Pregão Eletrônico 123/2022

Processo Administrativo nº 254/2022

Protocolo nº 50940/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

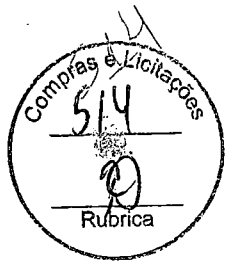
Abertura: 30/01/2023
Horário: 09h00min

Volume 02

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS



Criada em: 06/12/2022
Identificador da demanda: 248502
Acompanhamento - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Licitações e Contratos – Geral	Interlocutor: GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA

Descrição da Demanda

Fiscalização n° 0467/22 - CAGE

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), correspondente ao Pregão nº 123/2022 - Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande, solicita-se ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
1. O envio de esclarecimentos acerca da atual situação desta licitação, tendo em vista a ausência de resposta ao APA nº 26098, encaminhado no dia 30/11/2022, está com o prazo expirado para manifestação do jurisdicionado desde a data de 05/12/2022.
Prazo para resposta: 03 (três) dia(s) útil(eis).
Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO n° [inserir o nº do CACO]/MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE /Fiscalização nº 0467/22.

Atenciosamente,

TCE-PR, 06 de dezembro de 2022.

Histórico da Demanda

06/12/2022 - 09:25 - Formulada
06/12/2022 - 10:40 - Acolhida
06/12/2022 - 10:41 - Transferida
09/12/2022 - 10:36 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 06/12/2022 - 09:26 | Concluída em: 09/12/2022 - 10:37

Em atenção à demanda recebida, encaminho ofício elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

À disposição para demais esclarecimentos.
Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ofício nº 521/2022 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 08 de Dezembro de 2022.

Compras e Licitações
515
Rubrica

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Reportando-se ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 26098 referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2022, temos a expor, e antes da análise dos itens, informamos que o edital será suspenso para correção e posterior republicação.

- **Achado 2.1 – Presença de cláusula(s) de qualificação econômico-financeira que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.**

Resposta:

Informamos que o edital será adequado de modo a permitir a participação de empresas em recuperação judicial e que tenham plano de recuperação homologado.

O edital será adequado de modo que a entrega da garantia da proposta não seja anterior à data da sessão pública da licitação.

- **Achado 2.2 – Previsão de contratação conjunta de objeto passível de parcelamento.**

Resposta:

A) DO MOTIVO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Informamos que os itens do pregão em questão tratam-se de serviços correlatos, onde a prestação de tais serviços por empresas distintas acarreta em prejuízos para o conjunto de serviços prestados, além da perda de economia em escala.

Cabe esclarecer que a etapa de destinação final dos resíduos não está inclusa no roteiro de serviços a serem licitados neste Pregão.

Para o serviço de COLETA SELETIVA, observe-se o item nº 5.1.4 do Projeto Básico: *"A destinação dos resíduos recicláveis domiciliares e comerciais trata-se da destinação dos resíduos para a reciclagem, que deverá ser transportada ate o local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis)."*

Dessa forma, verifica-se que a destinação final dos resíduos provenientes da COLETA SELETIVA é realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unidade de Fazenda Rio Grande, através do TAC 454/2006.

Para o serviço de COLETA REGULAR, observe- se o item nº 5.2.4 do Projeto Básico *"A disposição final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, de comercio e afins, tratam-se da distribuição ordenada dos rejeitos a aterros".*

Rubrica

Dessa forma, verifica-se que a destinação final dos resíduos da COLETA REGULAR é realizada pela empresa Estre Ambiental S.A – C.G.R Iguaçu, através do Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande.

Portanto, conclui-se que o Edital prevê a contratação apenas dos serviços da primeira etapa da cadeia de gerenciamento dos resíduos.

Informamos que de acordo com o Planejamento Municipal realizado, os serviços de *Limpeza Pública* do Município já estão divididos em licitações distintas, da forma que melhor se adequa às particularidades do Município. Cabe ressaltar que está em fase licitatória também o PE nº 117/2022 - *"Serviços Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município"*, certame este que será realizado pela forma de julgamento "Menor Preço por Lote".

Em relação à economicidade, o agrupamento de serviços correlatos gera diversas economias óbvias, como:

-Menor número de veículos para a Administração, para fiscalização e apoio aos serviços;
-Redução do número de estruturas físicas de prestadores de serviços;
-Menor número de encarregados por parte do prestador de serviços e menor número de fiscais por parte da Administração Pública;
-Melhor efetivação no processo de coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição, pois se trata de mesmo prestador de serviços, o qual promove a coleta logo após a execução da varrição, não resultando em acúmulo de resíduos na frente de serviços.
-Observa-se que há a necessidade de um Responsável Técnico para a prestação dos serviços. Havendo uma única empresa prestando os três serviços, este custo com Responsável Técnico será único; Consequentemente, se houver a divisão em três empresas distintas, automaticamente é um custo que seria incluso na proposta de cada uma das empresas. O mesmo ocorre para a equipe administrativa: Gerente diurno, Encarregado noturno, Assistente administrativo.

Verifica-se que a divisão do certame licitatório em questão por item, ou por lote, se torna economicamente inviável para o Município, pois acarreta a majoração do preço a ser pago pela Administração, além de ineficácia no conjunto de serviços prestados.

Na planilha de composição de custos, observa-se claramente os principais custos que aumentariam caso não seja uma contratação única para a prestação dos três serviços. Para melhor visualizar, está destacado na cor roxa os itens no qual os valores foram inseridos de forma proporcional, tendo em vista atender aos três serviços do certame.

B) DA DECISÃO SOBRE O PARCELAMENTO DOS ITENS:

Informamos que foi realizada a análise minuciosa sobre a possibilidade do desmembramento dos serviços deste certame, portanto, visando fomentar o caráter competitivo do certame, e oportunizar a participação de micro e pequenas empresas, informamos que o serviço de *"Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada"* será desmembrado, porém, dentro do mesmo certame.

Assim, ficará da seguinte forma:

- **LOTE 01**: contemplando os serviços de:
  -*"Coleta Seletiva, transporte e destinação dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) localizada no Município de Fazenda Rio Grande"*;

  -*"Coleta Regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércios e afins"*

- **LOTE 02:** contemplando os serviços de:
  -*"Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada"*.

- **Achado 2.3 – Caracterização inadequada do objeto licitado/ contratado.**

  Resposta:

  Informamos que o projeto básico será revisado, de modo a garantir que contenha os elementos mínimos necessários para a correta definição do objeto, conforme a legislação vigente.

- **Achado 2.4 – Inadequação na composição dos custos de equipamentos do objeto licitado/ contratado.**

  Resposta:

Comissão de Licitações
Rubrica

Informamos que para elaboração da Planilha de composição de custos foi realizado pesquisa de preço de todos os itens, através da plataforma "Banco de Preços", inclusive do "Caminhão coletor compactador" e "veículo de apoio". Será disponibilizado em anexo os relatórios emitidos pela Plataforma "Banco de Preços" para comprovar que houve ampla pesquisa de mercado.

Em relação ao consumo atribuído aos caminhões na planilha de composição de custo, informamos que será revisado os cálculos, de modo a corrigir a informação.

Em tempo, indicamos que será realizada a suspensão do Edital, para as devidas correções, com previsão de republicação na primeira quinzena de janeiro.

Para o serviço de "*Coleta Regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércios e afins*" provavelmente terá que ser realizado uma contratação direta emergencial, para suprir as demandas do Município até que o certame seja homologado, pois o saldo do contrato atual deste serviço está finalizando, e certamente não suprirá às necessidades para o mês de Janeiro/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO POR ACOMPANHAMENTO

Nº 0467_22

Compras e Licitações
519
Rubrica

TEMÁTICA	Resíduos Sólidos
ORIGEM DA FISCALIZAÇÃO	Plano Anual de Fiscalização - PAF 2022
DIRETRIZ(ES)	Contratação e gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal
OBJETO GERAL	Fases interna e externa do processo licitatório de seleção de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos
OBJETIVO	Avaliar, no âmbito municipal, a legalidade e a economicidade do processo licitatório de seleção de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Avaliar se o edital que acompanha o processo licitatório não possui impropriedades que impeçam o jurisdicionado de contratar a proposta mais vantajosa Avaliar se o projeto básico contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Acompanhamento
NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO	Asseguração razoável quanto ao escopo abrangido pelos procedimentos de fiscalização planejados
OBJETO FISCALIZADO	Pregão Eletrônico nº 123/2022 do Município de Fazenda Rio Grande - Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO	de 21/11/2022 a 14/12/2022
EQUIPE	Ciaclei Luca Alexandre Danilo Mendes Gontijo
CACOs EMITIDOS	247279 e 248502.

CACOs RECEBIDOS	-
APAs EMITIDOS	26098;
Valor Fiscalizado em R$	13.550.010,96

Compras e Licitações 3 20 20 Rubrica

QUESTÕES APLICADAS PARA O ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO:

QUESTÕES DE FISCALIZAÇÃO
Q1. As cláusulas de qualificação técnica viabilizam a ampla competitividade do certame?
Q2. As cláusulas do edital minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual?
Q3. As cláusulas de qualificação econômico-financeira viabilizam a ampla competitividade do certame?
Q4. Prevê-se o parcelamento na contratação do serviço, quando viável?
Q5. A caracterização do objeto licitado/contratado é adequada?
Q6. A composição dos custos de equipamento do serviço orçado é adequada?
Q7. A composição dos custos de mão-de-obra do serviço orçado é adequada?
Q8. A composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) aplicada sobre o custo do serviço orçado é adequada?
Q9. O dimensionamento do serviço orçado é adequado?

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº **0467/22** - CAGE, realizada sobre o **Pregão Eletrônico nº 123/2022**, publicado pelo **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande".

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

Compras e Licitações
521
Rubrica

2 ACHADOS

2.1 Achado: Presença de cláusula(s) de qualificação econômico-financeira que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

2.1.1 CONDIÇÃO

- O edital veda de maneira indevida que empresas em recuperação judicial - e com plano de recuperação judicial homologado - participem da licitação. **(1)**
- A data de entrega da garantia da proposta é indevidamente exigida em data anterior à da sessão pública de licitação.
  Conforme cláusula 18 – Garantia de execução e garantia contratual - do edital, caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência. **(2)**

2.1.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01 **(1)**: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022, página 13. PROTOCOLO Nº 50940/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022.

> **13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:**
>
> a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
>
> b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** optativamente acompanhado de Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Compras e Licitações 529 20 Rubrica

Evidência nº 02 **(2)**: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022, página 23. PROTOCOLO Nº 50940/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022.

> **18.2.** Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:
>
> a. Caução em dinheiro
>
> b. Títulos da Dívida Ativa;
>
> c. Fiança bancária;
>
> d. Seguro Garantia.
>
> **18.2.1.** Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. **APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTAMENTE COM OS DADOS DA EMPRESA E INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A QUE SE REFERE, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.**

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Acórdão nº 1.080/2020 - TCEPR - Plenário **(1)**

Conforme consolidado entendimento do TCU, é possível a participação em licitações de empresa em recuperação judicial, "desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a

interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93" (Acórdão n.° 827/2015 - Segunda Câmara).



Acórdão n° 804/2016 - TCU - Plenário **(2)**

É irregular a fixação em edital de licitação de data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão recebedor da garantia, consoante precedente Acórdão 557/2010.

2.1.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em resposta encaminhada via CACO (demanda de protocolo nº 248502), o Sr. Rafael Nunes Campaner, Secretário Municipal do Meio Ambiente, afirmou que o edital será suspenso para correção e posterior republicação. Quanto a este achado alegou que o edital será adequado de modo a permitir a participação de empresas em recuperação judicial e que tenham plano de recuperação homologado, bem como que a entrega da garantia da proposta não seja anterior à da sessão pública de licitação.

2.1.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista a resposta do jurisdicionado e a atual situação da licitação (suspensa), conclui-se pela perda de objeto fiscalizado. Frise-se que as medidas comunicadas pelo representante municipal são suficientes para sanar o achado, desde que devidamente efetivadas.

2.1.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

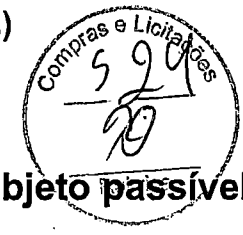
Confirmado e perda de objeto.

2.1.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município a:

a. Adequar o edital de modo a permitir a participação de empresas em recuperação judicial e que tenham plano de recuperação homologado. **(1)**

b. Adequar o edital de modo que a data de entrega da garantia da proposta não seja anterior à da sessão pública de licitação. **(2)**



2.2 Achado: Previsão de contratação conjunta de objeto passível de parcelamento.

2.2.1 CONDIÇÃO

- O processo licitatório não prevê o parcelamento entre itens que são tecnicamente passíveis de contratação parcelada, tampouco apresenta adequada justificativa para a contratação conjunta dos objetos licitados.

  Antes de tudo, destaca-se que o edital nº 123/2022 trata, resumidamente, da contratação do(s) seguinte(s) objeto(s): i) transporte e destinação dos resíduos recicláveis; ii) transporte e disposição final de resíduos sólidos; e, iii) execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada.

  O edital aponta que o tipo da licitação é a de menor preço global. Entretanto, o município aglutinou diversos serviços distintos em uma única disputa.

  É certo que todos os serviços a serem contratados são de natureza similar, inserindo-se na categoria de serviços de limpeza urbana e saneamento básico. Porém, alguns dos serviços são claramente divisíveis entre si, como os serviços de coleta e transporte em comparação aos serviços de destinação final dos resíduos.

  A execução da primeira etapa da cadeia de gerenciamento (coleta e transporte) é completamente autônoma em relação à etapa final.

  O serviço de destinação final não está, eventualmente, contemplado na área de atuação de empresas que apenas realizam os serviços de coleta, por exemplo, fato esse que gera uma restrição indevida de competitividade na modelagem adotada. Cabe destacar ainda que a contratação de uma

Compras e Licitações 525 Rubrica

única empresa não garante que os serviços serão prestados de maneira satisfatória.

Portanto, é do melhor interesse da Administração Pública parcelar esses serviços em lotes e/ou itens, tornando possível que um número maior de licitantes participe da disputa, pois a aglutinação em lote único restringe a concorrência aos licitantes que têm capacidade técnico-operacional de prestar a totalidade dos serviços, diminuindo consideravelmente a competitividade.

2.2.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01 (n): PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022. PROTOCOLO Nº 50940/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022, p.03:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Em relação à escolha do critério "MENOR PREÇO GLOBAL", foi baseado no princípio da economicidade e do interesse público, tendo em vista a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, observando todos os custos envolvidos para instalação da empresa prestadora do serviço no Município, tais como instalações físicas, bem como por se tratar de prestação de serviço com informações precisas sobre o objeto e sua execução, ou seja, por haver previsão de atividades, materiais, circunstâncias pertinentes ao objeto e descrição de atividades/objetivos.

O objeto "Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande" é composto por três itens, sendo:

- Coleta Seletiva, transporte e destinação dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizada no Município de Fazenda Rio Grande;
- Coleta Regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins; e
- Execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada.

Os serviços acima descritos devem ser integrados, e sua divisão por empresas distintas, com características operacionais divergentes causariam transtornos na efetivação da prestação adequada, ocasionando prejuízos ao Município.

Além disso, a prestação dos serviços através de um único Contrato viabiliza a melhor fiscalização dos serviços contratados, bem como controle de prazos e formalidades jurídicas.

Portanto, a escolha de tal critério foi visando obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e ou patrimoniais, em prol do interesse Público.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

Evidência nº 02 **(n)**: Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022. PROTOCOLO Nº 50940/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022:

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Para a execução dos seguintes serviços:

- COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
- COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS;
- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

1.2. A contratação será pela modalidade: MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Lei Federal 8.666/93

> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...]
>
> § 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Compras e Lic. 523 Rubrica

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acordão nº 931/2020 - TCEPR - Plenário

Consulta. Conhecimento e resposta.

I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. [...]

"Sobre a possibilidade de aquisição por lote único de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)

A Lei nº 8.666/93 é explícita ao determinar o parcelamento do objeto como regra, conforme se verifica do art. 15, IV, e do art. 23, §1º: [...]

O objetivo da lei é promover a ampla competitividade no processo de seleção dos fornecedores ou prestadores de serviço e, assim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A lógica é que, ampliada a competitividade, maiores serão as chances de se obter contratações mais vantajosas. Pela mesma razão, o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 veda a adoção de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Em atenção a esse desiderato, o art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei de Licitações determinam que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em parcelas.

O próprio art. 23, §1º, apresenta as exceções à essa regra: quando for tecnicamente inviável ou não recomendável (motivação de ordem técnica), ou quando o parcelamento puder acarretar a majoração do preço a ser pago pela Administração (motivação de ordem econômica). É o que se depreende da expressão "serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis".

Assim, pode-se dizer que o parcelamento do objeto é a regra, porém, se demonstrado que a divisibilidade será prejudicial, esta deverá ser afastada. Esse é o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na Súmula nº 247: [...]

Especificamente quanto à contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, a diversidade dos serviços aponta para a necessidade de parcelamento do objeto, o que não afasta a possibilidade de aglutinar os serviços em lote único, se demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica, em razão de características específicas do objeto a ser licitado. (grifo nosso)

É válido destacar que a análise acerca da possibilidade de parcelamento é tarefa do gestor público, e não é possível ao Tribunal de Contas definir em sede de consulta quais serviços podem ser licitados de modo global e quais devem ser parcelados, pois tal análise demanda a verificação de características específicas de cada jurisdicionado e do objeto a ser licitado.

Deve-se ressaltar que eventual escolha pela licitação por lote único deverá estar expressamente justificada no processo administrativo da licitação." (rel. Auditor Tiago Alvarez Pedroso, grifos no original)

2.2.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em resposta encaminhada via CACO (demanda de protocolo nº 248502), o Sr. Rafael Nunes Campaner, Secretário Municipal do Meio Ambiente, afirmou que o edital será suspenso para correção e posterior republicação. Quanto a este achado alegou que os itens desta licitação são correlatos e que a prestação de tais serviços por empresas distintas acarretaria prejuízos para o conjunto dos serviços prestados, além de perda na economia de escala.

Ainda, esclarece que a etapa da destinação final dos resíduos não está inclusa no roteiro de serviços a serem licitados neste pregão. Em síntese, explica que a

Compras e Licitações 594 Rubrica

destinação final dos resíduos da coleta regular é realizada pela empresa Estre Ambiental S.A – C.G.R Iguaçu, através do termo de recebimento de resíduos sólidos urbanos nº 01/2015, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande.

Quanto a economicidade alega diversos benefícios, como: (seguem colacionados)

> -Menor número de veículos para a Administração, para fiscalização e apoio aos serviços;
> -Redução do número de estruturas físicas de prestadores de serviços;
> -Menor número de encarregados por parte do prestador de serviços e menor número de fiscais por parte da Administração Pública;
> -Melhor efetivação no processo de coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição, pois se trata de mesmo prestador de serviços, o qual promove a coleta logo após a execução da varrição, não resultando em acúmulo de resíduos na frente de serviços.
> -Observa-se que há a necessidade de um Responsável Técnico para a prestação dos serviços. Havendo uma única empresa prestando os três serviços, este custo com Responsável Técnico será único; Consequentemente, se houver a divisão em três empresas distintas, automaticamente é um custo que seria incluso na proposta de cada uma das empresas. O mesmo ocorre para a equipe administrativa: Gerente diurno, Encarregado noturno, Assistente administrativo.

Por derradeiro, alega que foi realizada uma análise para desmembrar os serviços deste certame, o que culminou na separação da Varrição manual das vias e logradouros públicos e na realização dos seguintes lotes:

> Assim, ficará da seguinte forma:
>
> - **LOTE 01**: contemplando os serviços de:
> *-"Coleta Seletiva, transporte e destinação dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) localizada no Município de Fazenda Rio Grande";*
>
> *-"Coleta Regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércios e afins"*
>
> - **LOTE 02**: contemplando os serviços de:
> *-"Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada".*

Contratos e Licitações
430
Rubrica

2.2.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No tocante à ausência de parcelamento dos serviços de coleta e transporte dos resíduos em relação aos serviços de destinação final, a entidade justificou suficientemente a modelagem proposta. Ficou esclarecido que os serviços de destinação final não fazem parte da disputa licitatória atual, sendo que a destinação final dos resíduos recicláveis domiciliares é feita pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unidade de Fazenda Rio Grande (TAC 454/2006), e a destinação final dos resíduos domiciliares, de comércio e afins é feita pela empresa Estre Ambiental S.A – C.G.R Iguaçu (Termo de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015), cabendo à empresa contratada pelo Pregão Eletrônico nº 123/2022 apenas os serviços relativos à primeira etapa da cadeia de gerenciamento dos resíduos.

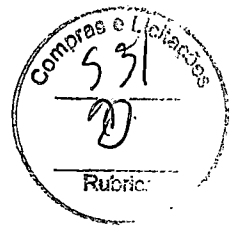
Ainda, a entidade municipal justificou suficientemente a decisão em manter o agrupamento dos serviços de coleta de resíduos recicláveis e coleta de resíduos domiciliares, de comércio e afins, apresentando as vantagens econômicas proporcionadas. No entendimento da equipe técnica, tal agrupamento não causa prejuízo à competitividade do certame, visto que se observa que as empresas interessadas normalmente têm condições de prestar ambos os serviços (tanto a coleta seletiva quando a coleta dos resíduos domiciliares, de comércio e afins), desde que não esteja contemplada obrigatoriamente a destinação final – tal como na licitação atual, conforme apresentado pelo representante municipal.

Por fim, infere-se pela parte final da resposta do representante municipal que a entidade pretende republicar o edital, separando-se a disputa relativa aos serviços de "varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada" em lote distinto em relação aos demais serviços ora licitados. Consequentemente, entende-se que o critério da disputa será igualmente alterado de "menor preço global" para "menor preço por lote" – do contrário, a mudança pretendida em nada altera a aglutinação questionada no edital inicial.

Tal medida, desde que efetivada, poderá proporcionar maior competitividade ao certame, de modo que se reforça a orientação para que seja implementada. Destaque-se que, inclusive, houve impugnação ao edital de interessado especificamente em tal divisão (empresa Angel Services de Mão de Obra Ltda) – demonstrando que a

modelagem atual pode estar afastando a Administração Pública na busca da proposta mais vantajosa.

Feitas tais considerações, tendo em vista a manifestação apresentada pelo jurisdicionado e a atual situação da licitação (suspensa), conclui-se pela perda de objeto do achado.



2.2.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e perda de objeto.

2.2.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município a:

a. Adequar o edital de modo a promover a disputa em lote distinto para os serviços de "varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada", consequentemente alterando o critério de disputa para "menor preço por lote".

2.3 Achado: Caracterização inadequada do objeto licitado/contratado.

2.3.1 CONDIÇÃO

- O projeto básico não contém o(s) seguinte(s) elementos necessários para caracterizar adequadamente o objeto da licitação:

  a) Dimensionamento da equipe de coleta e frota.

  Em que pese a exigência de quantidade mínima de 10 (dez) caminhões coletores compactadores com potência mínima de 230 cv, não foram constatadas algumas informações objetivas, como: Tipo de Veículo (se toco ou truck) e a capacidade do compactador, preferencialmente em m^3.

Comparações 532

2.3.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01: TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022, página 38. PROTOCOLO Nº 50940/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022.

Veículos, Equipamentos e Materiais	Veículos: -Deverão ser disponibilizados a quantidade mínima de 10 (dez) caminhões coletores compactadores com potência mínima de 230 cv para realização dos serviços, como frota efetiva. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como Reserva Técnica a fim de não permitir a paralização dos serviços.

2.3.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Lei Federal 8.666/93

Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.



Súmula nº 258 – TCU

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Acórdão nº 931/2020 – Plenário do TCE-PR:

Consulta. Conhecimento e resposta.

I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1°, da Lei nº 8.666/93.

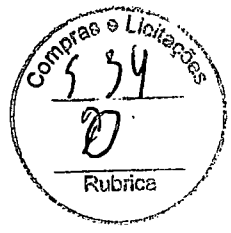
II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7°, §2°, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7°, §6°, da Lei nº 8.666/93.

2.3.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em resposta encaminhada via CACO (demanda de protocolo nº 248502), o Sr. Rafael Nunes Campaner, Secretário Municipal do Meio Ambiente, afirmou que o edital será suspenso para correção e posterior republicação. Quanto a este achado alegou que o projeto básico será revisado, de forma a garantir que contenha os elementos mínimos necessários para a correta definição do objeto, conforme legislação vigente.

2.3.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista a resposta do jurisdicionado e a atual situação da licitação (suspensa), conclui-se pela perda de objeto fiscalizado. Frise-se que as medidas comunicadas pelo representante municipal são suficientes para sanar o achado, desde que devidamente efetivadas.



2.3.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e perda de objeto.

2.3.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município a:

a. Revisar o projeto básico de forma a garantir que este contenha os elementos mínimos necessários para a correta definição do objeto, conforme legislação vigente.

2.4 Achado: Inadequação na composição dos custos de equipamento do objeto licitado/contratado.

2.4.1 CONDIÇÃO

- Identificou-se no Projeto Básico que não houve ampla pesquisa de mercado para atribuir o custo de aquisição do "CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR" e do "VEÍCULO DE APOIO" na planilha de composição de custos, uma vez que não foi apresentada pelo município a pesquisa de preço. **(1)**
- Identificou-se no Projeto Básico que o consumo de combustível atribuído aos caminhões é de 1,72 km/l (0,58 l/km), o que pode se caracterizar como possível superestimativa.

  Embora diversas peculiaridades possam interferir no consumo dos caminhões, essa fiscalização, na ausência de dados que subsidiem o

consumo atribuído, considera um consumo entre 2 km/l e 3,5 km/l como factível para inclusão na composição de custos necessárias para a licitação. **(2)**

Compras e Licitações 535 20 Rubrica

2.4.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01 **(2)**:

TOTAL ANUAL R$ 49.205,50			TOTAL MENSAL R$ 4.100,4		
6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)		Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês
COMBUSTÍVEL DIESEL - CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	R$	6,39	0,58	R$ 3,71	25.000
COMBSTÍVEL GASOLINA COMUM – VEÍCULO DE APOIO	R$	5,49	0,10	R$ 0,55	734
	TOTAL ANUAL		R$ 1.116.695,59	TOTAL MENSAL	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL			

2.4.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Lei Federal nº 8.666/93 **(1, 2)**

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]
>
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados

PROC-IBR-RSU 005/2017 - Análise de Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos Variáveis de Veículos e Equipamentos **(2)**

> 3.1 [...] Para verificação do consumo médio do caminhão, a Equipe de Auditoria, deverá observar o tipo do caminhão (toco e trucado) e as características das rotas de coleta, como declividades, condições do asfalto, velocidade do caminhão entre outros fatores considerados no dimensionamento que podem impactar diretamente no consumo médio. Considera-se aceitável a faixa de consumo médio entre 0,3 a 0,5L/km.

Compras e Licitações
536
20

2.4.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

Em resposta encaminhada via CACO (demanda de protocolo nº 248502), o Sr. Rafael Nunes Campaner, Secretário Municipal do Meio Ambiente, afirmou que o edital será suspenso para correção e posterior republicação. Quanto a este achado alegou que foi realizada pesquisa de preços de todos os itens presentes na planilha de custos, através da plataforma "Banco de Preços", inclusive do "caminhão coletor compactador" e "veículo de apoio", bem como será disponibilizado em anexo os relatórios emitidos pela plataforma banco de preços.

Quanto ao consumo de combustíveis dos caminhões, informou que os cálculos serão revisados, de modo a corrigir a informação na planilha de custos.

2.4.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista a resposta do jurisdicionado e a atual situação da licitação (suspensa), conclui-se pela perda de objeto fiscalizado. Frise-se que as medidas comunicadas pelo representante municipal são suficientes para sanar o achado, desde que devidamente efetivadas.

2.4.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

Confirmado e perda de objeto.

2.4.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município a:

a. Proceder a pesquisa de preço de forma a abarcar no mínimo três fontes ou potenciais fornecedores possíveis e ajustar a composição de custo com base nessa informação. **(1)**
b. Adequar o consumo atribuído aos caminhões na composição de custo. Orienta-se utilizar o parâmetro anteriormente apontando (2 km/l a 3,5 km/l) na hipótese de ausência de dados acerca do real consumo médio dos caminhões. **(2)**

3 CONCLUSÃO

Compras e Licitações
Rubrica

Diante do exposto, conclui-se pelo encerramento desta fiscalização em razão da perda de objeto, haja vista a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 123/2022.**

Por fim, com base no poder-dever de autotutela[1] da entidade fiscalizada, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas:

a. Adequar o edital de modo a permitir a participação de empresas em recuperação judicial e que tenham plano de recuperação homologado.

b. Adequar o edital de modo que a data de entrega da garantia da proposta não seja anterior à da sessão pública de licitação.

c. Adequar o edital de modo a promover a disputa em lote distinto para os serviços de "varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada", consequentemente alterando o critério de disputa para "menor preço por lote".

d. Revisar o projeto básico de forma a garantir que este contenha os elementos mínimos necessários para a correta definição do objeto, conforme legislação vigente.

e. Proceder a pesquisa de preço de forma a abarcar no mínimo três fontes ou potenciais fornecedores possíveis e ajustar a composição de custo com base nessa informação.

f. Adequar o consumo atribuído aos caminhões na composição de custo. Orienta-se utilizar o parâmetro anteriormente apontando (2 km/l a 3,5 km/l) na hipótese de ausência de dados acerca do real consumo médio dos caminhões.

---

[1] Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Relatório de Fiscalização e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

Compras e Licitações
530
Rubrica

CAGE, 14 de dezembro de 2022

Ciaclei Luca Alexandre
Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.232-5

Vitor Hugo de Souza Camargo
Auditor de Controle Externo – Matrícula 52.125-6

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Compras e Licitações 539 30 Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	22/08/2022 11:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro **Encerrou Processo?** Não

30

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 14/12/2022 11:54 AM

Em razão da alteração do instrumento convocatório e considerando a necessidade de retificação do Termo de Referência, remetemos à secretaria solicitante para continuidade no processo. Com base na demanda nº 248502 de 06/12/2022, apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ¿ TCE/PR, segue o AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

daiane.horobinsk

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Compras e Licitações 540 29 Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	22/08/2022 11:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente **Encerrou Processo?** Não

31

Descrição Parecer: **Data Parecer:** 20/12/2022 10:57 AM

Tendo em vista as retificações realizadas, segue para alteração do descritivo dos itens, após encaminhar para elaboração do Edital.

daiane.horobinsk

Compras e Licitações 591 Rubrica

MEMORANDO – 318/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Secretaria Municipal de Administração
Referente: Retificação do Edital – PE 123/2022 – Contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta, e Transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande – PR.
Fazenda Rio Grande, 19 de Dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste informar que foi devidamente retificado o Projeto Básico e Termo de Referência para o processo licitatório para **"Contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Coleta, e Transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande – PR."**

O processo será realizado pelo critério "Menor Preço por Lote", ficando da seguinte forma:

LOTE 01: contempla os serviços de:

- COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS;

LOTE 02: contempla o serviço de:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE.

Solicitamos que seja atendido ao *Achado 2.1 do Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 26098*, e que desta forma:

-O Edital seja adequado de modo a permitir a participação de empresas em recuperação judicial que tenham plano de recuperação homologado;

Compras e Licitações
542
20
Rubrica

-O Edital seja adequado de modo que a data de entrega da garantia da proposta não seja anterior à data da sessão pública da licitação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos o momento para reiterar nossos protestos de elevada estima e cordiais saudações ambientais.

Atenciosamente,

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 6292/2022

Compra 543
Rubrica

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. do Termo de Referência. -3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) E 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Mês	12
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. do Termo de Referência.	Toneladas	36.000 (12 x 3.000)

Compra 544
20

	-10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas. Cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).		
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. do Termo de Referência. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.	Mês	12

Compras e Licitações
545
Rubrica

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA – REV. 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR LOTE

FAZENDA RIO GRANDE - AGOSTO DE 2022

Comprº e Rubrica

SUMÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	Objeto	03
2.	Especificações	03
3.	Justificativa	05
4.	Forma de prestação dos serviços	05
5.	Materiais pertinentes à execução dos serviços	12
6.	Uniformes	13
7.	Equipamentos de proteção individual - EPI	13
8.	Acompanhamento e Fiscalização	13
9.	Obrigações da contratada	14
10.	Obrigações da contratante	16
11.	Do prazo de vigência do contrato	17
12.	Infrações e sanções administrativas	17
13.	Da visita técnica obrigatória	17
14.	Da obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil	17
15.	Documentação de habilitação	17
16.	Documentação a ser apresentada no ato de assinatura do contrato	21
17.	Documentação a ser apresentada após a assinatura do contrato	22
18.	Dotações Orçamentárias	23
19.	Elaboração do documento	23

Compras e Licitações
542
Rubrica

2.2. Veículos de administração/apoio/fiscalização:

-LOTE 01: Disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo específico para esta finalidade, devendo atender a todos os serviços do referido lote.

2.3. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:** Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Mês	12
2	**COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS:** Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Toneladas	36.000 (12 x 3.000)
	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A		

Compras 345 Rubrica

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Para a execução dos seguintes serviços:

LOTE 01: contempla os seguintes serviços:

- COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

- COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS;

LOTE 02: contempla o seguinte serviço:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE.

1.2. A contratação será pela modalidade: MENOR PREÇO POR LOTE.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. DA MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATENDER AOS SERVIÇOS:

2.1.1. Para atender a todos os serviços pertencentes ao LOTE 01 deste Projeto Básico, deverá dispor de no mínimo:

-01 (um) Engenheiro/ Responsável técnico (CBO 214);
-01 (um) Gerente diurno (CBO 4101-05);
-01 (um) Encarregado Noturno (CBO 4101-05);
-01 (um) Assistente Administrativo (CBO 4110-10);

Comp. Licitações 349 Rubrica

3	COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação em razão da necessidade de atendimento da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como principais princípios e objetivos:

-A visão sistêmica, na gestão de resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental; social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

-O desenvolvimento sustentável;

-A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

-O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

-Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

-Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

-Gestão integrada de resíduos sólidos;

-Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

-Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

-Em razão da necessidade de manter a cidade em perfeitas condições, principalmente quanto à manutenção das áreas públicas, preservando a saúde pública da população.

Compras e L. Fls. 450 Rubrica

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

4.1.1. COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

Descrição:

Consiste no recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, tais como: plásticos, papel/ papelão, metais, vidros, madeiras e outros em atendimento à LEI nº 1044/2014 e DECRETO nº 1664/2007, provenientes de domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres.

O Transporte de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de destinação, devendo ser realizado e veículo apropriado.

Os rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser transportados do ponto de destinação até o ponto de disposição final ambientalmente adequado, sendo o ônus proveniente da disposição dos resíduos pagos pela contratante.

Plano de Trabalho:

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante todo o período da prestação dos serviços, assim como nos Eco Pontos, levando ao destino quando houver necessidade. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município. Através da coleta regular de resíduos recicláveis domiciliares, de estabelecimentos comerciais e congêneres, recolher preferencialmente os resíduos recicláveis com valor comercial, tais como: Papéis, Papelão, Metais ferrosos e não ferrosos, Plásticos, e Vidros, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

Frequência	-ÁREA URBANA: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar frequência diária, de segunda a sexta feira, e aos sábados conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, 02 (duas) vezes por semana para cada setor da cidade. A coleta poderá a critério do Município, ser suspensa nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais. -ÁREA RURAL: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar frequência semanal, de segunda a sexta feira, e aos sábados conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, 01 (uma) vez por semana. A coleta poderá a critério do Município, ser suspensa nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais.

Rubrica

Turno de Trabalho	A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá ocorrer no período diurno/ noturno, conforme necessidade da Administração Pública Municipal. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.
Mão de Obra	-Dispondo de pessoal administrativo e Responsável Técnico, descritos no item nº 2.1.1, que atenderão todos os serviços descritos no LOTE 01. Operacional: Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).
Veículos, Equipamentos e Materiais	**Veículos:** -Deverá ser disponibilizado 3 (três) caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv - capacidade mínima do baú: 30 m³. Será de responsabilidade de a contratada disponibilizar veículos reservas (com as mesmas características), para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo efetivo. Cada veículo coletor deverá ser equipado com um sino, e utilizá-lo quando da efetiva realização da coleta seletiva, com o intuito de avisar aos munícipes da passagem do veículo coletor. O caminhão não pode ultrapassar a velocidade de 20 km/h, quando da realização da coleta seletiva. - Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 60 (sessenta) meses de uso. **Equipamentos:** -Deverão ser disponibilizados 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, em dias e bairros distintos dentro do território Municipal. **Uniformes (quantidade por funcionário):** -Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano; -Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; -Bonés – 02 unidades por ano; -Calçado – 02 unidades por ano; -Capa de chuva – 03 unidades por ano; -Luvas de proteção – 48 unidades por ano; -Colete refletivo – 02 unidades por ano.

Compras e Licitações
Rubrica

	Ficará a cargo da Contratada todo o material e insumos necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, em quantidades suficientes para a correta prestação do serviço.
Medição dos Serviços	Por meio do controle de volume de material transportado a ser gerado.
Fiscalização	Deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.
Observações	Deverá considerar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

4.1.2. COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍSUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS:

Descrição:

A Coleta Regular consiste no recolhimento de resíduos orgânicos domiciliares, de comercio e afins.

Para efeitos da ordenação dos serviços, entende-se por resíduos sólidos domiciliares os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em serie ou coletivas, e de comércios os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou de setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em serie ou coletivas, não gerando mais que 600 litros semanais.

O Transporte de resíduos domiciliares, de comercio e afins, consistem no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de disposição final ambientalmente adequada, devendo ser realizado e veículo apropriado (caçamba coletora compactadora, com dispositivos inferiores para basculamento de contêineres).

A Disposição Final Ambientalmente Adequada de resíduos domiciliares, de comercio e afins, tratam-se da distribuição ordenada dos rejeitos a aterros, sendo o ônus proveniente da disposição dos resíduos pagos pela contratante.

Plano de Trabalho:

Através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos sólidos a seguir especificados: resíduos domiciliares; originários de estabelecimentos públicos institucionais; de prestação de serviços comerciais e industriais, desde que sempre mantenha as características domiciliares.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante todo o período da prestação dos serviços. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município.

Comissão de Licitações
553
Rubrica

A quantidade máxima de resíduos a ser coletados será de 600 (seiscentos) litros dividida pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura no setor, por semana. (Art. 9º, §1º, inciso I[1], do Decreto Municipal 1664/2007).

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO	
Frequência	A coleta domiciliar na zona central comercial deverá ser realizada 2 (duas) vezes ao dia, no período diurno e no período noturno e 3 (três) vezes por semana nos demais setores da cidade, de segunda a sábado. A ser realizada de uma a três vezes por semana em áreas com características especiais, mediante solicitação do Município, sem ônus ao Contratante. A coleta regular domiciliar deverá ocorrer inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos), exceção feita a Sexta Feira Santa, Natal e Ano Novo.
Turno de Trabalho	A coleta regular domiciliar deverá ocorrer em 2 (dois) turnos de trabalho, no período diurno e noturno, de segunda a sábado. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.
Mão de Obra	-Dispondo de pessoal administrativo e Responsável Técnico, descritos no item nº 2.1.1, que atenderão todos os serviços descritos no LOTE 01. -Operacional: Deverá ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas. Cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).
Veículos, Equipamentos e Materiais	**Veículos:** -Deverão ser disponibilizados a quantidade mínima de 10 (dez) caminhões coletores compactadores com potência mínima de 230 cv - capacidade mínima do compactador: 15m³, tipo de veículo: toco, para realização dos serviços, como frota efetiva. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como Reserva Técnica a fim de não permitir a paralização dos serviços. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 60 (sessenta) meses de uso.

[1] *Art. 9º. Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta. § 1º - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para fins deste decreto, os seguintes resíduos: I - os resíduos orgânicos gerados nas habitações uni familiares ou em cada unidade das habitações em serie ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana; [...].*

Compras e Licitações
Rubrica

	Equipamentos: - Deverão ser disponibilizados 20 (vinte) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, Com a seguinte disposição: 15 (quinze) na zona central comercial da cidade e 5 (cinco) na Zona Rural, e de acordo com a solicitação do Município. **Uniformes (quantidade por funcionário):** -Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano; -Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; -Bonés – 02 unidades por ano; -Calçado – 02 unidades por ano; -Capa de chuva – 03 unidades por ano; -Luvas de proteção – 48 unidades por ano; -Colete refletivo – 02 unidades por ano. Ficará a cargo da Contratada todo o material e insumos necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, em quantidades suficientes para a correta prestação do serviço.
Medição dos Serviços	Por meio do controle de volume de material transportado a ser gerado.
Fiscalização	Deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.
Observações	Deverá considerar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

4.1.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE:

Descrição:

Entende-se por execução de serviços de varrição a limpeza manual de vias e logradouros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A coleta de resíduos provenientes de varrição consiste no recolhimento dos materiais conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a correta destinação.

O transporte de resíduos provenientes de varrição consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até os locais indicados pela contratante, sendo estes, lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, sendo esse transporte possível com a utilização de carrinhos

lutocar.

Plano de Trabalho:

A execução, coleta, transporte e disposição final de varrição deverão atender regularmente todas as demandas do Município.

Consiste a varrição manual de vias e logradouros públicos, localizados na zona central com uso de equipamentos apropriados em todo o Município.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

Frequência	A execução, coleta e transporte dos resíduos oriundos da varrição deverá ser realizado diariamente de segunda à sábado, na zona central ,Avenidas, Praças e Parques do Município. Poderão a critério do Município, ser suspensos nos feriados civis e religiosos.
Turno de Trabalho	Deverão ser realizados sempre no período diurno, de segunda à sábado, totalizando uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
Mão de Obra	-Operacional: Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.
Veículos, Equipamentos e Materiais	Deverão ser disponibilizados no mínimo: **Veículos:** -Veículo para transporte de pessoal: Disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo específico para esta finalidade, podendo ser uma van, ou veículo similar. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 60 (sessenta) meses de uso. **Equipamentos:** -12 (doze) carrinhos tipo lutocar; -12 (doze) vassouras; -12 (doze) pás para limpeza de varrição; -2 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras; -3 (três) sopradores a gasolina. A Contratada deverá repor os materiais sempre que solicitado ou houver necessidade. **Uniformes (quantidade por funcionário):** -Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano;

Compras e Lic. 156 Fls. 20 Público

	-Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; -Bonés – 02 unidades por ano; -Calçado – 02 unidades por ano; -Capa de chuva – 03 unidades por ano; -Luvas de proteção – 48 unidades por ano; -Colete refletivo – 02 unidades por ano. Ficará a cargo da Contratada todo o material e insumos necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, em quantidades suficientes para a correta prestação do serviço.
Medição dos Serviços	Por meio do controle de volume de material transportado.
Fiscalização	Deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.
Observações	Deverá considerar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

5. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conforme item 4 nas quantidades estimadas, bem como garantir seu bom estado de conservação, promovendo a substituição quando necessário. Bem como as ferramentas básicas para serviços rotineiros.

5.2. O transporte do pessoal para a execução dos serviços deverá ocorrer em veículo adequado, de modo a atender às exigências trabalhistas e de segurança;

5.3. Atendida às necessidades da Contratante, as características dos veículos e equipamentos, tais como marca e modelo, ficam a critério da Contratada.

5.4. A Contratada deverá manter os veículos, maquinários e implementos em perfeitas condições de funcionamento.

5.5. Os veículos, maquinários e implementos serão, obrigatoriamente, de acordo com as determinações constantes neste Edital, padrões, dizeres e logotipos.

Comissão de Licitações
Rubrica

5.6. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e/ou ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, atendendo aos padrões de limpeza e conservação, conforme especificado no Edital.

5.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento sendo obrigatória à execução de nova pintura, a critério da fiscalização, nos padrões, dizeres e logotipos pré-determinados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

5.8. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentadoras, as indicações necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura, bem como, equipamentos de sinalização e segurança.

5.9. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio para guarde de seus veículos e equipamentos, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Projeto Básico.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

7.1. Equipamentos básicos para serviços rotineiros devem levar em consideração a Norma Regulamentadora – NR 06 do MTE, bem como o atendimento ao disposto no Projeto Básico.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

8.1. As ordens de serviços e toda correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina com aplicação imediata, deverão ser feitas mediante sistema específico de comunicação entre as partes, Betha – Sistemas – Fly Protocolos. Na hipótese de a empresa se negar a assinar o recebimento do pedido, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

Compras e Licitação
Rubrica

8.2. A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, maquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.3. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as Ordens de Serviço e Relatórios (além de documentos que comprovem a quantidade de material conforme o item anterior), os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário deste Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

9.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

Comprime e Licitações 559 20

9.1.8. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

9.1.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.1.11. Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da Administração.

9.1.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.13. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.14. Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

9.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.17. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.19. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

9.1.20. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

Comissão de Licitação
29
Rubrica

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.24. A contratada deve fornecer acervo técnico pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente acervado junto ao CREA. (Lote 01).

9.1.25. Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

9.1.26. Os licitantes deverão apresentar **juntamente com a proposta**, planilha detalhada de formação de custos contemplando, todas as exigências contidas neste Edital. Será disponibilizado em anexo modelo de planilha de composição de custos. Cabe ressaltar que os valores da planilha são referenciais, cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e convenção coletiva de trabalho, porém é **obrigatório** que a licitante utilize o modelo fornecido.

9.1.27. A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

9.1.28. A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

10.1.5. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

13.5. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento.

14. DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Será obrigatória no momento da assinatura do contrato a apresentação de Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais). **(Para todos os lotes).**

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores; **(Para todos os lotes)**

15.1.1.1 No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

15.1.1.2 No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

15.1.1.3 No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.1.4 Decreto de autorização: em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

15.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ (Cartão de Identificação); **(Para todos os lotes)**

15.1.3. Comprovante de Cadastro de Inscrição Estadual; **(Exclusivo para o Lote 01);**

15.1.4. Comprovante de Cadastro de Inscrição Municipal; **(Exclusivo para o Lote 01);**

15.1.5. Alvará de funcionamento da empresa; **(Exclusivo para o Lote 01);**

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

10.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.1.7.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA (Para todos os lotes)

13.1. As empresas interessadas deverão agendar a visita técnica com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias antes da realização do certame.

13.2. As visitas deverão ser agendadas preferencialmente através do e-mail: meioambientefrg@gmail.com, ou na impossibilidade de ser via e-mail, pelo telefone (41) 3627-8522.

13.3. No dia da realização da Visita Técnica, será emitido o "Atestado de Visita Técnica", a qual deverá ser apresentada no momento da habilitação.

13.4. Será exigida a comprovação de que a pessoa que fará a visita técnica é o Responsável legal da empresa. Em caso da realização da visita técnica por terceiros, será exigido Procuração autorizando o indivíduo a realizar a visita técnica em nome da empresa, acompanhado de documento pessoal.

Compras e Licitações 563 Rubrica

15.1.6. Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame. **(Exclusivo para o Lote 01)**

15.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Para todos os lotes):**

15.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.2.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

15.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

15.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

15.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA -**

15.3.1. **HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 01:**

15.3.1.1. As empresas interessadas deverão possuir registro junto ao CREA, devendo apresentar o Certificado de Registro de Regularidade da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, bem como comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem a execução específica do objeto do certame com no mínimo 30% (trinta por cento) com acervo no CREA – concomitante - da quantidade a ser coleta em atendimento ao artigo 67, inciso II[2], da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa

[2] *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]*

Compras e Licitações
569
Rubrica

licitante prestado serviço de Coleta/Transporte/Destinação de resíduos pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades (no mínimo 30% - trinta por cento) e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

15.3.1.2. Comprovação técnico-profissional: mediante apresentação de Certificado de Registro de Regularidade de Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, e comprovação de aptidão do (s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) apresentados pela licitante, no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que o PROFISSIONAL tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado atividade similar ou de superior complexidade tecnológica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro Conselho de classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de todas as atividades pertinentes. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

15.3.1.3. Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, se vencedor, devera apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução no. 413, de 27/06/97 do CONFEA.

15.3.1.4. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional devidamente habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e numero de inscrição junto ao CREA), cujo nome vira a constar da Anotação Responsabilidade Técnica – ART relativo ao serviço em questão.

15.3.1.5. A comprovação de vínculo do responsável técnico devera ser feita por copia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou copia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, devera fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

15.3.1.6. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente

licitação. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo devera estar devidamente registrado junto ao CREA.

15.3.1.7. Atestado de Visita Técnica, que será entregue pela Contratante no dia da visita, ou Declaração de Pleno Conhecimento.

15.3.1.8. Relação de disponibilidade de veículos, contêineres metálicos e demais equipamentos a serem disponibilizados para a realização dos serviços, a proponente deverá apresentar sua relação conforme solicitado constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, assinatura do responsável indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sendo:

15.3.1.8.1. LOTE 01:

- VEÍCULOS:

-1 (um) veículo específico para atender a administração/ apoio/ fiscalização (devendo atender todos os serviços pertencentes a este lote).

-COLETA SELETIVA: 3 (três) caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv - capacidade mínima do baú: 30 m³, para realização dos serviços como frota efetiva.

-COLETA REGULAR: 10 (dez) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 230 cv - capacidade mínima do compactador: 15m³, tipo de veículo: toco, para realização dos serviços como frota efetiva.

- CONTÊINERES METÁLICO:

-COLETA SELETIVA: 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios.

-COLETA REGULAR: 20 (vinte) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios.

15.3.2. HABILITAÇÃO TÉNICA PARA O LOTE 02:

15.3.2.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.3.2.1.1. O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

Compras e Licitações 166 Rubrica

15.3.2.1.2. Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável; conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

15.3.2.1.3. O(s) Atestado(s) poderá ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3°, da Lei Federal 8.666/93;

15.3.2.2. Atestado de Visita Técnica, que será entregue pela Contratante no dia da visita, ou Declaração de Pleno Conhecimento.

15.3.2.3. Relação de disponibilidade de veículos, contêineres metálicos e demais equipamentos a serem disponibilizados para a realização dos serviços, a proponente deverá apresentar sua relação conforme solicitado constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, assinatura do responsável indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sendo:

15.3.2.3.1. LOTE 02:

- VEÍCULOS:

-VARRIÇÃO MANUAL: 1 (um) veículo específico para transporte de pessoal, podendo ser uma van, ou veículo similar.

- EQUIPAMENTOS DIVERSOS:

-12 (doze) carrinhos tipo lutocar;

-12 (doze) vassouras;

-12 (doze) pás para limpeza e varrição;

-02 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras;

-03 (três) sopradores à gasolina.

Os materiais acima descritos devem ser repostos sempre que houver necessidade.

16. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratada deverá COMPROVAR que sua instalação é dentro do município de FAZENDA RIO GRANDE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do

Rubrica

objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho **(Exclusivo para o Lote 01).**

16.1.1. Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

16.1.2. Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

16.1.3. Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;

16.1.4. Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas;

16.1.5. Oficina mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos;

16.1.6. Borracharia;

16.1.7. Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e sistema biológico para tratamento primário de efluentes.

16.1.8. Os itens nº 16.1.5, 16.1.6, e 16.1.7 poderão ser serviços terceirizados.

16.2. Apresentação de Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais). **(Para todos os lotes).**

16.3. Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT (não será aceito como forma de comprovação o protocolo de solicitação da referida licença). **(Exclusivo para o Lote 01).**

16.4. Caso a empresa tenha apresentado na fase da Habilitação, o documento: *"Declaração de contratação futura do responsável técnico"*, deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico. **(Exclusivo para o Lote 01).**

17. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 15 (quinze) dias para apresenta-los devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço. **(Para todos os lotes).**

17.2. Comprovação de vínculo dos profissionais, a qual deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de

Comp. 369

serviços, atendendo A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Caso os Profissionais em questão sejam proprietários da empresa, deverão fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente); sendo:

17.2.1. LOTE 01 - ÁREA ADMINISTRATIVA (devendo atender todas as equipes e serviços do referido lote):

17.2.1.1. 01 (um) Engenheiro/ Responsável Técnico (CBO 214);

17.2.1.2. 01 (um) Gerente diurno (CBO 4101-05);

17.2.1.3. 01 (um) Encarregado noturno (CBO 4101-05);

17.2.1.4. 01 (um) Assistente Administrativo (CBO 4110-10).

17.2.2. LOTE 01 - ÁREA OPERACIONAL – COLETA SELETIVA:

17.2.1.1. 3 (três) motoristas de caminhão (CBO 7825-10);

17.2.1.2. 9 (nove) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25);

17.2.3. LOTE 01 - ÁREA OPERACIONAL – COLETA REGULAR:

17.2.3.1. 10 (dez) motoristas de caminhão (CBO 7825-10);

17.2.3.2. 30 (trinta) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25);

17.2.4. LOTE 02 - ÁREA OPERACIONAL – VARRIÇÃO MANUAL:

17.2.4.1. 12 (doze) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25);

17.2.4.2. 01 (um) Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo;

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As dotações orçamentárias a serem utilizadas para suprir as despesas do objeto são: **889, 890.**

19. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

19.1. Elaborado em Agosto de 2022

Compras e Licitações
569
Rubrica

Revisado em Dezembro de 2022

EVELLYN RENATA BEREZA BUENO
Assessora Técnica II e Coordenadora II
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 358.296

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Gestora de Contratos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 354.207 – Portaria n° 08/2021

WILLIAN BARROS DO AMARAL
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6274/2022

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Compras e Licitações
570
Rubrica

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022

Compras e Licitações
571
Rubrica

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO BÁSICO – REV. 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR LOTE

FAZENDA RIO GRANDE - AGOSTO DE 2022

Compras e Licitações
1522
20
Rubrica

SUMÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	Apresentação	03
2.	Do objeto atual	04
3.	Legislação pertinente	05
4.	Definições	07
5.	Definição dos serviços	09
6.	Plano de trabalho	11
7.	Materiais pertinentes à execução dos serviços	17
8	Dos requisitos	17
9.	Veículos, máquinas e equipamentos	17
10.	Pessoal	20
11.	Uniforme e Equipamentos de proteção individual	21
12.	Instalações	22
13.	Medição dos serviços	23
14.	Fiscalização	24
15.	Representação resumida	25
16.	Elaboração do documento	25
	ANEXO I	28

Compras e Licitações
523
Rubrica

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a LEI Federal Nº 14.026/2020 que Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, a Secretaria Municipal De Meio Ambiente – SMMA, no uso de suas atribuições legais desenvolveu o presente Projeto Básico, objetivando estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte De Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

O Projeto Básico de Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande, faz parte de um Sistema de Gerenciamento Integrado de Limpeza Pública Urbana, cujo princípio é realizar a limpeza urbana, o manejo de resíduos desde as atividades operacionais de coleta, transporte e destinação dos Resíduos Urbanos.

Comissão de Licitação
Rubrica

2. DO OBJETO ATUAL

Projeto Básico de Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

LOTE 01: contempla os serviços de:

- COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

- COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS;

LOTE 02: contempla o serviço de:

- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE.

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em estrita observância a este Projeto Básico, o qual deverá compor anexo ao edital da licitação a fim de que as empresas proponentes, interessadas em concorrer ao certame obtenham a base para elaboração da Proposta Técnica e de Preços, proporcionando-lhes o conhecimento das especificações e demais elementos técnicos exigidos pelo Município.

2.1. A contratação será pela modalidade: MENOR PREÇO POR LOTE.

Compras e Licitações 575 20 Rubrica

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

FEDERAL

LEI FEDERAL 6938/81 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI FEDERAL 9.795/99 - DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 11.445/07 – LEI FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO – ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO; ALTERA AS LEIS NOS 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979; 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990; 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995; REVOGA A LEI NO 6.528, DE 11 DE MAIO DE 1978; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 12.305/10 – INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ALTERA A LEI NO 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESTA LEI INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DISPONDO SOBRE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS, BEM COMO SOBRE AS DIRETRIZES RELATIVAS À GESTÃO INTEGRADA E AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUÍDOS OS PERIGOSOS, ÀS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO E AOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS APLICÁVEIS;

LEI N.° 6.514 – ALTERA O CAPÍTULO 5 DO TÍTULO II D A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO RELATIVO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. NORMAS REGULAMENTADORAS – NR, APROVADAS PELA PORTARIA N.° 3.214 DE 8 DE JUNHO DE 1978.
LEI 9.503 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

LEI N.° LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 - ATUALIZA O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO E ALTERA A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, PARA ATRIBUIR À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA) COMPETÊNCIA PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO, A LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003, PARA ALTERAR O NOME E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS, A LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, PARA VEDAR A PRESTAÇÃO POR CONTRATO DE PROGRAMA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE TRATA O ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA APRIMORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO PAÍS, A LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, PARA TRATAR DOS PRAZOS PARA A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS, A LEI Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 (ESTATUTO DA METRÓPOLE), PARA ESTENDER SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO ÀS MICRORREGIÕES, E A LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA AUTORIZAR A UNIÃO A PARTICIPAR DE FUNDO COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE FINANCIAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

RESOLUÇÃO CONAMA N.° 283, DE 12 DE JULHO DE 2001 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

RESOLUÇÃO CONAMA N.° 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

RESOLUÇÃO CONAMA N.° 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SISTEMAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

NORMA DA ABNT – NBR 1.183 – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS;

NORMA DA ABNT – NBR 9.191 – ESPECIFICAÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO;

NORMA DA ABNT – NBR 10.004 – RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSIFICAÇÃO;

NORMA DA ABNT – NBR 11.174 – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E III - INERTES;

NORMA DA ABNT – NBR 12.235 – PROCEDIMENTOS PARA O ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS.

Rubrica

ESTADUAL

LEI ESTADUAL 12.493/99: – LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

DECRETO ESTADUAL 6.674/02: APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL 12.493 DE 22 DE JANEIRO DE 1999;

POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO PARANÁ – PROGRAMA DESPERDÍCIO ZERO;

RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001 - ESTABELECE O CÓDIGO DE CORES PARA DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS;

LEI ESTADUAL 12.493, DE 22 DE JANEIRO DE 1999: – LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS II – ESTABELECE PRINCÍPIOS, PROCEDIMENTOS, NORMAS E CRITÉRIOS REFERENTES A GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO CONTROLE DA POLUIÇÃO, DA CONTAMINAÇÃO E A MINIMIZAÇÃO DE SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS;

DECRETO ESTADUAL 6.674, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002: APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL 12.493 DE 22 DE JANEIRO DE 1999;

MUNICIPAL

LEI Nº 1044, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 - "APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ".

LEI Nº 1000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB - DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 - INSTITUI O PLANO DIRETOR, ESTABELECE OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 – INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LEI Nº 967/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013 – INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 – ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

DECRETO Nº 1664/2007 DE 16 DE JANEIRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE A COLETA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

Compras e Licitações
572
20
Rubrica

4. DEFINIÇÕES

- **Coleta Seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Compostagem:** é um processo natural de decomposição da matéria orgânica de origem animal ou vegetal.
- **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- **Disposição Final Ambientalmente Adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- **Focos de Resíduos:** Disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil, móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos.
- **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
- **Ordens de Serviço:** Documentos padrão expedidos pela SMMA, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários à sua execução.
- **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
- **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e

Comp. 527 30

recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

- **Resíduo Sólido Urbano:** classificados pela PNRS em dois tipos: resíduos domiciliares originários de atividades domésticas em residências urbanas; e os resíduos de limpeza urbana originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.
- **Resíduos da Construção Civil - RCC:** Segundo a Resolução CONAMA 307/2002, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma: I) Classe A: São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc) argamassa e concreto. c) de processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.)produzidos nos canteiros de obras. II) Classe B: São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros; Para efeitos deste Projeto Básico em relação aos resíduos da construção civil, salvo orientação direta da fiscalização, somente serão coletados e transportados, os resíduos Classes A e B segundo a Resolução Conama 307/2002.
- **Relatórios de Medição:** Documentos expedidos mensalmente para a fiscalização da SMMA, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência.

Compras e Licitações 529 29 Rubrica

5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os efeitos deste, são adotadas as definições de 5.1 a 5.3.

5.1. COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

5.1.1 Em atendimento à LEI Nº 1044/2014 e DECRETO Nº 1664/2007, entende-se por resíduos domiciliares recicláveis os papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros, gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular.

5.1.2 A Coleta Seletiva consiste no recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros, provenientes de domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres;

5.1.3 O Transporte de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de destinação (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis), devendo ser realizado em veículo apropriado;

5.1.4 Os rejeitos provenientes da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser transportados do ponto de destinação até o ponto de disposição final ambientalmente adequado, sendo o ônus proveniente da disposição dos resíduos pagos pela contratante.

5.2. COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMÉRCIO E AFINS:

5.2.1 Para efeitos da ordenação dos Serviços, entende-se por resíduos sólidos domiciliares os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em serie ou coletivas, e

Compras 580 Rub

de comércios os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou do setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em serie ou coletivas, não gerando mais que 600 litros semanais.

5.2.2 A Coleta Regular consiste no recolhimento de resíduos orgânicos domiciliares, de comércio e afins conforme item 5.2.1.

5.2.3 O Transporte de resíduos domiciliares, de comercio e afins, consistem no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de disposição final ambientalmente adequada, devendo ser realizado e veículo apropriado (caçamba coletora compactadora, com dispositivos inferiores para basculamento de contêineres).

5.2.4 A Disposição Final Ambientalmente Adequada de resíduos domiciliares, de comercio e afins, tratam-se da distribuição ordenada dos rejeitos a aterros, sendo o ônus proveniente da disposição dos resíduos pagos pela contratante.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE:

5.3.1 Entende-se por execução de serviços de varrição a limpeza manual de vias e logradouros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.3.2 A coleta de resíduos provenientes de varrição consiste no recolhimento dos materiais conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a correta destinação.

5.3.3 O transporte de resíduos provenientes de varrição consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até os locais indicados pela contratante, sendo estes, lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, sendo esse transporte possível com a utilização de carrinhos lutocar.

Compras e Licitações
581
Rubrica

6. PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado dando-se ciência prévia dos locais, dias e períodos de coleta aos munícipes usuários, através de comunicação aos usuários, realizada da melhor forma, quer seja via rádio, veículos de comunicação, impressos, etc., sem qualquer ônus ao Município referente a gastos com comunicação.

6.2 O Município reserva-se o direito de sempre que necessário solicitar alterações no Plano para prestação de serviços de Limpeza Urbana, visando à coleta, transporte, direcionamento para a triagem, encaminhamento para e destinação final de resíduos, desde que em consonância com o objeto deste Projeto Básico. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10(dez) dias.

6.3 Alterações no Plano para prestação de serviços de Limpeza Urbana, visando à coleta, transporte, direcionamento para a triagem, encaminhamento para e destinação final de resíduos, desde que em consonância com o objeto deste Projeto Básico. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10(dez) dias.

6.4 DA MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO (Lote 01):

6.4.1. Para atender a todos os serviços pertencentes ao LOTE 01 deste Projeto Básico, deverá dispor de no mínimo:

-01 (um) Engenheiro / Responsável técnico (CBO 214);
-01 Gerente diurno (CBO 4101-05);
-01 Encarregado Noturno (CBO 4101-05);
-01 Assistente Administrativo (CBO 4110-10);

6.5. Para elaboração da Proposta de Preço, bem como, a manutenção regular dos serviços a serem futuramente contratadas, as proponentes deverão seguir as determinações e especificações técnicas deste Plano de Trabalho, para os serviços de:

Compras e Licitações 562 Rubrica

6.5.1 COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

6.5.1.1 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante todo o período da prestação dos serviços, assim como nos Eco Pontos, levando ao destino quando houver necessidade. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município.

6.5.1.2 Através da coleta regular de resíduos recicláveis domiciliares, de estabelecimentos comerciais e congêneres, recolher preferencialmente os resíduos recicláveis com valor comercial, tais como: Papéis, Papelão, Metais ferrosos e não ferrosos Plásticos e Vidros, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001.

6.5.1.3 -Frequência - ÁREA URBANA: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar frequência diária, de segunda a sexta feira, e aos sábados conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, 02 (duas) vezes por semana para cada setor da cidade. A coleta poderá a critério do Município, ser suspensa nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais.

6.5.1.4 - Frequência - ÁREA RURAL: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar frequência semanal, de segunda a sexta feira, e aos sábados conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, 01 (uma) vez por semana. A coleta poderá a critério do Município, ser suspensa nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais.

6.5.1.5 – Turno de Trabalho: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá ocorrer no período diurno / noturno, conforme necessidade da Administração Pública Municipal. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.

6.5.1.6 – Mão de Obra Operacional: Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

6.5.1.7 Estes trabalhadores deverão trajar uniformes obedecendo ao padrão e layout fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando a cargo da prestadora dos serviços sua confecção e disponibilização aos envolvidos no serviço.

6.5.1.8 – Veículos:

6.5.1.8.1 – Veículos Coletores: Deverá ser disponibilizado 3 (três) caminhões baú coletores efetivos - sendo a potência mínima de 150 cv - capacidade mínima do baú: 30 m³. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como Reserva Técnica a fim de não permitir a paralização dos serviços.
Cada veículo coletor deverá ser equipado com um sino, e utilizá-lo quando da efetiva realização da coleta seletiva, com o intuito de avisar aos munícipes da passagem do veículo coletor. O caminhão não pode ultrapassar a velocidade de 20 km/h, quando da realização da coleta seletiva.

6.5.1.8.1.1 – Um dos caminhões baú deverá ser disponibilizado sempre que necessário para à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande para auxiliar no atendimento das demandas.

6.5.1.8.2 – Deverão ser disponibilizados 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, em dias e bairros distintos dentro do território Municipal, devendo a Contratada zelar pela limpeza e manutenção dos mesmos.

Compras 564 Rubrica

6.5.1.8.2.1. Os contêineres metálicos descritos no item 6.5.1.8.2 deverão ser devidamente identificados que são para alocação de materiais recicláveis, podendo a Contratante a qualquer momento solicitar que seja realizada a plotagem dos mesmos.

6.5.2 COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMÉRCIOS E AFINS:

6.5.2.1 Através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos sólidos a seguir especificados: resíduos domiciliares originários de estabelecimentos públicos institucionais; de prestação de serviços comerciais e industriais, desde que sempre mantenha as características domiciliares.

6.5.2.2 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante todo o período da prestação dos serviços. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município.

6.5.2.3. A quantidade máxima de resíduos a ser coletados, será de 600 (seiscentos) litros dividida pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura no setor, por semana. (Art. 9º, §1º, inciso I[1], do Decreto Municipal 1664/2007).

6.5.2.3 – Frequência: A coleta domiciliar na zona central comercial deverá ser realizada 2 (duas) vezes ao dia, no período diurno e no período noturno e 3 (três) vezes por semana nos demais setores da cidade, de segunda a sábado. A ser realizada de uma a três vezes por semana em áreas com características especiais, mediante solicitação do Município, sem ônus ao Contratante. A coleta regular domiciliar deverá ocorrer inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos), exceção feita a Sexta Feira Santa, Natal e Ano Novo.

[1] Art. 9º. Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta. § 1º - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para fins deste decreto, os seguintes resíduos: I - os resíduos orgânicos gerados nas habitações uni familiares ou em cada unidade das habitações em serie ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana; [...].

Rubrica

6.5.2.4 – Turno de Trabalho: A coleta regular domiciliar deverá ocorrer em 2 (dois) turnos de trabalho, no período diurno e noturno, de segunda a sábado. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.

6.5.2.5 – Mão de Obra Operacional: Deverá ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas.

Demonstração da composição da equipe: 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

6.5.2.6 – Estes trabalhadores deverão trajar uniformes obedecendo ao padrão e layout fornecido pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, ficando a cargo da prestadora dos serviços sua confecção e disponibilização aos envolvidos no serviço.

6.5.2.7 – Veículos e Equipamentos:

6.5.2.7.1 – Veículos Coletores: Deverão ser disponibilizados a quantidade mínima de 10 (dez) caminhões coletores compactadores para realização dos serviços, como frota efetiva - sendo a potência mínima de 230 cv - capacidade mínima do compactador: 15m³, tipo de veículo: toco. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como Reserva Técnica a fim de não permitir a paralização dos serviços.

6.5.2.7.2 – Equipamentos: Deverão ser disponibilizados 20 (vinte) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, com a seguinte disposição: 15 (quinze) na zona central comercial da cidade e 5 (cinco) na Zona Rural, e de acordo com a solicitação do Município.

6.5.2.7.2.1. Os contêineres metálicos descritos no item 6.5.2.7.2 deverão ser devidamente identificados que

Compras e Licitações 586 Rubrica

são para alocação de resíduos não recicláveis, podendo a Contratante a qualquer momento solicitar que seja realizada a plotagem dos mesmos.

6.5.3 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE:

6.5.3.1 A execução, coleta e transporte dos resíduos oriundos da varrição deverão atender regularmente todas as demandas do Município;

6.5.3.2 Consiste na varrição manual de vias e logradouros públicos, localizados na zona central, avenidas, praças e parques, com uso de equipamentos apropriados em todo o Município.

6.5.3.3 – Frequência: A execução, coleta e transporte dos resíduos oriundos da varrição deverá ser realizado diariamente de segunda à sábado, na zona central, praças e parques do Município.

6.5.3.4 –Turno de Trabalho: Deverão ser realizados sempre no período diurno, de segunda à sábado totalizando uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

6.5.3.5 – Mão de Obra Operacional: Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.

-Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10),podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.

6.5.3.5.1 Deverão ser disponibilizados 2 (duas) equipes na zona central do Município, e 1 (uma) equipe rotativa, que prestará seus serviços nas Praças e Parques do Município, devendo realizar o percurso através de veículo próprio da contratada.

Compras e Licitações
587
Rubrica

6.5.3.6 - Veículos e máquinas:

6.5.3.6.1 Deverão ser disponibilizados no mínimo 12 (doze) carrinhos tipo lutocar, 12 (doze) vassouras, 12 (doze) pás para limpeza de varrição, 2 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras, e 3 (três) sopradores a gasolina, repondo sempre que solicitado ou houver necessidade.

6.5.3.6.2 Veículo para transporte de pessoal: Disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo específico para esta finalidade, podendo ser uma van, ou veículo similar.

7. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conforme quantidades estimadas, bem como garantir seu bom estado de conservação;

7.2 O transporte do pessoal para a execução dos serviços deverá ocorrer em veículo adequado, de modo a atender as exigências trabalhistas e de segurança;

8. DOS REQUISITOS

8.1. O Município reserva-se o direito de sempre que necessário solicitar alterações no Plano para prestação de serviços de Limpeza Urbana, visando à coleta, transporte, direcionamento para a triagem, encaminhamento para e destinação final de resíduos, desde que em consonância com o objeto deste Projeto Básico. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10(dez) dias.

9. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

9.1. Veículos de administração/apoio/fiscalização:

Compras 548 90

- LOTE 01: Disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo específico para esta finalidade, devendo atender a todos os serviços do referido lote.

9.2. Todos os veículos descritos neste Projeto Básico deverão ser substituídos quando atingirem o tempo máximo de 60 (sessenta) meses de uso.

9.3. Quando do início da prestação de serviços, deverá ser informado ao setor fiscalizador do Município as placas e frotas dos veículos a serem utilizados.

9.3.1. A quantidade, marcas, modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da empresa prestadora dos serviços, desde que atendam ao objeto deste Plano de Trabalho e respeite as condições estabelecidas no edital da licitação.

9.3.2. Todos os veículos deverão trazer, além das placas regulamentaras, as indicações necessárias ao seu reconhecimento por parte do Município, todos os veículos deverão ser inteiramente plotados com as artes, cores e logomarca padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujos layouts serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando os custos necessários para a produção dos mesmos a cargo da prestadora dos serviços, sendo os modelos passíveis de mudanças anuais, para divulgação de campanhas publicitárias que vierem a ser realizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura/caracterização.

9.3.3. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de imagem e operação, incluindo: perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização; perfeito estado de conservação da pintura; tendo em vista as características do objeto do trabalho, se faz necessária a constante limpeza e higienização interna e externa de todos os veículos envolvidos nos trabalhos.

9.3.4. No caso de qualquer problema com algum caminhão ou equipamento envolvido na execução dos serviços, seja constatado pela empresa ou pelo Município, será de inteira responsabilidade da empresa

Comissão de Compras e Licitações
289
Rubrica

contratada realizar a substituição imediata deste, através de veículo reserva, sob pena de incorrer em infração contratual.

9.3.5. Quando eventualmente houver a paralisação de algum veículo efetivo (por quebra, defeito ou manutenções de qualquer natureza), será de responsabilidade da empresa providenciar outro equipamento semelhante aos da frota efetiva (Reserva Técnica) evitando a paralisação dos serviços, sob qualquer hipótese, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.3.6. O Município, através de órgão próprio, poderá realizar vistoria nos veículos a serem disponibilizados, a qualquer momento, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste plano de trabalho.

9.3.7. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

9.3.8. Nas situações em que o munícipe apresenta os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

9.3.9. No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.

9.3.10. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Contratante determinar à Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

9.3.11. Os equipamentos coletores compactadores deverão ser utilizados de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providos de sistema de esvaziamento e descarga automática (ejeção), sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotados de pá e vassouras.

Comissão de Licitação 590 Rubrica

9.3.12. A contratada deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.

10. PESSOAL

10.1 Competirá a proponente a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

10.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação. O Município solicitará comprovantes de capacitação periódicos dos funcionários.

10.2.1 A proponente terá um prazo máximo 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 15 (quinze) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

10.2.2 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

10.2.3 A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.2.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Compras e Licitações
391
Rubrica

10.2.5 Será terminantemente proibido aos empregados da proponente fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

10.2.6 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros.

10.2.7 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

10.2.8 Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazarras e sem danificar os recipientes, exceto sons de sino e jingles do caminhão que realiza a coleta seletiva.

11. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

11.1 A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários no mínimo os seguintes uniformes e EPI(s): Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano; Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; Bonés – 02 unidades por ano; Calçado – 02 unidades por ano; Capa de chuva – 03 unidades por ano; Luvas de proteção – 48 unidades por ano; Colete refletivo – 02 unidades por ano; Protetores Solares e álcool em gel.

11.2 Não será obrigatório o fornecimento dos itens: capa de chuva, luvas de proteção e colete refletivo aos motoristas.

11.3 As quantidades indicadas acima são mínimas, sendo que deverão ser repostas gratuitamente as peças, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para sua finalidade.

Compras e Licitações 502 Rubrica

11.4 Os uniformes deverão ser bem visíveis à noite e na camiseta deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE". Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI (s) aqui listados.

11.5 Equipamentos básicos para serviços rotineiros devem levar em consideração a Norma Regulamentadora – NR 06 do MTE, bem como o atendimento ao disposto neste Projeto Básico.

11.6 A empresa deverá fornecer Protetor Sólar aos operários que trabalham expostos ao sol, em quantidade suficiente para que possam aplicar pelo menos 3 (três) vezes ao dia, conforme recomendações de dermatologistas.

11.7 A empresa deverá fornecer álcool em gel à todos os operários em quantidade suficiente para que possam fazer regularmente a higienização das mãos, prezando assim pela saúde de seus funcionários.

12 INSTALAÇÕES (Lote 01)

12.1 A contratada deverá dispor de instalações, dentro do município de FAZENDA RIO GRANDE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo coma as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.

12.1.1 Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

12.1.2 Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

12.1.3 Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;

12.1.4 Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a

Compras e Licitações
593
Rubrica

permanência de veículos nas vias públicas;

12.1.5 Oficina mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos;

12.1.6 Borracharia;

12.1.7 Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e sistema biológico para tratamento primário de efluentes.

12.2. Os itens nº 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 poderão ser serviços terceirizados.

13 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Para efeitos do presente, a medição dos serviços se dará considerando o volume (m³) de:

13.1.1 COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

13.1.2 COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIOS E AFINS;

13.2 Executados mediante relatório quantitativo, o serviço de:

13.2.1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE.

Comres Folha 599 Rubrica

I A empresa enviará Relatório mensal acompanhado de Nota fiscal e toda documentação exigida em Edital, para fins de pagamento.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas. Onde o prestador deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização.

14.1.1 A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

14.1.2 A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar Relatórios (além de documentos que comprovem a quantidade de material conforme o item anterior), os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário deste Município.

Compras e Licitações 595 Rubrica

15 REPRESENTAÇÃO RESUMIDA

SERVIÇOS ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n°6.4 - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Mês	12
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS. Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n°6.4 - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas. Cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Toneladas	36.000 (12 x 3.000)
3	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para	Mês	12

Comissão 396

	Transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.		

16 ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em Agosto de 2022.

Revisado em Dezembro de 2022.

Evellyn Renata Bereza Bueno

EVELLYN RENATA BEREZA BUENO
Assessora Técnica II e Coordenadora II
Fiscal do Contrato - Matrícula: 358.296
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ana Paula F. C. da Cruz

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Gestora de Contratos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 354.207 – Portaria nº 08/2021

Willian Barros do Amaral

WILLIAN BARROS DO AMARAL
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6274/2022

Com. 591
Rubrica

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022

Compras e Licitações
549
Rubrica

ANEXO I

O quantitativo estimado para o item 2 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS prevê aumento tendo como base o estimativo dos último cinco anos . O cálculo médio de até 3.000 (três mil toneladas/ mês) se deu:

Considerando que o Município de Fazenda Rio Grande encontra-se em constante crescimento populacional e , consequentemente, ocasiona o aumento na produção de resíduos;

Considerando situações excepcionais, como períodos de quarentena devido a contaminação por covid, que aumentam o número de pessoas em casa;

Considerando que nos meses de férias escolares e/ ou período de verão as pesagens coletadas atualmente se aproximam de 3.000/ mês (três mil toneladas)

Considerando que no exercício de 2021 o total coletado foi de 29077,42/ano;

Considerando que nos últimos cinco anos houve aumento aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) no total coletado/ ano.

Considerando a necessidade de programação do Município e das empresas participantes do certame para atendimento integral às necessidades da população, evitando imprevistos.

Conforme adendos acima e visando dar transparência aos interessados no certame segue abaixo a tabela de demonstração do quantitativo de toneladas de resíduos coletados nos últimos 5 (cinco) anos no Município de Fazenda Rio Grande:

	2017	2018	2019	2020	2021
JANEIRO	2.120,16	2.338,64	2.322,18	2.468,21	2.581,05
FEVEREIRO	1.833,93	1.917,41	1.989,75	2.308,71	2.293,91
MARÇO	1.996,74	2.089,48	2133,53	2.378,54	2.695,13
ABRIL	1.788,74	1.975,87	2.114,94	2.218,48	2.295,04
MAIO	2.008,40	1.935,71	2.158,69	2.213,79	2.371,98
JUNHO	1.987,52	2.004,60	2.122,48	2.438,23	2.423,86
JULHO	1.873,86	2.023,73	2.197,35	2.436,43	2.379,41
AGOSTO	1.971,80	2.001,96	2.137,59	2.464,12	2.305,55

Compras e Licitações
599
Rubrica

SETEMBRO	1.845,79	1.975,45	2.108,62	2.387,80	2.215,96
OUTUBRO	2.013,79	2.286,83	2.357,96	2.432,26	2.271,95
NOVEMBRO	1.965,69	2.080,39	2.231,61	2.310,76	2.450,34
DEZEMBRO	2.065,66	2.245,92	2.409,76	2.777,79	2.793,24
TOTAL	23472,08	24875,99	26284,46	28835,12	29077,42

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 01 - ITEM 1 - COLETA SELETIVA

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Engenheiro (CBO 214)*	R$	5.151,00	Fonte:	CCT SENGE-PR	*Mão de obra administrativa/ Responsável Técnico são profissionais em comum para todos os serviços do LOTE 01 da licitação, portanto calculou-se o valor do salário, divididos por 2 para obter o valor correspondente a este serviço, bem como os benefícios.
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$	1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	R$	1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$	838,71	Fonte:	CCT Siemaco	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	1.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo		Percentual	Valor		Total		
Engenheiro (CBO 214)	R$	1.212,00	0,00%	R$	-	R$	5.151,00	OBS: FONTE CLT E NR 15 – Atividades e operações insalubres
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$	1.212,00	0,00%	R$	-	R$	1.184,65	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	1.212,00	0,00%	R$	-	R$	1.184,65	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	1.212,00	0,00%	R$	-	R$	838,71	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	1.212,00	40,00%	R$	484,80	R$	2.416,80	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	1.212,00	40,00%	R$	484,80	R$	2.027,67	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo		Provisionamento mensal	Valor	
Engenheiro (CBO 214)	R$	5.151,00	8,33%	R$	429,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	8,33%	R$	98,68
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	8,33%	R$	98,68

Compras e Licitações
Rubrica

Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	838,71	8,33%	R$	69,86	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	2.416,80	8,33%	R$	201,32	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	2.027,67	8,33%	R$	168,90	

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo		Provisionamento mensal	Valor	
Engenheiro (CBO 214)	R$	5.151,00	8,33%	R$	429,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	8,33%	R$	98,68
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	8,33%	R$	98,68
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	838,71	8,33%	R$	69,86
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	2.416,80	8,33%	R$	201,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	2.027,67	8,33%	R$	168,90

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo		Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor	
Engenheiro (CBO 214)	R$	5.151,00	33,33%	2,78%	R$	143,07
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	33,33%	2,78%	R$	32,90
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	33,33%	2,78%	R$	32,90
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	838,71	33,33%	2,78%	R$	23,30
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	2.416,80	33,33%	2,78%	R$	67,13
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	2.027,67	33,33%	2,78%	R$	56,32

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13° Salário		Férias		1/3 Constitucional		Total	
Engenheiro (CBO 214)	R$	429,08	R$	429,08	R$	143,07	R$	1.001,23
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$	98,68	R$	98,68	R$	32,90	R$	230,27
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	98,68	R$	98,68	R$	32,90	R$	230,27
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	69,86	R$	69,86	R$	23,30	R$	163,02
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	201,32	R$	201,32	R$	67,13	R$	469,77

Compras e Licitações
Rubrica

Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 168,90	R$ 168,90	R$ 56,32	**R$ 394,13**	

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	**36,80%**
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

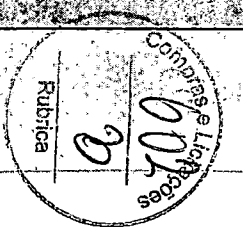
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 6.152,23	28,80%	**R$ 1.771,84**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.414,92	28,80%	**R$ 407,50**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.414,92	28,80%	**R$ 407,50**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.001,73	28,80%	**R$ 288,50**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.886,57	28,80%	**R$ 831,33**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,80	28,80%	**R$ 697,48**

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

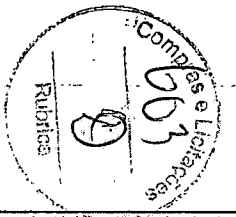
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 6.152,23	8,00%	**R$ 492,18**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.414,92	8,00%	**R$ 113,19**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.414,92	8,00%	**R$ 113,19**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.001,73	8,00%	**R$ 80,14**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.886,57	8,00%	**R$ 230,93**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,80	8,00%	**R$ 193,74**

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Engenheiro (CBO 214)	R$ 1.771,84	R$ 492,18	**R$ 2.264,02**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 407,50	R$ 113,19	**R$ 520,69**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 407,50	R$ 113,19	**R$ 520,69**



Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 288,50	R$ 80,14	**R$ 368,64**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 831,33	R$ 230,93	**R$ 1.062,26**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 697,48	R$ 193,74	**R$ 891,22**



1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	6,00%	R$ 309,06	**R$ -**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	6,00%	R$ 71,08	**R$ 71,92**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	6,00%	R$ 71,08	**R$ 71,92**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	6,00%	R$ 50,32	**R$ 92,68**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	6,00%	R$ 115,92	**R$ 170,08**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	6,00%	R$ 92,57	**R$ 193,43**

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Engenheiro (CBO 214)	-	R$ 289,90
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT Siemaco	R$ 250,43
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT Siemaco	R$ 250,43
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT Siemaco	R$ 250,43
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT Sintracarp	R$ 579,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT Siemaco	R$ 500,85

DESCONTO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Engenheiro (CBO 214)	R$ 289,90	20%	R$ 57,98
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 250,43	20%	R$ 50,09

Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 250,43	20%	R$ 50,09	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 250,43	20%	R$ 50,09	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 579,80	20%	R$ 115,96	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	20%	R$ 100,17	

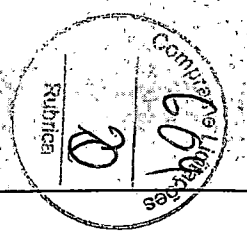
CUSTO EFETIVO				DESJEJUM	
Categoria	**Custo**	**Desconto**	**Custo efetivo**	**Valor mensal**	**Base legal**
Engenheiro (CBO 214)	R$ 289,90	R$ 57,98	**R$ 231,92**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 250,43	R$ 50,09	**R$ 200,34**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 250,43	R$ 50,09	**R$ 200,34**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 250,43	R$ 50,09	**R$ 200,34**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 579,80	R$ 115,96	**R$ 463,84**	R$ 114,60	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	R$ 100,17	**R$ 400,68**	R$ 114,60	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	**R$ 71,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 71,50**

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**



BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal		
Engenheiro (CBO 214)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R$	23,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	R$	23,50

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Engenheiro (CBO 214)	R$ -	R$ 231,92	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 348,47
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 71,92	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 388,81
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 71,92	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 388,81
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 92,68	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 409,57
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 170,08	R$ 463,84	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 867,02
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,43	R$ 400,68	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 827,21

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	1	R$ 5.151,00
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	1	R$ 1.184,65

Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	1.184,65	1	R$	1.184,65	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	838,71	1	R$	838,71	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	2.416,80	1	R$	2.416,80	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	2.027,67	1	R$	2.027,67	

Multa do FGTS e Constribuição Social

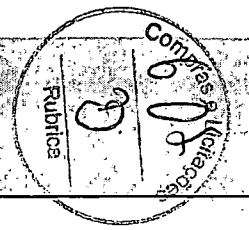
Categoria	Base de cálculo		% Multa	Valor	
Engenheiro (CBO 214)	R$	492,18	40,00%	R$	196,87
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$	113,19	40,00%	R$	45,28
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$	113,19	40,00%	R$	45,28
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$	80,14	40,00%	R$	32,06
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	230,93	40,00%	R$	92,37
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	193,74	40,00%	R$	77,50

Total Provisão Rescisória

Categoria	Aviso Prévio	Multa FGTS	Valor
Engenheiro (CBO 214)	*	*	R$ -
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	*	*	R$ -
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	*	*	R$ -
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	*	*	R$ -

Compras e Licitações
Rubrica
60

Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	R$ 92,37	R$ 2.509,17	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	R$ 77,50	R$ 2.105,17	



(* - Não considera a rescisão em virtude da atividade do profissional,usualmente, não ser temporária)

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	30	R$ 171,70
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	30	R$ 39,49
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	30	R$ 39,49
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	30	R$ 27,96
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 4.925,97	30	R$ 164,20
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 4.132,84	30	R$ 137,76

Custo efetivo da reposição

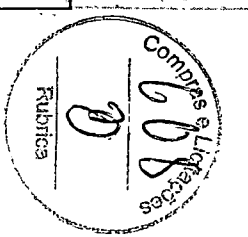
Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Engenheiro (CBO 214)	R$ 171,70	26	R$ 4.464,20	R$ 372,02
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 39,49	26	R$ 1.026,70	R$ 85,56
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 39,49	26	R$ 1.026,70	R$ 85,56
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 27,96	26	R$ 726,88	R$ 60,57

Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 164,20	26	R$ 4.269,17	R$ 355,76					
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 137,76	26	R$ 3.581,79	R$ 298,48					

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Engenheiro	R$ 5.151,00	R$ -	R$ 1.001,23	R$ 2.264,02	R$ 348,47	R$ -	R$ 372,02	R$ 9.136,73
Supervisor administrativo diurno	R$ 1.184,65	R$ -	R$ 230,27	R$ 520,69	R$ 388,81	R$ -	R$ 85,56	R$ 2.409,97
Supervisor administrativo noturo	R$ 1.184,65	R$ -	R$ 230,27	R$ 520,69	R$ 388,81	R$ -	R$ 85,56	R$ 2.409,97
Assistente Administrativo	R$ 838,71	R$ -	R$ 163,02	R$ 368,64	R$ 409,57	R$ -	R$ 60,57	R$ 1.840,51
Motorista de caminhão	R$ 1.932,00	R$ 484,80	R$ 469,77	R$ 1.062,26	R$ 867,02	R$ 2.509,17	R$ 355,76	R$ 7.680,78
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R$ 1.542,87	R$ 484,80	R$ 394,13	891,22	R$ 827,21	R$ 2.105,17	R$ 298,48	R$ 6.543,88

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA				TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA
Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL	



Engenheiro	1	R$ 9.136,73	R$ 9.136,73	R$	109.640,78
Supervisor administrativo diurno	1	R$ 2.409,97	R$ 2.409,97	R$	28.919,70
Supervisor administrativo noturo	1	R$ 2.409,97	R$ 2.409,97	R$	28.919,70
Assistente Administrativo	1	R$ 1.840,51	R$ 1.840,51	R$	22.086,16
Motorista de caminhão	3	R$ 7.680,78	R$ 23.042,33	R$	276.507,94
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	9	R$ 6.543,88	R$ 58.894,90	R$	706.738,85
	TOTAL MENSAL		**R$ 97.734,43**	**TOTAL ANUAL**	**R$ 1.172.813,12**

Compras e Licitações
Rubrica

OBSERVAÇÕES:

2 - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Fonte:	
CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO	72	R$ 14,29	R$ 1.028,88	Banco de Preços	*Base de cálculo - Quantitativo de protetor solar por funcionário: 4 frascos de 200 ml por funcionário/ mensal. Considerado recomendações de profissionais de dermatologia que aconselham a aplicação 3x ao dia. **Base de cálculo - Quantitativo de alcool em gel por funcionários: 2 frascos de 500 ml por funcionário/ mensal.
CALÇA/ BERMUDA	48	R$ 73,90	R$ 3.547,20	Banco de Preços	
BONÉ	24	R$ 55,78	R$ 1.338,72	Banco de Preços	
CALÇADO	24	R$ 46,00	R$ 1.104,00	Banco de Preços	
CAPA DE CHUVA	27	R$ 22,00	R$ 594,00	Banco de Preços	
LUVA DE PROTEÇÃO	432	R$ 29,97	R$ 12.947,04	Banco de Preços	
COLETE REFLETIVO	18	R$ 12,00	R$ 216,00	Banco de Preços	
PROTETOR SOLAR	432	R$ 31,25	R$ 13.500,00	Banco de Preços	
ÁLCOOL EM GEL	216	R$ 8,24	R$ 1.779,84	Banco de Preços	

TOTAL ANUAL	R$ 36.055,68	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)	R$ 3.004,64

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 46.750,00	5	R$ 7.012,50	1,67	R$ 662,29
CAMINHÃO BAÚ	3	R$ 353.000,00	5	R$ 158.850,00	1,67	R$ 15.002,50
CONTEINER METÁLICO 1.200 L	10	R$ 6.590,00	2	R$ 9.885,00	4,17	R$ 2.333,96
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 215.985,00	TOTAL MENSAL		R$ 17.998,75

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	OBS: SELIC - BOLETIM FOCUS
CAMINHAO BAÚ	3	R$ 353.000,00	11%	R$ 116.490,00	R$ 9.707,50	
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 46.750,00	11%	R$ 5.142,50	R$ 428,54	
CONTEINER METÁLICO 1.200 L	10	R$ 6.590,00	11%	R$ 7.249,00	R$ 604,08	
		TOTAL ANUAL	R$ 128.881,50	TOTAL MENSAL	R$ 10.740,13	

5 -IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA- CAMINHÃO BAÚ	3	R$ 3.530,00	R$ 10.590,00	12	R$ 882,50
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 467,50	R$ 467,50	12	R$ 38,96
Licenciamento (taxa fixa Estado do Paraná)	4*	R$ 86,50	R$ 302,75	12	R$ 25,23
		TOTAL ANUAL	R$ 11.360,25	TOTAL MENSAL	R$ 946,69

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
COMBUSTÍVEL DIESEL - CAMINHÃO BAÚ	R$ 6,39	0,30	R$ 1,94	6.000	R$ 11.618,18
COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM – VEÍCULO DE APOIO	R$ 5,49	0,10	R$ 0,55	1.100	R$ 603,90

Contratos e Licitações
Rubrica

	TOTAL ANUAL		R$ 146.664,98	TOTAL MENSAL		R$ 12.222,08

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 29.855,25	R$ 2.487,94

LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 6.279,00	R$ 523,25

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
DEPRECIAÇÃO PNEUS - CAMINHÃO BAÚ	18	R$ 753,17	0,028571429	R$ 4.648,13	R$ 387,34
DEPRECIAÇÃO PNEUS - VEÍCULO DE APOIO	4	R$ 505,00	0,066	R$ 799,92	R$ 66,66
		TOTAL ANUAL	R$ 5.448,05	TOTAL MENSAL	R$ 454,00

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total
CAMINHÃO BAÚ	15,00%	1,25%	R$ 353.000,00	R$ 13.237,50
VEÍCULO DE APOIO	15,00%	1,25%	R$ 46.750,00	R$ 584,38
		TOTAL ANUAL	R$ 165.862,50	TOTAL MENSAL	R$ 13.821,88

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total	
Custos Indiretos e Lucro	R$ 1.574.338,83	18,75%	R$ 295.188,53	BDI= (Lucro + tx administrativa) BDI= (13,75%+5%)
Total antes dos Impostos				

8 - IMPOSTOS E OUTROS

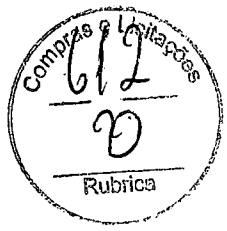
Imposto	Valor	%	Total
PIS/Cofins	R$ 2.214.393,87	3,65%	R$ 80.825,38
ISS	R$ 2.214.393,87	5,00%	R$ 110.719,69
Total de Impostos			R$ 191.545,07
Custo Total Mensal			R$ 15.962,09

TOTAL MENSAL POR TODOS OS SERVIÇOS DE: COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	R$ 200.494,91

Comprase Licitações
Rubrica

PCL XL Error

Subsystem:	I/O
Error:	InputReadError
Operator:	EndPage
Position:	710184



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 01 - ITEM 2 - COLETA DOMICILIAR

1- MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	Fonte:	CCT SENGE-PR	*Mão de obra administrativa/ Responsável Técnico são profissionais em comum para todos os serviços do LOTE 01 da licitação, portanto calculou-se o valor do salário, divididos por 2 para obter o valor correspondente a este serviço, bem como os benefícios.
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	Fonte:	CCT Siemaco	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Engenheiro (CBO 214)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 5.151,00	OBS: FONTE CLT E NR 15 – Atividades e operações insalubres
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 1.184,65	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 1.184,65	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 838,71	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.416,80	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.027,67	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	8,33%	R$ 429,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	8,33%	R$ 69,86
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	8,33%	R$ 201,32

Compras e Licitações
Rubrica

PCL XL Error

Subsystem:	I/O
Error:	InputReadError
Operator:	BezierPath
Position:	141281



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.416,80	OBS: FONTE CLT E NR 15 – Atividades e operações insalubres
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.027,67	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

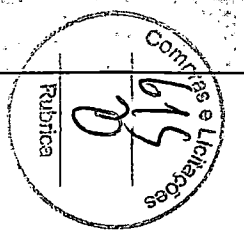
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.416,80	8,33%	R$ 201,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	8,33%	R$ 168,90

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.416,80	8,33%	R$ 201,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	8,33%	R$ 168,90

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.416,80	33,33%	2,78%	R$ 67,13
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	33,33%	2,78%	R$ 56,32



TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**13° Salário**	**Férias**	**1/3 Constitucional**	**Total**
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 201,32	R$ 201,32	R$ 67,13	**R$ 469,77**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 168,90	R$ 168,90	R$ 56,32	**R$ 394,13**

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	**36,80%**
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.886,57	28,80%	**R$ 831,33**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,80	28,80%	**R$ 697,48**

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.886,57	8,00%	**R$ 230,93**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,80	8,00%	**R$ 193,74**

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 831,33	R$ 230,93	**R$ 1.062,26**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 697,48	R$ 193,74	**R$ 891,22**

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)

Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.932,00	6,00%	R$ 115,92	**R$ 170,08**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	6,00%	R$ 92,57	**R$ 193,43**

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	R$ 579,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT Siemaco	R$ 500,85

DESCONTO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 579,80	20%	R$ 115,96
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	20%	R$ 100,17

CUSTO EFETIVO

Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 579,80	R$ 115,96	**R$ 463,84**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	R$ 100,17	**R$ 400,68**

DESJEJUM

Valor mensal	Base legal
R$ 114,60	CCT Siemaco
R$ 114,60	CCT Siemaco
R$ 114,60	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

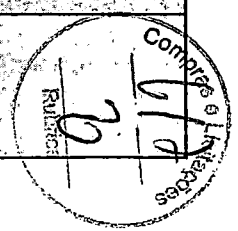
Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	CCT SIEMACO	**R$ 71,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 71,50**

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**



TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823 10)	R$ 170,08	R$ 463,84	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 867,02
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,43	R$ 400,68	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 827,21

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823 10)	R$ 2.416,80	1	R$ 2.416,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	1	R$ 2.027,67

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823 10)	R$ 230,93	40,00%	R$ 92,37
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,74	40,00%	R$ 77,50

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823 10)	R$ 2.416,80	R$ 92,37	R$ 2.509,17
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	R$ 77,50	R$ 2.105,17

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823 10)	R$ 4.925,97	30	R$ 164,20
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 4.132,84	30	R$ 137,76

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823 10)	R$ 164,20	26	R$ 4.269,17	R$ 355,76
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 137,76	26	R$ 3.581,79	R$ 298,48

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Motorista para transporte de pessoal	R$ 1.932,00	R$ 484,80	R$ 469,77	R$ 1.062,26	R$ 867,02	R$ 2.509,17	R$ 355,76	R$ 7.680,78
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R$ 1.542,87	R$ 484,80	R$ 394,13	R$ 891,22	R$ 827,21	R$ 2.105,17	R$ 298,48	R$ 6.543,88

Compras e Licitações
Rubrica

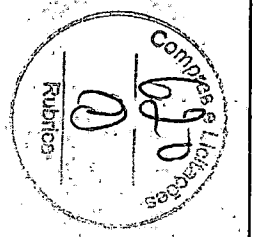
TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA				TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA	
Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL		
Motorista para transporte de pessoal	1	R$ 7.680,78	R$ 7.680,78	R$	92.169,31
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	12	R$ 6.543,88	R$ 78.526,54	R$	942.318,46
	TOTAL MENSAL		R$ 86.207,31	TOTAL ANUAL	R$ 1.034.487,78

OBSERVAÇÕES:

2–UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Fonte:
CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO	78	R$ 14,29	R$ 1.114,62	Banco de Preços
CALÇA/ BERMUDA	52	R$ 73,90	R$ 3.842,80	Banco de Preços
BONÉ	26	R$ 55,78	R$ 1.450,28	Banco de Preços
CALÇADO	26	R$ 46,00	R$ 1.196,00	Banco de Preços
CAPA DE CHUVA	36	R$ 22,00	R$ 792,00	Banco de Preços
LUVA DE PROTEÇÃO	576	R$ 29,97	R$ 17.262,72	Banco de Preços
COLETE REFLETIVO	24	R$ 12,00	R$ 288,00	Banco de Preços
PROTETOR SOLAR	576	R$ 31,25	R$ 18.000,00	Banco de Preços
ÁLCOOL EM GEL	288	R$ 8,24	R$ 2.373,12	Banco de Preços
CARRINHO TIPO LUTOCAR	12	R$ 213,00	R$ 2.556,00	Banco de Preços
VASSOURA	12	R$ 34,65	R$ 415,80	Banco de Preços
PÁS PARA LIMPEZA	12	R$ 40,00	R$ 480,00	Banco de Preços
SACOS PRETO 150 L - 10 MICRAS (2 MIL UN)	20	R$ 57,69	R$ 1.153,80	Banco de Preços
SOPRADOR À GASOLINA	3	R$ 1.449,99	R$ 4.349,97	Banco de Preços
TOTAL ANUAL R$ 46.319,54	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)		R$ 3.859,96	

*Base de cálculo - Quantitativo de protetor solar por funcionário: 4 frascos de 200 ml por funcionário/ mensal. Considerado recomendações de profissionais de dermatologia que aconselham a aplicação 3x ao dia. **Base de cálculo - Quantitativo de alcool em gel por funcionários: 2 frascos de 500 ml por funcionário/ mensal.



3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	1	R$ 256.000,00	5	R$ 38.400,00	1,67	R$ 3.626,67

SOPRADOR À GASOLINA	3	R$ 1.449,99	10	R$ 217,50	0,83	R$ 10,27	
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 43.643,25	TOTAL MENSAL		R$ 3.636,94	

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	OBS: SELIC - BOLETIM FOCUS
VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	1	R$ 256.000,00	11%	R$ 28.160,00	R$ 2.346,67	
SOPRADOR À GASOLINA	1	R$ 1.449,99	11%	R$ 159,50	R$ 13,29	
		TOTAL ANUAL	R$ 28.319,50	TOTAL MENSAL	R$ 2.359,96	

5- IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA- VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	1	R$ 2.560,00	R$ 2.560,00	12	R$ 213,33
Licenciamento (taxa fixa Estado do Paraná)	1	R$ 86,50	R$ 86,50	12	R$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R$ 220,54

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
COMBUSTÍVEL DIESEL - VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	R$ 6,39	0,22	R$ 1,42	1.250	R$ 1.775,00
COMBUSTÍVEL PARA SOPRADORES	R$ 9,20	-	-	-	R$ 2.000,00
	TOTAL ANUAL	R$ 45.300,00	TOTAL MENSAL		R$ 3.775,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 6.912,00	R$ 576,00
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 1.932,00	R$ 161,00

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
DEPRECIAÇÃO PNEUS - VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	4	R$ 753,17	0,017857143	R$ 645,57	R$ 53,80
		TOTAL ANUAL	R$ 645,57	TOTAL MENSAL	R$ 53,80

Rubrica
Compras e Licitações

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês		Valor do veículo	Total
VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL	15,00%	1,25%		R$ 256.000,00	R$ 3.200,00
		TOTAL ANUAL	R$ 38.400,00	TOTAL MENSAL	R$ 3.200,00

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total
Custos Indiretos e Lucro	R$ 1.176.643,39	18,75%	R$ 220.620,64
Total antes dos Impostos			

BDI= (Lucro + tx administrativa) BDI= (13,75%+5%)

8 - IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total
PIS/Cofins	R$ 1.469.226,77	3,65%	R$ 53.626,78
ISS	R$ 1.469.226,77	5,00%	R$ 73.461,34
Total de Impostos			R$ 127.088,12
Custo Total Mensal			R$ 10.590,68

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 133.026,24
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 1.596.314,89

LEGENDA	
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS

Compras e Licitações
Rubrica

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Compras e Licitações
123
Rubrica

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	22/08/2022 11:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

32

Descrição Parecer:

Remeto ao setor o processo com as devidas alterações nos descritivos dos itens.

Data Parecer: 21/12/2022 10:07 AM

daiane.horobinsk

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Compras e Licitações
604
Rubrica

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 12/01/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 25/01/2023 às 14:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de janeiro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI
Data: 11/01/2023 10:07:18-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
625
Folha nº
Assinatura

2ª RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – CONTRATO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal n.º 10.024/2019, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. **241/2022.**

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br na data de **25 de Janeiro de 2023 às 14:00h.**
As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983**.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande"** de acordo com as especificações contidas no **Projeto Básico**, que é parte integrante deste edital.

1.2. Em complemento ao Projeto Básico está o Anexo I do edital e planilha de custos, pela

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 216
Assinatura

qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço.

1.3. Cabe ressaltar que a Planilha de custos é referencial, cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e a convenção coletiva de trabalho

2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Código reduzido de 2022	Funcional	Fonte
889	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1000
890	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1511

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **AMPLA CONCORRÊNCIA**: poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão as todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 62
Assinatura

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7. Não será permitido o consorciamento de empresas

4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e justiça do trabalho;

f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consangüíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;

g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 628
Assinatura

h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 629
Assinatura

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA.**

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. "Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022".

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 30
Assinatura

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022".

8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

PM FAZENDA RIO GRANDE
631
Folha nº
Assinatura

horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do **ANEXO I** - Orçamento da Administração;
b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) Marca / Fabricante;
d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. A proposta de preço deverá vir acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 632
Assinatura

eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2.1. Do comparativo dos lotes do Anexo I com os Grupos e Itens do ComprasNet:

- O lote 1 corresponde ao Grupo 1;

- O lote 2 corresponde ao Item 3;

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor do item**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no **Anexo I deste Edital.**

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 633
Assinatura

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 634
Assinatura

Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1° lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 639
Assinatura

(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitadas pelo Pregoeiro**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 636 Assinatura

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1° da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica) em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente) e cédula de identidade. No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 632
Assinatura

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

c) Comprovante de Cadastro de Inscrição Estadual - (exclusivamente para o Lote 1);

d) Comprovante de Cadastro de Inscrição Municipal - (exclusivamente para o Lote 1);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** optativamente acompanhado de Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 638
Assinatura

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 13.1.2 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\textbf{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

$$\textbf{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

$$\textbf{Índice de Solvência Geral: ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + exigível a longo prazo}} \geq 1{,}00$$

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

13.1.3. Qualificação Técnica para o LOTE 1

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

b) Certificado de Registro de Regularidade de Pessoa Física, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do engenheiro ou arquiteto que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, indicado na Declaração exigida na alínea "c".

c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 634
Assinatura

profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.

c.1) A comprovação de vínculo do responsável técnico devera ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou copia autenticada da Carteira de Trabalho, de livro ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, devera fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, atos constitutivo contrato social ou documento equivalente).

c.2) Caso a empresa tenha opte por apresentar a declaração de contratação futura mencionada na alínea anterior, no ato da assinatura do contrato a mesma deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico por meio idôneo.

d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA ou outro Conselho de classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 13.1.3 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CTA.

d.1) A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

e) Atestado(s) ou Declaração(ões), que comprovem aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, com acervo no CREA em atendimento ao artigo 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto Edital, de forma satisfatória.

e.1. O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos 30% da parcela de maior relevância do objeto do presente Edital (Coleta/Transporte/Destinação de resíduos).

e.2. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 60
Assinatura

13.1.4. Qualificação Técnica para o LOTE 2

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2° do artigo 22, da Lei n°. 9784/1999;

a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3°, da Lei Federal 8.666/93;

13.1.5. Documentos Específicos:

a) Alvará de funcionamento da empresa - (exclusivamente para o Lote 1).

b) Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame. A Licença de Operação Ambiental, emitida Instituto Água e Terra IAT, será efetivamente exigida à apresentação no momento da assinatura do contrato. (Não será aceito o protocolo no ato da assinatura do contrato apenas a licença)- (exclusivamente para o Lote 1).

c) Atestado de Visita Técnica expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

c.1) A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta

c.2) As visitas deverão ser agendadas preferencialmente através do e-mail: meioambientefrg@gmail.com, ou na impossibilidade de ser via e-mail, pelo telefone (41) 3627-8522 em até 05 (cinco) dias antes da realização do certame.

c.3) Será exigida a comprovação de que a pessoa que fará a visita técnica obrigatória é o Responsável legal da empresa. Em caso da realização da visita técnica por terceiros, será exigido Procuração autorizando o indivíduo a realizar a visita técnica em nome da empresa, acompanhado de documento pessoal.

c.4) A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo V.

c.5) No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 141
Assinatura

apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento.

13.1.6. Documentos Complementares:

a) Declaração modelo unificada, **conforme modelo ANEXO VII deste Edital, assinada por representante legal da empresa.**

b) Declaração firmando o compromisso de comprovar no ato da assinatura do contrato, que sua instalação é dentro do município de FAZENDA RIO GRANDE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter as áreas indicadas no termo de referência (item 16), de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho como condição para formalização do contrato (exclusivamente para o lote 1).

c) Declaração firmando o compromisso de que até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato apresentará seus funcionários, e que até 15 (quinze) dias os mesmos estarão devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

c.1) A comprovação de vínculo dos profissionais, deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, atendendo A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Caso os Profissionais em questão sejam proprietários da empresa, deverão fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

d) Declaração de relação mínima de veículos, contêineres metálicos e demais equipamentos que deverão ser disponibilizados para os serviços (ANEXO VIII);

d.1) Consiste basicamente dos seguintes insumos para a execução dos serviços, com a relação mínima de equipamentos/veículos:

PARA O LOTE 1:

- VEÍCULOS

1 (um) veículo específico para atender a administração/ apoio/ fiscalização (devendo atender todos os serviços pertencentes a este lote).

COLETA SELETIVA: 3 (três) caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv - capacidade mínima do baú: 30 m³, para realização dos serviços como frota efetiva.

COLETA REGULAR: 10 (dez) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 230 cv - capacidade mínima do compactador: 15m³, tipo de veículo: toco, para realização dos serviços como frota efetiva.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 642
Assinatura

- CONTÊINERES METÁLICOS

COLETA SELETIVA: 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios.

COLETA REGULAR: 20 (vinte) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios.

PARA O LOTE 2:

- VEÍCULOS

VARRIÇÃO MANUAL: 1 (um) veículo específico para transporte de pessoal, podendo ser uma van, ou veículo similar.

PARA ATENDER TODAS AS EQUIPES E SERVIÇOS: 1 (um) veículo específico para atender a administração/apoio/ fiscalização.

- EQUIPAMENTOS DIVERSOS:

-12 (doze) carrinhos tipo lutocar;
-12 (doze) vassouras;
-12 (doze) pás para limpeza e varrição;
-02 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras;
-03 (três) sopradores à gasolina.
Os materiais acima descritos devem ser repostos sempre que houver necessidade.

e) Declaração de Equipe Técnica (ANEXO IX);

e.1) A referida equipe deverá ser composta com no mínimo os seguintes integrantes:

LOTE 1

- ÁREA ADMINISTRATIVA (devendo atender todas as equipes e serviços do referido lote):

01 (um) Engenheiro/ Responsável Técnico
01 (um) Gerente diurno
01 (um) Encarregado noturno
01 (um) Assistente Administrativo

- ÁREA OPERACIONAL – COLETA SELETIVA:

3 (três) equipes - da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 693
Assinatura

- ÁREA OPERACIONAL – COLETA REGULAR:

10 (dez) equipes - da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

LOTE 2

- ÁREA OPERACIONAL – VARRIÇÃO MANUAL:

3 (três) equipes - da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e 01 (um) Motorista para transporte de pessoal,), podendo este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.

13.2. A Documentação prevista no subitem 13.1. deverá ser entregue na sequência, devidamente enumerada.

13.3. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.3.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.3.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.3.2.1.SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/conultar_requerido.php;

13.3.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.3.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html.

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 44
Assinatura

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ***deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

§ 1º ***Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,*** *será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao* ***momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,*** *prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 695
Assinatura

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO IV**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

a) A quantidade de unidades para cada item;

b) Valor unitário e total;

c) Marca / Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III.

14.2.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.4. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção a licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 646
Assinatura

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

16.2.2. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

16.2.3. Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica

16.2.4. No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

b) TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo **ANEXO I** Do CONTRATO, assinada por representante legal da empresa.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que a atenda ao Edital, sendo o proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a ATA de Registro de Preços.

16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.3 acima.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem e Serviço.

17.2. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e Projeto Básico presente neste Edital.

17.3. O prazo de vigência do contrato objeto do presente EDITAL será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de

PM FAZENDA RIO GRANDE
648
Folha nº
Assinatura

execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

18.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

a. Títulos da Dívida Ativa;

b. Fiança bancária;

c. Seguro Garantia.

18.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

19.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes.

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

19.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal responsável, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.

b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal responsável.

20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

20.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de

PM FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha nº 99
Assinatura

Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

21. DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. Será obrigatória no momento da assinatura do contrato a apresentação de Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

22.1.1. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

22.1.2. A fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.1.4. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

22.2. As ordens de serviços e toda correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina com aplicação imediata, deverão ser feitas mediante sistema especifico de comunicação entre as partes, Betha – Sistemas – Protocolos. Na hipótese de a empresa se negar a assinar o recebimento do pedido, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

22.3. A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, máquinas, ao pessoal e ao material,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 651
Assinatura

fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

22.4. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as Ordens de Serviço e Relatórios (além de documentos que comprovem a quantidade de material conforme o item anterior), os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário deste Município.

23. PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

23.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

23.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

23.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 651
Assinatura

Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 152
Assinatura

que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

24.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 24.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

24.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

24.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

24.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

24.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

24.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

24.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

24.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 653
Assinatura

item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

24.7. O contrato poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

24.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

25. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÕES:

25.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

25.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

25.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

25.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 654
Assinatura

práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea "b" do subitem 13.1.3 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

26.2. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas e lances.

26.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

26.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

26.10. O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

26.11. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

26.12. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

26.13. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

26.14. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.17. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

26.18. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

26.19. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

26.20. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II – Projeto Básico

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 636
Assinatura

ANEXO III – Planilha de Custos

ANEXO IV - Carta Proposta

ANEXO V – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO VII – Declaração modelo unificada.

ANEXO VIII – Declaração de relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos que deverão ser disponibilizados.

ANEXO IX – Declaração de Equipe Técnica

ANEXO X – Minuta do contrato

Fazenda Rio Grande, 10 de Janeiro de 2023.

Daiane S. Horobinski Serafim
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RELATÓRIO: [PMFRG] - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 95.422.986/0001-02 **Telefone: (41) 3627-8500**
Rua Jacarandá, 300
CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 123/2022 - PE

Processo Administrativo: **254/2022**
Data do Processo: **17/11/2022**

Compras e Licitações 657 Rubrica

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Código	Unid.	Especificação	Preço	Preço Total
Lote nº: 1						
1	12,00	18050093	MES	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	201.828,10	2.421.937,20
2	36.000,00	18050094	TON	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	262,26	9.441.360,00
					Total Lote:	**11.863.297,20**
Lote nº: 2						
3	12,00	18050095	MES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE: - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10), podendo	140.559,48	1.686.713,76

este atuar como Supervisor Operacional e Administrativo.

Total Lote: **13.550.010,96**

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	13.550.010,96

Compras e Licitações
598
Rubrica

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 639
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Disponível para baixar no Portal da transparência do Município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 660
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Disponível para baixar no Portal da transparência do Município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS

Disponível para baixar no Portal da transparência do Município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer ....., conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item/ITEM	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo n.º: (__) _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 663
Assinatura

Fax nº: (__) _____

Telefone Celular nº: (__) _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do

Responsável ou Representante Legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande

Senhor(a) Pregoeiro(a):
Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2022

_____
Carimbo, nome, RG nº e
Assinatura do responsável legal do licitador

_____
Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022,** instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2022.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 166
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 66
Assinatura

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 68
Assinatura

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 669
Assinatura

contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data
Nome, RG e assinatura.
Responsável ou Representante Legal

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 630
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO VIII - RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Município: FAZENDA RIO GRANDE.

Item	Quantidade	Especificação

Local, __ de ___ de 2022.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, disporá, em seu quadro de pessoal, na data da assinatura do Contrato, equipe técnica no mínimo:

Quantidade	Especificação/Profissional/Cargo

a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que a presente declaração (Arquiteto/Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato, podendo se valer de contratos de prestação de serviços.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2022

_____

Carimbo, nome, RG nº e
Assinatura do responsável legal do licitador

PM FAZENDA RIO GRANDE
672
Folha nº
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município_____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº_____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual nº. ....., Inscrição Municipal nº. ....., estabelecida na R. ....., nº. ....., ..., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, **Sr.** ....., inscrito no CPF sob nº. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R$_____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. _____, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº_____, RG nº ____, CPF nº ____, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o_____ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura

equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 625
Assinatura

73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: **O pagamento** será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ .....(.....).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (XXXXXXXXXX) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

PM FAZENDA RIO GRANDE
676
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
889	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1000
890	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 627
Assinatura

ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ XXXX (XXXXXXX),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **(MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS .....)**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 629
Assinatura

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 681
Assinatura

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especifica para a qual o trabalhador foi contratado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 692
Assinatura

autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 693
Assinatura

apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 681
Assinatura

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 685
Assinatura

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (XXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 686
Assinatura

Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marco Antonio Marcondes Silva	**(Razão Social)**
Prefeito Municipal	(Representante)
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 693
Assinatura

....

Procurador do Município — Secretário Municipal

OAB nº — Decreto nº

Testemunhas:

Nome: ..... Assinatura: _____

Nome: ..... Assinatura: _____

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 688
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, ..., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

96120 - ESTADO DO PARANA

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Compras & Licitações 689 Rubrica

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00123/2022-002

1 - Itens da Licitação

1 - Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Descrição Detalhada: COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.
- 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R$): 2.421.937,20

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (12)

Grupo: G1

2 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

Descrição Detalhada: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS:
Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.
- 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 36000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Valor Total (R$): 9.441.360,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (36000)

Grupo: G1

3 - Limpeza urbana

Descrição Detalhada: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:
Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1.
- Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R$): 1.686.713,76

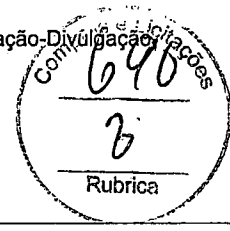
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (12)

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1

Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial	12	UNIDADE
2	Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial	36000	TONELADA



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

11/01/2023 10:00:24

Este Evento de Reabertura será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 12/01/2023.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00123/2022	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 10.520/2002

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo: Alteração no instrumento convocatório

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
12/01/2023	A partir de 12/01/2023 às 08:00	Em 25/01/2023 às 14:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura

Compras e Licitações
691
Rubrica

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL 1

PORTARIA Nº 1 / 2023 - DIÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande.

O DIRETORA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARNÁ, no uso de suas atribuições conferido através do Decreto nº 6507/2022 de 26 de Maio de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 85/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4900/2019 e Decreto nº 5052/2018.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na qual estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) translado do retorno de adolescente, para a Instituição de Acolhimento, em cumprimento do termo dos autos nº 0000921- XX.XXXX.X.XX.XXXX para Porto Rico - PR no período de 19/01/2023 a 20/01/2023, conforme deposito no Processo Fly nº 234/2023, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
MARIA FERNANDA GARCIA	073.767.239-58	Assistente Social	350684	1	R$ 726,18	R$ 726,18
SERGIO LUIS LEAL DOS SANTOS ASFB	077.393.029-16	Motorista	353418	1	R$ 726,18	R$ 726,18

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de Janeiro de 2023.

TATIANE ALMEIDA HAGY RIBEIRO
Diretora Geral de Assistência Social
Decreto 6507/2022

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTOS 38413/2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO devidamente constituída pela Portaria 142/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público, o encerramento com o Arquivamento do processo administrativo de nº 38413/2020, conforme decisão do Prefeito Municipal de fls. 357 dos autos supracitados, baseada no Relatório Final desta Comissão de fls. 325 a 351 com fundamentos no art. 14 da Lei Municipal 239/2004.

Fazenda Rio Grande, 10/01/2023

SUELLEN C.TABORDA V. DE LIMA
Presidente

ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA
Secretária

VANESSA MADALENA DUARTE
Membro

Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83833-060

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 001/2023
De 11 de Janeiro de 2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Aplica-se o constante na Portaria de autoria do Executivo nº 001 de 09 de Janeiro de 2023:

Art. 1º Fica estabelecido os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e os dias de Ponto Facultativo para o ano de 2023 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme o contido na Portaria supracitada.

Dado e traçado em 11 de Janeiro de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 12/01/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 25/01/2023 às 14:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de janeiro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU:08 Data: 11/01/2023 14:41:00 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

R. Porto Stephanes, 1759 - Pioneiros, CEP 83823-000 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1606
e-mail: contato@fazendadorio grande.pr.leg.br

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973 Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973 Dados: 2023.01.11 17:01:47 -03'00'

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO JACARANDÁ LTDA, CNPJ 16.801.850/0001-54 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba (PR), Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis, lavagem, lubrificação e polimento de veículos instalada na Rua Miguel Caluf nº 3056, Cajuru, Curitiba - PR, CEP 82.940-110.

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

GTS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ: 06.355.217/0005-24, torna público que irá requerer junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos e serviço de abastecimento de veículos da própria empresa, a ser implementada na Rua José Rodrigues Pinheiro - 3155, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP:81.170-200.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022 - PROCESSO Nº 341/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de Britagem móvel/semi-móvel, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. **CONSIDERANDO** solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do despacho nº 28-7.339/2022; **CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico nº 151/2022 – Processo nº 341/2022 tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de Britagem móvel/semi-móvel, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; **CONSIDERANDO** justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, informando que restou detectada pelo setor técnico da Prefeitura a necessidade de uma integral revisão pertinente ao escopo do objeto licitado, especialmente quanto ao disposto em seu Termo de Referência tendo em vista que, foi constatado que suas descrições e exigências funcionais se mostram inadequadas, uma vez que "verificou-se que para a contratação do objeto, Conjunto britador móvel, é necessário a especificação em edital de diversas outras características, como dimensões de correias, dimensões de esteiras, capacidades, fontes de fornecimento de energia, entre outros dados essenciais para o bom aproveitamento do equipamento"; **CONSIDERANDO** ainda, que foi identificada falta de competitividade, onde se constatou a participação de uma única empresa; **CONSIDERANDO** que em função de tais fatos supervenientes e sendo de interesse público a obtenção do produto que melhor atenda à coletividade garantida à competição e a disputa efetiva entre os concorrentes, compreende-se que tais motivos são suficientemente pertinentes para justificar a revogação que ora se impõe; A administração manifesta interesse em **ANULAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 151/2022 - Processo nº 341/2022, nos termos e fundamentos acima descritos. Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste. Pato Branco, 09 de Janeiro de 2023. ***ROBSON CANTU – PREFEITO***

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE
NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 12/01/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 25/01/2023 às 14:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de janeiro de 2022.
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 27.944/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 27.944/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**, que tem por objeto prestação de serviço de locação de caminhões, máquinas e equipamentos pesados, incluindo motorista/operador, combustível e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piraquara, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: DUPLA AÇAO LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Vereador Ângelo Burbello, nº 1136, Umbará, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.543.349/0001-93, vencedora dos **itens 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18** pelo valor total de **R$ 6.118.959,60** (seis milhões cento e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); MARCELO GOMES, com sede na Rua Vereador Orlando Santander Francisco, nº 417, Vila Ipanema, Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.482.694/0001-67, vencedora do **item 03** pelo valor total de **R$ 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais); SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Carlos Belão, nº 218, Vila Juliana, Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.668.709/0001-35, vencedora do **item 02** pelo valor total de **R$ 333.900,00** (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais); TETRAPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com sede na Rua das Sapopemas, nº 189, Rio Pequeno, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.772.954/0001-36, vencedora dos **itens 01 e 09** pelo valor total de **R$ 454.080,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 6.989.439,60** (seis milhões novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de janeiro de 2023. **Josimar Aparecido Knupp Pröes - Prefeito Municipal**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/22 - PROCESSO: 40.981/2022

A Comissão de licitação do Município de Piraquara, por meio de sua Presidente, e em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para a readequação dos muros das Escolas, CMEI's e CMAEE listados abaixo, compreendendo serviços preliminares, de demolição, de estruturas de concreto e alvenaria, de instalação de concertinas, de pintura, de gradil, de cercas e de rufos, conforme especificações contidas no ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO. Sendo da seguinte forma: **CLASSIFICAÇÃO: LOTE 1 - 1º PWB Manutenção Industrial Eireli - R$ 47.254,12; 2º Faler Blocos LTDA ME - R$ 48.325,21; 3º Construtora Meirelis ME - R$ 52.194,23; 4º Claratelli Construtora Eireli - R$ 55.337,35; 5º Capital Sul Engenharia - R$ 56.934,03. LOTE 2 - 1º Capital Sul Engenharia - R$ 208.986,13; 2º Faler Blocos LTDA ME - R$ 209.119,00; 3º PWB Manutenção Industrial Eireli - R$ 220.138,39; 4º Claratelli Construtora Eireli - R$ 233.819,68; 5º Construtora Meirelis - ME - R$ 249.316,21; 6º Brioschi Engenharia Ltda - R$ 278.652,63. LOTE 3 - 1º Faler Blocos LTDA ME - R$ 87.857,25; 2º PWB Manutenção Industrial Eireli - R$ 94.923,39; 3º Capital Sul Engenharia - R$ 101.954,74; 4º Construtora Meirelis - ME - R$ 106.212,09; 5º Claratelli Construtora Eireli - R$ 110.957,43; 6º Brioschi Engenharia Ltda - R$ 117.191,03. LOTE 4 - 1º Faler Blocos LTDA ME - R$ 127.946,38; 2º PWB Manutenção Industrial Eireli - R$ 134.845,15; 3º Capital Sul Engenharia - R$ 136.552,06; 4º Construtora Meirelis - ME - R$ 153.823,45; 5º Claratelli Construtora Eireli - R$ 161.139,51; 6º Brioschi Engenharia Ltda - R$ 170.691,72. LOTE 5 - 1º Faler Blocos LTDA ME - R$ 110.726,45; 2º PWB Manutenção Industrial Eireli - R$ 116.656,43; 3º Capital Sul Engenharia - R$ 132.899,73; 4º Construtora Meirelis - ME - R$ 135.012,30; 5º Claratelli Construtora Eireli - R$ 141.170,11; 6º Brioschi Engenharia Ltda - R$ 147.668,82. LOTE 6 - 1º Claratelli Construtora Eireli - R$ 19.376,16; 2º Faler Blocos LTDA ME - R$ 22.241,03; 3º PWB Manutenção Industrial Eireli - R$ 22.255,17; 4º Construtora Meirelis - ME - R$ 24.468,34.** Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 11 de janeiro de 2023. Sheila Guimarães Veloso - Presidente da Comissão de Licitações

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N. 07/2022 – PROCESSO N. 41.998/2022

A Comissão de licitação do Município de Piraquara, por meio de sua Presidente, e em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para a readequação dos muros das Escolas, CMEI's e CMAEE listados abaixo, compreendendo serviços preliminares, de demolição, de estruturas de concreto e alvenaria, de instalação de concertinas, de pintura, de gradil, de cercas e de rufos, conforme especificações contidas no ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO. Sendo da seguinte forma: **CLASSIFICAÇÃO: 1º Faler Blocos LTDA ME - R$ 94.606,59; 2º** Construtora Meirelis - ME - R$ 133.522,02 e 3º Claratelli Construtora Eireli - R$ 141.355,44. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 11 de janeiro de 2023. Sheila Guimarães Veloso - Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo percentual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato n.º 20/2022, acrescentando ao contrato o valor de R$ 273.039,78 (duzentos e setenta e três mil trinta e nove reais e setenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 10 de janeiro de 2023.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2022 – Processo nº. 33.292/2022

Objeto: contratação de Empresa para prestação de serviços de Gráfica Digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. - **Ata n.º 8/2023 - Detentora:** A BALLESTA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.561.594/0001-50, vencedora dos **itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 14** pelo valor total de **R$ 104.656,15** (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). - **Ata n.º 10/2023 – Detentora:** DIOGO ROMEO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 31.881.132/0001-01, vencedora dos **itens 11, 15, 17, 20, 21, 23, 24 26, e 27** pelo valor total de **R$ 211.985,05** (duzentos e onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). - **Vigência das Atas:** 05/01/2023 à 05/01/2024. **Data da Assinatura das Atas:** 05/01/2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Integra Brasil Transportes LTDA, CNPJ: 09.395.767/0001-31, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA, a Renovação da Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instalada à Rua Ângela Gabardo Parolin, n.º 257, unidade 2, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA DEODORO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Srs. Condôminos,
Na qualidade de síndica deste condomínio e de acordo com o estatuto envio-me da presente para convocar V.Sas.; participarem da AGO/AGE a realizar-se no dia 24/01/2023, nas dependências do CONDOMÍNIO, às 18:00 horas em 1ª convocação ou 18:30 horas em 2ª convocação , com qualquer número de participantes, para discutirem e votarem a seguinte ordem do dia.
AGO -1º - Prestação de contas do síndico relativo ao ano fiscal 01/01/2022 A 31/12/2022.
2º - Eleição do síndico para o biênio de 2023 a 2025 e membros do conselho.
AGE – 1ºAumento de taxa de condomínio.

Curitiba,11 de janeiro de 2023.
Maria Augusta Gimenes (síndica)

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A VOTORANTIM CIMENTOS S/A, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 21/12/2027, para atividade extração e transporte de filito, Estrada Rural do Canelão, KM 03, Bairro Capinzal, Itaperuçu, PR - licença operação nº12760.

Acesse nossas Publicidades Legais via QR CODE

Faça suas publicações legais no DI&C.

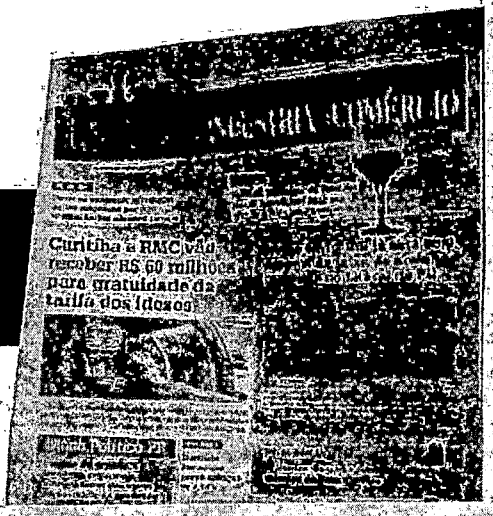
A transparência é total e a cobertura é perfeita.

Um jornal com a tradição de 46 anos de circulação, é muito mais adequado para suas publicações legais. **Atas, editais, balanços, seja o material que for, você pode contar com a agilidade e a frequência de nossas páginas.**

- TRADIÇÃO NA PUBLICIDADE LEGAL
- CLASSE EMPRESARIAL E FORMADORES DE OPINIÃO LEEM O DI&C
- 46 ANOS DE CREDIBILIDADE EDITORIAL
- EDIÇÕES IMPRESSAS DE 2ªÁ 6ª FEIRA
- PORTAL DE PUBLICAÇÕES NO SITE www.diarioinduscom.com.br

ENTRE EM CONTATO
(41) 3333-9800 ou E-MAIL publegal@induscom.com.br

DIÁRIO INDÚSTRIA&COMÉRCIO



DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 26421923
Documento emitido em 12/01/2023 09:30:08.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11329 | 12/01/2023 | PÁG. 19
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Doutor Ulysses

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTO
torna público que fará realizar licitação, con
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0002/2023 TIPO
POR ITEM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ENTREG
LEITE DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ENTREGA PONTO A PONTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, A FIM DE GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. **VALOR MÁXIMO:** R$ 139.689,000 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ:** 25/01/2023 às 09h:00m. **ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** dia 25/01/2023 a partir das 09h:05m. **LOCAL:** www.bll.org.br. **Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília (DF). VALIDADE DO CONTRATO:** 12 MESES **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações. Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 11 de janeiro de 2023. Luiz Otero Moreira Fitz - **Pregoeiro Oficial**

2543/2023

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/PMEAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PMEAI

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o 1º semestre de 2023, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II. **Data de Abertura:** 02/02/2023. **Horário:** 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações. **Autorização:** Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. **Informações sobre a Chamada Pública:** O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 11 de janeiro de 2023.
Marcio Bonella
Presidente da Comissão

2259/2023

Fazenda Rio Grande

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022

Tipo: Menor Preço Por Lote
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 12/01/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 25/01/2023 às 14:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de janeiro de 2022.
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

2349/2023

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira, PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 004/2023, torna público aos interessados que receberá proposta as **09:00 horas do dia 25/01/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSERTO E MONTAGENS DE PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS QUE COMPOEM A FROTA DO** Notifica-se aos proponentes interessados que os cípio de Figueira.
pia do Edital completo poderão ser obtidas, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, igueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00H e e 43-35471114 ou e-mail: licitacao@figueira. o site: www.figueira.pr.gov.br EDIFICIO DA FIGUEIRA, em 11/01/2023, Joares Rodrigues

Comissões 193 2259/2023 Rubrica

TO DE CONTRATO
ID-2023003 SEQ-003/2023
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023
Inexigibilidade nº. 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, CONTRATADO: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.144.891/00011-85.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório nº. 004/2023 Inexigibilidade nº. 001/2023, **Objeto: Para fornecer software de pesquisa de preços (software), para acesso ao banco de dados de preços de peças para manutenção de automóveis, caminhões e motocicletas da frota da Municipalidade, caminhões e motos, pelo período de 12 (doze) meses. Valor RS: 10.779,39 (dez mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curiuva Pr, EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 11/01/2023. Joares Rodrigues de Proença– Pregoeiro.

2555/2023

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2023/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 30 de janeiro de 2023, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, licitação do tipo "menor preço por item", que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projetos hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão – PR. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.Francisco Beltrão, 12 de julho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 02/2023/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 31 de janeiro de 2023, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, licitação do tipo "menor preço global" e execução por regime de "empreitada por preço global", a preços fixos e sem reajuste, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.726/2019, de 17/12/2019 e pelas disposições do Edital e seus anexos, observada a inversão de fases para julgamento. OBJETO: Contratação de empresa para execução da reforma do prédio da Escola de Música existente no interior do Parque Alvorada, sobre a chácara nº 11, totalizando 328,33m2, sendo 231,08m2 de salas e instalações sanitárias e 97,25m2 de palco, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, no Município de Francisco Beltrão - PR. Prazo de vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2023.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2473/2023

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Compras 199 Rubrica

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	123
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	254

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	22012109339039000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	13.550.010,96
Data de Lançamento do Edital	21/11/2022
Data da Abertura das Propostas	02/12/2022
Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas	25/01/2023
Data Registro	12/01/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 8794035946 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE 699 Folha nº 20 Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	22/08/2022 11:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Pregoeiro

Encerrou Processo? Não

34

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/01/2023 11:51 AM

Ao Jurídico Compras,

Encaminho para análise e parecer acerca dos questionamentos levantados em sede de impugnação.

Tal solicitação se justifica em razão de que se trata de previsões contidas em todos os editais de licitações elaborados pela Município, inclusive àqueles que tem por objeto prestação de serviços, inclusive, esta Comissão de Licitações necessita de parecer jurídico para auxiliar na elaboração de resposta à impugnação apresentada.

Após, retorne para prosseguimento.

AO SENHOR PREGOEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
696
Folha nº
Assinatura

Pregão Eletrônico n.º 123/2022
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia – limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do município de Fazenda Rio Grande.

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, por seu Procurador, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO**, com fulcro no art. 41, §1º e 2º da Lei 8.666/1993, pelas razões doravante expostas.

1. DOS FATOS

O Município de Fazenda Rio Grande/PR, tornou público edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de execução de engenharia - limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos visando o atendimento das necessidades do município, de acordo com as especificações contidas no projeto básico.

A ora impugnante é a prestadora dos serviços que se pretende contratar. Além de ser empresa especializada, possui larga experiência na atividade licitada. Ocorre que, ao formular sua proposta de preços e analisar detidamente o edital de licitação, notou irregularidades que carecem de reforma.

PM FAZENDA RIO GRANDE
697
Folha
Assinatura

Esta impugnação permite a discussão e alinhamento das questões controvertidas e permite à Administração evitar graves problemas futuros quando da execução do objeto com a futura contratada.

Por estes motivos, requeremos que esta impugnação seja recebida e processada na forma da lei, sendo ao final julgada totalmente procedente, com a consequente republicação do edital, na forma do art. 21, §4º da Lei 8.666/93.

É a síntese do essencial.

2. DO MÉRITO

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE SOCIEDADE COOPERATIVA TERCEIRIZAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA O PODER PÚBLICO.

O edital de licitação ora impugnado permite a participação de **sociedades cooperativas.** Todavia, elas **não podem prestar serviços terceirizados para a Administração Pública,** devendo, portanto, ser corrigido o edital neste ponto, trazendo a **vedação expressa de participação de cooperativas**.

Isso, em razão de que **o objeto licitado não admite a possibilidade da existência de profissionais autônomos prestando os serviços**, haja vista a necessidade de que as atividades sejam desenvolvidas dentro de critérios, exigências e qualidades definidas pelo contratante.

Além disso, haverá **subordinação** entre a futura contratada e os profissionais que prestarão os serviços, além do que também existirá o **vínculo empregatício**, condição que por si só afasta a possibilidade da participação de cooperativas neste certame.

PM FAZENDA RIO GRANDE
198
Folha nº
Assinatura

Inclusive, após muitas e muitas ações trabalhistas de reconhecimento de vínculo de emprego com condenações da Administração, a **União** e o **Ministério Público do Trabalho (MPT)** firmaram acordo para **vedar** a contratação de cooperativas de mão de obra, as quais foram praticamente extintas.

Por conceito, **não há subordinação entre a cooperativa e os cooperados**. A ausência de subordinação é manifestamente incompatível com os fins buscados pela terceirização de serviços, que justamente pressupõe subordinação, dada a rigidez dos contratos administrativos, que inclusive admitem sanções no caso de inexecução dos serviços.

É impossível prestar serviços contínuos com largo emprego de mão de obra na forma do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, **sem que exista subordinação para com o empregado que executará tais serviços.** Ora, o contrato administrativo é marcado por **cláusulas** que permitem à Administração Pública a alteração unilateral da avença (art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93), a redução ou ampliação unilateral do objeto (art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93), ou até mesmo a rescisão do contrato com a dispensa de todos os trabalhadores, demandando constantes alterações no plano de trabalho, demissões, contratações, alteração de função, etc.

Trata-se de dinamismo **incompatível** com a relação entre cooperado e cooperativa, na qual inexiste subordinação e pessoalidade.

Há, todavia, outras formas de desenvolvimento de atividade, nas quais não há registro de empregos. Por exemplo, o **cooperativismo** em que sujeitos em igualdade de condições jurídicas associam-se para melhoria mútua. Por exemplo os cooperados da Sicredi ou da Unimed, em que não há subordinação, todos cooperam para a melhoria mútua. **A mesma coisa ocorre com cooperativas de mão de obra**, que inclusive é assim conceituada pela **Lei Federal nº 12.690/12**:

PMA RIO GRANDE
Folha nº 699
Assinatura

TERCEIRIZE
CERTIFICADA ISO 9001
sac@costaoesteserv.com.br
www.costaoesteserv.com.br

> Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais **com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.**

Ocorre que algumas instituições, visando ofertar preços mais competitivos e fazer **concorrência desleal**, **utilizam-se da roupagem do cooperativismo** para contratar empregados sob sua subordinação jurídica e prestar o serviço. Todavia, ao invés de registrar a carteira de trabalho, pagar o INSS, FGTS e todos os encargos legais e exigências da CCT, o entregam no dia contratação uma "*ficha de associação*" e a partir daí o trabalhador será um "COOPERADO".

O Poder Público **não pode compactuar com a precarização das relações de trabalho**, até porque, como se sabe, é evidente que responderá subsidiariamente (na forma da súmula 331/TST) pelo passivo trabalhista, quando os trabalhadores obtiverem, na via judicial, o reconhecimento do vínculo de emprego.

A questão é tão séria que **o Ministério Público do Trabalho, para evitar a contratação de cooperativas, moveu Ação Civil Pública contra a União** (em anexo), o processo registrado sob o nº 01082-2002-020-10-00-0, que foi distribuído à 20ª Vara do Trabalho de Brasília, e a União reconheceu o pedido e firmou acordo **comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão-de-obra**:

> **RESOLVEM**
> Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:
> Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:
> a) – Serviços de limpeza;
> b) – Serviços de conservação;
> c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
> d) – Serviços de recepção;
> e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Tanto é que a nova Lei das Cooperativas passou a dispor que:

> Art. 5º A Cooperativa de Trabalho **não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada**. (grifei)

No âmbito do **Tribunal de Contas da União (TCU)** há entendimento **sumulado** pela **impossibilidade de participação de cooperativas**, veja-se:

> SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de **subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado**, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Não diferente, este é o entendimento da **Justiça do Trabalho**, a qual confere um grande número de condenações à Administração Pública por força de terceirização ilícita por cooperativas, vejamos:

> COOPERATIVA. VÍNCULO. FRAUDE. **A reclamada é uma cooperativa de trabalho** multidisciplinar que congrega pessoas dos mais variados ofícios e profissões, descaracterizando assim o conceito básico de cooperativa, que congrega pessoas de determinado ofício ou profissão que juntas concretizam um objetivo comum, visando a melhoria das condições de trabalho e salário de seus associados. **Todo o acervo probatório é suficiente para demonstrar que a cooperativa, na realidade, porta-se como verdadeira intermediadora de mão-de-obra**. A constituição da cooperativa-reclamada está viciada, pois não se trata de uma união de pessoas para atingir um fim próprio e sim uma verdadeira empresa de fornecimento de mão de obra.

PM RIO GRANDE Fls nº 401 Assinatura

(TRT-1. RO nº 00102004320035010023. Publicação: 18/01/2012. Relator: José Nascimento Araújo Netto). (grifamos)

É também o entendimento consolidado do **TRF-4**:

> ADMINISTRATIVO. PREGÃO. **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. LEGALIDADE.** ANULAÇÃO DE ITEM DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. 1. É possível a concessão da justiça gratuita para a pessoa jurídica, desde que exista nos autos comprovação plena da insuficiência de recursos. O que não existe em favor da pessoa jurídica é a presunção posta na Lei n 1.060/50 para as pessoas físicas, sendo condição indispensável a comprovação de que aquela não possui condições de arcar com os encargos processuais. **2. As cooperativas de trabalho estão impedidas de contratar com a Administração Pública. A restrição à participação de cooperativas de trabalho em licitações está amparada por acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União**. 3. Custas integralmente pela parte autora, observando que, no caso específico, não foram pagas as custas da apelação porque o pedido de gratuidade de justiça foi formulado no bojo do recurso de apelação e indeferido no presente julgamento.
> (TRF-4 - AC: 41290 RS 2004.71.00.041290-7, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 21/10/2009, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 09/11/2009)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE SERVIÇOS. VEDAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E À LEI 8.666/93. ACORDO FIRMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO.** ART. 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO. Agravo desprovido.
> (TRF-4 - AC: 20991 RS 2004.71.00.020991-9, Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 29/01/2008, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 13/02/2008)

Há, ainda, diversos precedentes do **C. Superior Tribunal do Trabalho (TST), reconhecendo o vínculo de trabalho entre cooperado e cooperativa** e, como esta não possui patrimônio para saldar suas dívidas, reconhecendo também a responsabilidade da Administração Pública, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. **TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR E FRAUDE PERPETRADA PELAS DUAS RECLAMADAS, O QUE É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE CULPA NA CONDUTA DO ENTE PÚBLICO CONTRATANTE COM SUA CONSEQUENTE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELAS**

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 186, 927, CAPUT, E 942 DO CÓDIGO CIVIL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL E PLENA OBSERVÂNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 E DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 16-DF. Conforme ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com eficácia contra todos e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), ao julgar a Ação Direta de Constitucionalidade nº 16-DF, é constitucional o art. 71, § 1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), na redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 9.032/95, com a consequência de que o mero inadimplemento de obrigações trabalhistas causado pelo empregador de trabalhadores terceirizados, contratados pela Administração Pública, após regular licitação, para lhe prestar serviços de natureza contínua, não acarreta a esta última, de forma automática e em qualquer hipótese, sua responsabilidade principal e contratual pela satisfação daqueles direitos. **No entanto, no caso em que restar demonstrada a irregularidade da contratação de prestação de serviços pelo ente público, é esse claramente responsável pelos créditos do reclamante, por sua conduta flagrantemente culposa e fraudulenta ao praticar uma terceirização ilícita. No caso, o Tribunal a quo expressamente registrou que o reclamante não era cooperado, mas sim um verdadeiro empregado da Cooperativa que fornecia irregularmente mão de obra ao ente público, tendo concluído que restou patente a fraude perpetrada pelas duas reclamadas, o quem, por si só, é suficiente para atribuir ao ente público a responsabilidade pelos créditos do reclamante, não apenas com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil,** mas também com amparo no artigo 942 do citado código, que estabelece a responsabilidade patrimonial de todos os que participaram da prática ilícita, ou seja, os autores do dano. **A responsabilidade extracontratual ou aquiliana da Administração Pública, nos casos de terceirização ilícita, decorre da sua conduta ilícita - prática de fraude - acerca da terceirização celebrada com cooperativa fraudulenta, e não, simplesmente, do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Portanto, se as duas reclamadas praticaram fraude em relação à terceirização de serviços, não se aplica o disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, de cuja incidência somente se pode razoavelmente cogitar quando há regularidade do contrato de prestação de serviços, o que comprovadamente, não se verificou, no caso dos autos, conforme expressamente registrado no acórdão regional.** Nesses casos, sem nenhum desrespeito aos efeitos vinculantes da decisão proferida na ADC nº 16-DF e da própria Súmula Vinculante nº 10 do STF, continua perfeitamente possível, à luz das circunstâncias fáticas da causa e do conjunto das normas infraconstitucionais que regem a matéria, que se reconheça a responsabilidade extracontratual, patrimonial ou aquiliana do ente público contratante autorizadora de sua condenação, ainda que de forma subsidiária, a responder pelo adimplemento dos direitos trabalhistas de natureza alimentar dos trabalhadores terceirizados que colocaram sua força de trabalho em seu benefício. Tudo isso acabou de ser consagrado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, ao revisar sua Súmula nº 331, em sua sessão extraordinária realizada em 24/5/2011 (decisão publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27/5/2011, fls. 14 e 15), atribuindo nova **redação ao seu item IV e inserindo-lhe o novo item V, nos seguintes e expressivos termos: "SÚMULA Nº 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. (...)IV - O inadimplemento das obrigações**

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (grifou-se). Tendo em vista a prática de ato ilícito caracterizado pela fraude perpetrada pelas reclamadas, está evidenciada a culpa do ente público capaz de autorizar sua responsabilização subsidiária. Agravo de instrumento desprovido.
(AIRR - 10132-73.2014.5.01.0002 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/06/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. COOPERATIVA FRAUDULENTA. MATÉRIA FÁTICA. **Verifica-se da decisão regional que a prestação de serviços do reclamante como cooperado se mostrou fictícia e que a contratação se destinou apenas à intermediação de trabalho subordinado, com o único propósito de se assegurar vantagens a terceiros, com desvirtuamento do sistema cooperado e afronta aos princípios trabalhistas, tendo a cooperativa atuado como mera empresa prestadora de serviços, estando caracterizada a fraude trabalhista**.
(...) Conforme ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com eficácia contra todos e efeito vinculante (art. 102, § 2º, da Constituição Federal), ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF, é constitucional o art. 71, § 1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), na redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 9.032/95, com a consequência de que o mero inadimplemento de obrigações trabalhistas causado pelo empregador de trabalhadores terceirizados, contratados pela Administração Pública, após regular licitação, para lhe prestar serviços de natureza contínua, não acarreta a essa última, de forma automática e em qualquer hipótese, sua responsabilidade principal e contratual pela satisfação daqueles direitos. **No entanto, segundo também expressamente decidido naquela mesma sessão de julgamento pelo STF, isso não significa que, em determinado caso concreto, com base nos elementos fático-probatórios delineados nos autos e em decorrência da interpretação sistemática daquele preceito legal em combinação com outras normas infraconstitucionais igualmente aplicáveis à controvérsia** (especialmente os arts. 54, § 1º, 55, inciso XIII, 58, inciso III, 66, 67, caput e seu § 1º, 77 e 78 da mesma Lei nº 8.666/93 e os arts. 186 e 927 do Código Civil, todos subsidiariamente aplicáveis no âmbito trabalhista por força do parágrafo único do art. 8º da CLT), **não se possa identificar a presença de culpa in vigilando na conduta omissiva do ente público contratante, ao não se desincumbir satisfatoriamente de seu ônus de comprovar ter fiscalizado o cabal cumprimento, pelo empregador, daquelas obrigações trabalhistas, como estabelecem aquelas normas da Lei de Licitações e também, no âmbito da Administração Pública federal, a Instrução Normativa nº**

2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), alterada por sua Instrução Normativa nº 3/2009. (...) (ARR - 273400-95.2008.5.04.0018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 01/06/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2016) (grifamos)

O entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)** segue a mesma linha. No **Acórdão nº 2157/21** (anexo), foi determinado ao gestor público **abster-se de inserir regras que permitam a participação ou contratação de cooperativas** quando houver a necessidade de subordinação. Vejamos parte da determinação:

> III – determinar ao atual gestor que **ABSTENHA-SE de inserir regras editalícias que autorizem**: (i) a utilização indiscriminada e irrestrita do instituto da subcontratação; (ii) a execução do contrato, parcialmente ou exclusivamente, por intermédio de sócios da licitante vencedora do certame em contrações que envolvam a intermediação de mão de obra; e **(iii) a participação ou contratação de cooperativas quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade**;

Nos autos do **processo nº 269070/22** (anexo) o Conselheiro do **TCE/PR**, Fernando Augusto Mello Guimarães, decidiu pelo **indeferimento da cautelar que pediu a suspensão da Concorrência nº 001/2022 do Município de Itaipulândia em virtude de vedação a participação de cooperativas**. Eis o objeto daquele edital de licitação:

> "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio com o fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos, serviços de copeiragem, vigilância, recepção, ajudante de manutenção, eletricista, motorista, operador de britador, oficial profissional, assistente administrativo e demais funções, em regime de empreitada por preço global, atendendo as necessidades da Administração Municipal (...)"

Na fundamentação, foi aduzido que os serviços licitados estão entre aqueles que a União se comprometeu, através do termo de conciliação entre o MPT e a AGU, **a não contratar por meio de cooperativas**, em razão dos inúmeros problemas de ordem trabalhista:

> Além disso, cumpre destacar que, em virtude de problemas de ordem trabalhista que reconhecidamente se relacionavam com direitos fundamentais de agentes que prestavam serviços diretamente a órgãos federais, foi celebrado notório **termo de conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União**, por meio do qual a União se comprometeu a **não contratar determinados serviços por meio de cooperativas**, havendo expressa previsão de que serviços de limpeza, segurança e copeiragem estão entre esses serviços: (...)

Ainda, que as obrigações contratuais estabelecidas no edital configuram **necessária subordinação de mão de obra**:

> Em análise do Edital, observa-se que foram incluídos muitos itens visando à descrição dos serviços e às obrigações da empresa contratada dos quais se dessume que deve **haver subordinação** por parte dos obreiros: (...)

O sindicato que representa alguns dos nossos trabalhadores no Paraná, o **SIEMACO** (sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação, serviços terceirizados e temporários em geral), expediu ofício (anexo) relativo ao Pregão Eletrônico nº 220/2021 do Município de Guaira em que expôs a **inadmissibilidade de que colaboradores trabalhem sem registro em carteira**:

> III. A circunstância desses trabalhadores, que há anos vem prestando serviços em prol do Município de Guaíra para diferentes empresas, agora terem sido arregimentados por cooperativa de mão-de-obra, não implica em perda de direitos ou na possibilidade de precarização de sua situação econômica (art. 3º, IX da Lei nº 12.690/12). Portanto, não é admissível que trabalhem sem registro em carteira de trabalho e sem o pagamento correto das verbas que lhe são devidas.

No caso de não observação as regras da CLT, o sindicato deixou explícito que tomará as medidas judiciais cabíveis, sendo que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços é reconhecida nesse tipo de caso:

> V. Dessa forma, na hipótese de não observação dos pisos salariais, encargos sociais demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de nº PR000326/2021 ou na lei de regência, este Sindicato tomará as medidas judiciais

cabíveis, visando assegurar aos trabalhadores o recebimento integral de seus direitos, inclusive, pleiteando a responsabilidade subsidiário do tomador de serviços (Município de Guaíra), que é reconhecida em hipóteses como esta:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FRAUDE NA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA MEDIANTE COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93 E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF AO JULGAMENTO DO TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. O Tribunal Regional concluiu que a hipótese dos autos é de intermediação fraudulenta de mão-de-obra mediante cooperativa. 2. Em se tratando de fraude na terceirização dos serviços, não é aplicável o art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, tampouco o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgamento do Tema 246 de repercussão geral, que pressupõem a licitude da terceirização. 3. A responsabilidade subsidiária do Ente Público, no caso, é consectário da intermediação fraudulenta de mão de obra, restando ilesos os dispositivos e o verbete sumular apontados. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (TST, Ag-AIRR-126540-63.2006.5.01.0056, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/10/2021).*

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. RECURSO DE REVISTA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TESE NA DECISÃO DA C. TURMA QUANTO À CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO. Não há como exercer o juízo de retratação quando a conclusão do julgado mantém a responsabilidade subsidiária do ente público, com fundamento na fraude na contratação de cooperativa, não se tratando da hipótese do TEMA 246 do STF, na medida em que não há determinação de condenação do ente público por mero inadimplemento do prestador de serviços. Juízo de retratação não exercido" (TST, AIRR-7940-02.2005.5.01.0062, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 13/12/2019).*

O **Município de Itaipulândia** decidiu em fase recursal do procedimento licitatório nº 42/2020 do edital de **Pregão Eletrônico nº 30/2020** (anexo) que **cooperativas não podem terceirizar serviços em certames que tenham por objeto a subordinação e a pessoalidade**:

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Da conferência do credenciamento, o representante da proponente COSTA OESTE argumentou de que as proponentes **ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS e COOPER VALE – COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** são dispostas como associação e cooperativa, solicitando do pregoeiro análise sobre a possibilidade de participação das respectivas proponentes nos certames de locação de mão de obra em que há subordinação entre as partes contratantes. O pregoeiro, através de análise em jurisprudências e leis verificou que cooperativas estão vedadas de participar em certames referentes a contratação de mão de obra, de acordo com o art. 3º, § 1º, Inc. I da lei de licitações, Lei nº 11.488/2007 e Súmula 281 do TCU. No que concerne à participação de Associações em certames licitatórios, não há vedações em participações das respectivas associações nesse tipo de certame, desde que seus estatutos e objetivos sociais tenham nexo com os serviços a serem prestados. Desta feita, resta a **COOPER VALE – COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** desclassificada no certame.

O **Município de Cambé** retificou o edital de **Pregão Eletrônico nº 57/2021** (anexo) para o fim de **VEDAR** a **participação de cooperativas**:

Prefeitura Municipal de Cambé
ESTADO DO PARANÁ

Cambé, 9 de agosto de 2021.

RETIFICAÇÃO

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2.021-PMC.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, motoristas e operadores de máquinas pesadas, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de uniformes, em regime de empreitada por preço global, podendo ser executados em toda a estrutura da rede pública do Município de Cambé, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período de vigência contratual.

ONDE SE LÊ:

(...)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 DE AGOSTO DE 2.021 às 9h00

Horário de Brasília-DF
UASG: 987.471 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

(...)

LEIA-SE:

(...)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 DE AGOSTO DE 2.021 às 9h00

Horário de Brasília-DF
UASG: 987.471 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

(...)

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

(...)

h) será vedada a participação de Cooperativas de Trabalho tendo em vista que as atividades a serem desenvolvidas ocorrem na presença de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, conforme entendimentos exarados nos Acórdãos nº 975/2005 – Segunda Câmara e nº 1815/2003 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, bem como na vedação prevista na Lei nº12.690/2012, que rege no Art. 5º que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

O **TCE/PR,** ao publicar o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2020, também **vedou** expressamente a participação de cooperativas sob o fundamento da **Súmula TCU 281**:

6 RESTRIÇÕES A PARTICIPAÇÃO

6.1.2 Cooperativa de mão de obra;

6.1.2.1 JUSTIFICATIVA: Súmula TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

O Município de **Primavera do Leste**, quando do **Pregão Eletrônico nº 054/2022** (anexo), vedou a participação de cooperativas quando houver a subordinação de mão-de-obra:

3.7. Não poderão participar deste Pregão:

3.7.12. Cooperativas, exclusivamente nos casos em que o objeto do certame requer subordinação de mão de obra (Fundamentação: art. 5º da Lei 12.690/12 e Acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

3.7.12.1. Cooperativas em que seu objeto social não tem escopo com o objeto do certame. (Fundamentação: art. 10, §2º da Lei 12.690/12)

Tanto que dispôs a possibilidade da imediata **rescisão contratual** caso **constatado o vínculo empregatício** entre a cooperativa e o trabalhador:

25.13. Identificado a relação de emprego do trabalhador com a cooperativa nos moldes do artigo Art. 5º da lei federal 12.690 de 19/07/2012, o contrato será rescindido e aplicado as demais sensações previstas na lei 8666/93;

No âmbito do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)** há o pacífico entendimento acerca da impossibilidade de contratação de cooperativas, conforme se verifica do Processo nº 34.427-3/2019 e seu Acórdão nº 2/2020 - TP, proferido pelo Plenário, à unanimidade, acolhendo representação formulada por Representante em desfavor do Município de Lucas do Rio Verde que permitiu a participação de cooperativas em situação parecida.

FAZENDA RIO GRANDE PR
Folha
Assinatura

Naquela oportunidade, tratou-se do Pregão Presencial nº 124/2019 para Registro de Preços nº 100/2019, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada para a Administração, a qual também permitiu a participação de cooperativas, sendo caso idêntico ao ora impugnado. Vejamos trechos do **Parecer nº 308/2020 do Ministério Público de Contas do Mato Grosso**, que corroborou o Acórdão supramencionado:

> 49. Nesse sentido, o edital lançado é claro ao dispor a necessidade de **controle de jornada**, **controle das funções** e **atividades** desempenhadas, de **supervisão** do serviço prestado; e, até mesmo, a vedação de que os componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do município, executem serviços para terceiros, deixando clara a necessidade de **subordinação** no desempenho da atividade.
> 50. Vale notar, ainda, que o serviço será prestado por, ao menos, 12 (doze) meses, abrangendo diversos trabalhadores, que, ao fim e ao cabo, trabalharão de modo **ininterrupto** para a Cooperativa e a Administração, denotando, para além da **subordinação**, a **habitualidade** e a **pessoalidade**.
> 51. Nesse sentido, conquanto não seja vedada a participação de cooperativas em todo e qualquer certame, sob pena de se afigurar medida discriminatória, é certo que, naqueles certames em que a natureza do serviço pressuponha **trabalho subordinado, habitual e pessoal** entre o obreiro e a pessoa jurídica contratada, por certo, **a participação de Cooperativas deverá ser afastada** (de modo fundamentado).

Ainda que o município de Lucas do Rio Verde tenha argumentado a existência de decisão do Tribunal de Justiça julgando inconstitucional a vedação de participação de cooperativas em licitações deflagradas pelo Poder Público, isto não passou de meras falácias uma vez que a argumentação utilizada pelo TJMT é de que "*é ilegal a automática vedação à participação das Cooperativas, quando o objeto do certame* ***seja compatível com o trabalho de natureza livre e autônoma prestada por seus cooperados***". Neste sentido, destacamos mais alguns trechos do Parecer nº 308/2020 do Ministério Público:

> 54. Caso diverso é quando as circunstâncias em que esse trabalho deva ser prestado à administração (com **subordinação** e **habitualidade**) justifiquem a exclusão de cooperativas, enquanto **incompatível com a natureza do trabalho** (autônomo) prestado por essas entidades.
> 55. Frise-se, no entanto, não ser o gênero do trabalho que vedará a participação dos cooperados, cuja conjugação em cooperativas de trabalho pode ser qualquer natureza, **mas a forma** como a prestação laboral deva ser desempenhada.

59. A dificuldade em se permitir a participação de Cooperativas para esses casos é que **a Administração passaria a compactuar com situações de precarização do trabalho**, com a frustração de direitos sociais e com compromissos Internacionais que o próprio Estado assumiu e passou a garantir a seus cidadãos.

60. Nessa toada, é importante notar: i) que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral **não eventual** seja ofertada **pessoalmente** pelo obreiro, **em estado de subordinação** e **mediante contraprestação pecuniária,** será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho11; ii) que a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 9º, **comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista**; iii) que a Cooperativa de Trabalho, segundo a Lei 12.690/2012, é "sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais **com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho**"; iv) que, nos termos do artigo 5º da Lei 12.690/2012, a cooperativa "**não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada**"; v) que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage 12 é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do TST (En. 331), fica evidente a impossibilidade de que, **em determinadas situações**, e não de forma geral e irrestrita, as Cooperativas de Trabalho participem de licitações

65. E isso se extrai a partir de duas premissas factuais. A primeira, estampada em julgado do Superior Tribunal de Justiça, **diz respeito à impossibilidade de que à Administração seja fornecido qualquer documento que comprove a regularidade da prestação laboral por parte dos trabalhadores cooperados, veja-se:**

> AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO LIMINAR EM MANDADO SEGURANÇA - DEFERIMENTO - COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO - TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS CONFIGURADAS. **1. Na contratação de empresa comercial fornecedora de mão-de-obra pode a administração precaver-se do risco de pagar duas vezes por um mesmo serviço, exigindo, a cada liberação do pagamento pelos serviços contratados, a apresentação do comprovante de quitação da empresa para com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, precaução impossível de ser tomada em se tratando de cooperativa, pois, nesse caso, não há reconhecimento prévio de vínculo empregatício entre o cooperado e a cooperativa que a obrigue ao pagamento de tais verbas.** Ameaça de lesão à economia pública decorrente da **possibilidade de, em contratando mão-de-obra cooperativada, vir a administração a ser condenada, em ação trabalhista, a pagar duas vezes por um mesmo serviço prestado, por não haver meios de acautelar-se preventivamente.** 2. Não é a via excepcional da suspensão de liminar em mandado de segurança o meio processual adequado ao exame da constitucionalidade de termo de compromisso

66. A segunda premissa refere-se à **ausência de patrimônio**, de quase a totalidade das Cooperativas constituídas, para arcar com eventuais débitos

SECRETARIA DE FAZENDA RIO GRANDE DO NORTE
Folha nº 9
Assinatura

trabalhistas e previdenciários, haja vista a repartição dos lucros e benesses angariadas entre os respectivos cooperados.

67. Assim, considerando a **ausência de patrimônio** do pretenso empregador, a **estatura dos direitos** frustrados (valor social do trabalho, dignidade da pessoa humana, bem como a natureza alimentar dos débitos envolvidos), aliada à **impossibilidade** de a Administração obter qualquer prova relevante do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Cooperativa, é fácil perceber, razoavelmente, que a condenação seria dirigida à Administração Pública, beneficiária do serviço prestado.

Acordaram os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas:

ACÓRDÃO Nº 2/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **34.427-3/2019.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XVI, 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 308/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a) HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio de Julgamento Singular nº 1400/ILC/2019, divulgado no DOC do dia 18-12-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 19-12-2019, edição nº 1802, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 124/2019, formulada pela empresa Grabin Obras e Serviços Urbanos Eireli - EPP, por intermédio da Sra. Lucélia Patrícia de Moraes Grabin, neste ato representada pelos procuradores Israel Bogo – OAB/PR nº 40.917, Rafael Bogo – OAB/PR nº 40.910, Daniel Bogo – OAB/PR nº 74.229 (Bogo Advocacia e Consultoria – OAB/PR nº 2.969) e Andreia Felix da Silva – OAB/MT nº 13.039, em desfavor da C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\9634064725DD9597FF4E2DC9F5B99DEA.odt WANIA 1 Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo os Srs. Jéssica Regina Wohlemberg – pregoeira, André Pezzini – procurador-geral do Município e Alisson Cesar de Carvalho – OAB/MT nº 22.140/O – advogado público efetivo, e a empresa Morada Serviços Terceirizados Ltda - ME, representada pelo Sr. Ricardo Gabriel de Souza, cuja decisão **DETERMINOU, cautelarmente**, ao Prefeito e à Pregoeira Oficial do Município de Lucas do Rio Verde que "**suspendam** todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 124/2019, **e se abstenha de pactuar contrato com a Cooperativa de Trabalho Rio Verde, ou qualquer outra cooperativa, até que seja proferida decisão de mérito da presente Representação de Natureza Externa, sob pena de multa diária de 30 UPF's/MT** aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, nos termos do §1º, do artigo 297, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso"; e, **b)** conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

constante do documento nº 767-6/2020, interposto pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sob a gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 1400/ILC/2019, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

No âmbito do Poder Judiciário, o entendimento é igualmente uníssono. Nesse sentido, em outra ocasião, uma cooperativa do Estado do Rio Grande do Sul obteve liminar junto ao **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)** para participar de licitação para terceirização de serviços em desfavor do **Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e este provocou o C. STJ mediante suspensão de liminar, justamente alegando a precarização das relações de trabalho e o grande volume de ações que já respondia por conta da contratação anterior de cooperativas.**

Na oportunidade, a questão chegou à **Corte Especial do C. Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, que **firmou o entendimento acerca da impossibilidade de a Administração Pública contratar cooperativas para terceirizar serviços,** confira-se a ementa do julgado:

> AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO LIMINAR EM MANDADO SEGURANÇA - DEFERIMENTO - COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO - TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS CONFIGURADAS.
> **1. Na contratação de empresa comercial fornecedora de mão-de-obra pode a administração precaver-se do risco de pagar duas vezes por um mesmo serviço, exigindo, a cada liberação do pagamento pelos serviços contratados, a apresentação do comprovante de quitação da empresa para com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, precaução impossível de ser tomada em se tratando de cooperativa, pois, nesse caso, não há reconhecimento prévio de vínculo empregatício entre o cooperado e a cooperativa que a obrigue ao pagamento de tais verbas. Ameaça de lesão à economia pública decorrente da possibilidade de, em contratando mão-de-obra cooperativada, vir a administração a ser condenada, em ação trabalhista, a pagar duas vezes por um mesmo serviço prestado, por não haver meios de acautelar-se preventivamente.**
> 2. (...).
> 3. **Permanecendo válido termo de acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, pelo qual a União se obrigou a não contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua natureza, demandar execução em estado**

de subordinação, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor de serviços, a inobservância dessa diretriz por quaisquer dos órgãos da administração pública federal, configura ameaça de lesão à ordem pública, aqui compreendida a ordem administrativa; 4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg na SS 1.352/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/11/2004, DJ 09/02/2005, p. 165) (grifamos)

O entendimento foi reafirmado em diversas oportunidades:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO.
1. **A Corte Especial do STJ decidiu pela impossibilidade de participação das cooperativas em processo licitatório para contratação de mão-de-obra, quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de estado de subordinação ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame.**
2. Agravo Regimental provido.
(AgRg no REsp 960.503/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJe 08/09/2009) (grifamos)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.
1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos.
2. **A Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações. Precedentes.**
3. Recurso especial provido.
(REsp 1204186/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 29/10/2012) (grifamos)

Inclusive, no Município de Vera/MT já houve o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público Estadual contra a Cooperativa Vale do Teles Pires por contratações irregulares, conforme noticiado pela imprensa[1].

[1] Acesso em 20/08/2020: https://www.sonoticias.com.br/geral/nortao-ex-prefeito-e-cooperativa-pagarao-r-50-mil-por-contratacoes-irregulares/

Na notícia acima descrita, indica-se que a **Cooperativa Vale do Teles Pires** é quem presta serviços ao Município de Vera, e que foi também demanda pelo *parquet* estadual. Vale registrar que em relação ao Pregão Presencial nº 124/2019 do Município de Lucas do Rio Verde, que se destinava a contratar serviços semelhantes, que havia sido vencido por esta mesma cooperativa, houve representação autuada no Processo nº 34.427-3/2019 e nela, o **Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 308/2020** no qual foram apresentadas certidões que indicam a existência de **diversas Reclamatórias Trabalhistas em que a Administração também é demandada,** além de ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Trabalho com multas diárias elevadas, demonstrando que há dados empíricos da lesão ao erário perpetrada pela irregular contratação de cooperativas.

Vejamos trecho do parecer supracitado:

> 70. A Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, para quem a Pregoeira Oficial do Município teria adjudicado os três itens licitados (página 152, do documento digital nº 3193/2020), antes da suspensão ordenada pelo Tribunal de Contas, **possui 57 (cinquenta e sete) reclamatórias trabalhistas distribuídas no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região** e conta, atualmente, segundo atas existentes nos autos (página 132 e seguintes – documento digital nº 3192/2020), com pouco mais de 60 (sessenta) cooperados.

Neste sentido, é evidente o risco ao erário. Não há dúvida que **haverá habitualidade** e **subordinação** na prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de rigor a **exclusão das cooperativas do rol dos possíveis licitantes.**

Além do mais, **há concorrência desleal** com as demais empresas, isso porque o "desconto" ofertado pela cooperativa dá-se justamente porque ela se utiliza de sua natureza jurídica para isenções de previdenciárias e de tributos, o que é incompatível com o princípio da isonomia e da igualdade entre os licitantes (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93), mormente quando exclui do trabalhador aquilo que lhe é de direito e será regressivamente cobrado da Administração.

Não há como subsistir empresas de terceirização de serviços que recolhem tributos e encargos sociais e previdenciários com a competição das cooperativas. Na prática, as empresas de terceirização fecharão as portas e seus diretores constituirão cooperativas e passarão também a precarizar as relações de trabalho, com efeitos nefastos ao trabalhador e futuramente para a Administração Pública quando será condenada a indenizá-los. Ora, isso que é inadmissível no trato da coisa pública.

Por essas razões, imperiosa se faz a alteração do edital de licitação, a fim de **vedar expressamente a possibilidade de participação de Cooperativas no presente certame**, para se resguardar, evitando aventureiros que no futuro podem gerar em um enorme passivo trabalhista em desfavor da Administração Pública, com a possibilidade de responsabilização regressiva em face do Gestor Público.

3. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante o exposto, pleiteia-se:

a) o recebimento e processamento desta impugnação;

b) no mérito, seja julgada totalmente procedente, com a republicação do edital na forma da lei e dos tópicos apontados.

Nesses termos, pede deferimento.

Toledo/PR, 17 de janeiro de 2023.

VIVIANE PATRICIA KOTHE: 05939893929

Assinado digitalmente por VIVIANE PATRICIA KOTHE:05939893929
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34345592000103, OU=presencial, CN=VIVIANE PATRICIA KOTHE:05939893929
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.17 17:47:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 09/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls. nº 9
Assinatura

Processo nº 50940/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Costa Oeste Serviços Ltda.
Objeto: Resposta à Impugnação ao Edital

A Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande, instada a se manifestar acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande, vem, através do presente, apresentar parecer jurídico sobre a questão levantada pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda.

Em apertada síntese, contrapondo-se à cláusula do instrumento convocatório que não restringe a participação de "cooperativas" no procedimento licitatório, alega a recorrente os seguintes pontos: 1) sociedades cooperativas não poderiam prestar serviços terceirizados à Administração Pública, defendendo inclusive a "vedação expressa de participação de cooperativas"; 2) haverá "subordinação entre a futura contratada e os profissionais que prestarão os serviços"; 3) a dinâmica de serviços nos quais haja grande emprego de mão de obra é incompatível com a relação entre cooperado e cooperativa, "na qual inexiste subordinação e pessoalidade"; 4) algumas instituições utilizam-se da "roupagem" de cooperativa para ofertar preços mais baixos e, portanto, promover concorrência desleal no procedimento licitatório. Após elencar significativo corpo jurisprudencial, pede a readequação do edital a fim de vedar expressamente a participação de cooperativas no presente certame.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre os princípios que devem reger os atos da Administração Pública, dispõe em seu art. 37 que a Administração deve fazer apenas o previsto em lei (principio da legalidade); tratar todos sem privilégios injustificados em suas relações contratuais e administrativas (principio da impessoalidade); e proceder eticamente, de modo a não ofender valores morais incorporados na Administração Pública (principio da moralidade).

Endossando tais preceitos constitucionais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/1993) cita ainda, no art. 3º, caput, o "princípio constitucional da isonomia", devendo a licitação ser processada observando, além dos princípios

PM FAZENDA RIO GRANDE 218 Folha Assinatura

constitucionais básicos, a probidade administrativa, com a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Não obstante isso, não bastasse a exposição desse rol principiológico, no inc. I, § 1º, do mesmo dispositivo, assevera vedação explícita aos agentes públicos quanto a possibilidade de redução da competitividade, que, pela sua importância para a questão em comento, vale ser reproduzido:

> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,* ***cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,*** *e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Com efeito, em seu art. 24 ainda prevê outras disposições referentes à contratação de cooperativas, que, por igual importância, cita-se na íntegra:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *XXVII - na* ***contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas*** *formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

Ora, mediante a exposição dos excertos normativos supra, já se pode ter a noção de que, pelo menos do ponto de vista legal, seja impossível, conforme busca a recorrente, vedar a participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios. Em que pese a rotunda lista de entendimentos de Tribunais Administrativos trazidos pela recorrente, agindo dessa forma estaria a Administração Pública ofendendo instrumento normativo de natureza especial, que é a lei de licitações, cuja incidência tem o poder de prevalecer

casuisticamente em detrimento de outros atos normativos, em razão da sua especialidade; bem como princípios constitucionais administrativos previstos na Constituição de 1988.[1]

A recorrente, no segundo ponto trazido na impugnação, aduz que haveria "subordinação entre a futura contratada e os profissionais que prestarão os serviços". É, no mínimo, temerário realizar afirmações apriorísticas acerca de situações fáticas que sequer chegaram a acontecer. Atuar a Administração conforme requer a recorrente, através de futurologia, restringiria, nesse sentido, a participação de possíveis cooperativas aptas, com enquadramento em todas as exigências do edital, a competir no certame e que, não necessariamente, apresentassem as aludidas subordinações entre seus obreiros integrantes.

Além do mais, corre-se o risco diante de um claro contexto de restrição de direitos por antecipação, ou seja, objetiva-se eliminar a participação de um certame a priori, sem pelo menos, oportunizar às potenciais participantes da licitação para que possam comprovar, ou não, habilitação jurídica para o certame. Portanto, além de evidenciar comportamento temerário, afirmar a concretude de contextos inexistentes reflete indícios de desproporcional arbitrariedade, e qualquer compreensão a critérios de proporcionalidade, tão importantes que são na orientação da conduta do agente público.

Tal posição afronta sobremaneira o inc. II, do art. 5º, da Constituição de 1988, ao levar a Administração a obrigar uma empresa a não participar de um processo administrativo sem qualquer amparo legal exarado por quem detém de competência privativa para tanto, o legislador, com base eu suposições ou casos concretos que não guardam relação com o objeto do edital, suscitados pelo ora rrecorrente.

Igual raciocínio se pode conferir à alegação sem fundamento da recorrente de que as cooperativas não se adequam à dinâmica de um serviço onde haja grande número de trabalhadores. Não é preciso muito para refutar o presente posicionamento. Basta considerar, a título de exemplo, cooperativas como COAMO, entre outras, com mais de trinta mil cooperados, as quais, mesmo realizando trabalhos que se assemelham à estrutura hierárquica de sociedades empresárias "normais", por assim dizer, não perdem o seu caráter essencial de coletividade e cooperativismo.[2]

1BOBBIO, Norberto. ***Teoria do Ordenamento Jurídico.*** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p 95-96; BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. ***Revista De Direito Administrativo,*** *240*, 1–42.

2 https://exame.com/revista-exame/do-credito-a-colheita/. Interessante matéria a respeito pode ser encontrada em: LEAL, Antonio Cesar. Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis Organizadas em Rede: Rede Cataoeste, São Paulo, Brasil. **Revista Formação** (ONLINE), v. 25, n. 45, maio-ago/2018, p. 123-155.

Entretanto, não se pode furtar do fato de que existem muitas cooperativas de fachada, verdadeiras sociedades empresárias com fins lucrativos, acomodando trabalhadores, muitas das vezes sem a devida consciência de seus direitos trabalhistas, que se utilizam dos privilégios legais dados pelo legislador às cooperativas para fraudarem o sistema das contratações públicas. Prova disso são as decisões do Tribunal de Contas da União trazidas pela recorrente em sua impugnação.

Porém, repise-se, é um erro eliminar por antecipação a participação de cooperativas do certame, sem ao menos oportunizar a apresentação de suas propostas, e comprovarem que não estão organizadas a partir de critérios jurídicos condizentes com subordinação e hierarquia entre os obreiros.

A esse respeito, com razão e bom senso, se refere Aniello dos Reis Parziale:

> *Outrossim, diante da impossibilidade de a cooperativa de trabalho ser utilizada com o escopo de intermediar mão de obra subordinada,* ***deverá ser aferido, na fase interna da licitação, se o objeto demandado pela Administração pode ser executado pelos cooperados de forma autônoma, vale dizer, a atuação dos referidos colaboradores não poderá apresentar subordinação*** *– seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre a Administração e os cooperados –, pessoalidade, habitualidade.* [3]

Por outro lado, importa considerar que é minoritário na doutrina o entendimento quanto a impossibilidade de participação de cooperativas em procedimento licitatório. De acordo com Marçal Justen Filho é lícita a participação de cooperativas em licitações públicas, mas se torna imprescindível que sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado:

> *Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social' da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa*[4]*.*

3 Aniello dos Reis Parziale. A Participação de Cooperativas em Licitações Públicas e a Função da Apresentação do Documento Denominado 'Modelo de Gestão Operacional'. **Revista do TCU**: Dezembro 2015, p. 52.

4 FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 471.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 121 Assinatura

Portanto, vislumbra-se ser possível a participação de cooperativas em licitações públicas, mediante comprovação de que o objeto do certame será executado de forma autônoma pelos cooperados, de modo a inexistir sujeição, pessoalidade e habitualidade no cumprimento do pactuado.

Veja-se que o próprio Tribunal de Contas da União atenua a restrição absoluta do direito de participação das cooperativas no certame licitatório, conforme o a decisão infra:

> *É irregular a vedação à participação de cooperativas em procedimento licitatório, ressalvados os casos em que o objeto social destas seja incompatível com o objeto do certame respectivo.*
> *16. Nesse sentido, ainda, é a orientação de dois eminentes estudiosos do tema licitações e contratos administrativos. Após tecer comentários acerca da impossibilidade de atribuir às cooperativas tratamento privilegiado, quando exerçam atividades semelhantes a qualquer sociedade civil ou comercial, o professor Marçal Justen Filho afirma, in verbis, que 'essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social' da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Será hipótese de sua inabilitação.' (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 316.*
> *(Acórdão 724/2066. Licitação. Cooperativa. Vedação. Relator Ubiratan Aguiar. Data da Sessão: 17/05/2006).*

Portanto, pelo exposto entende-se possível a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios, na medida em que vedar antecipadamente a participação do certame corresponde a medida desproporcional, ofendendo o ordenamento jurídico pátrio, a tolher, injustificadamente, direitos legalmente previstos na lei 8666/1993.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 292

Ressalte-se que a interpretação aqui exposta apresenta juízo meramente opinativo, de cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.01.20 17:01:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fl. nº 123
Assinatura

DECISÃO SOBRE 4ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande,** apresentada pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a solicitante apresenta impugnação elaborando o pedido para que incluído no instrumento convocatório a vedação expressa de participação de cooperativas a participar do certame.

Deste modo, requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que o objeto da impugnação versa exclusivamente sobre as exigências previstas em edital e que estas possuem cunho jurídico, esta Pregoeira entendeu prudente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls: 129
Assinatura

solicitar parecer jurídico acerca da participação de cooperativas em licitações que envolvam serviços de mão de obra, logo, coube a Procuradoria Geral do Município analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação à eventual alteração do instrumento convocatório, manifestando-se através de parecer sob o nº 09/2023, nos seguintes termos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 09/2023

Processo nº 50940/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Costa Oeste Serviços Ltda.
Objeto: Resposta à Impugnação ao Edital

A Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande, instada a se manifestar acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande, vem, através do presente, apresentar parecer jurídico sobre a questão levantada pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda.

Em apertada síntese, contrapondo-se à cláusula do instrumento convocatório que não restringe a participação de "cooperativas" no procedimento licitatório, alega a recorrente os seguintes pontos: 1) sociedades cooperativas não poderiam prestar serviços terceirizados à Administração Pública, defendendo inclusive a "vedação expressa de participação de cooperativas"; 2) haverá "subordinação entre a futura contratada e os profissionais que prestarão os serviços"; 3) a dinâmica de serviços nos quais haja grande emprego de mão de obra é incompatível com a relação entre cooperado e cooperativa, "na qual inexiste subordinação e pessoalidade"; 4) algumas instituições utilizam-se da "roupagem" de cooperativa para ofertar preços mais baixos e, portanto, promover concorrência desleal no procedimento licitatório. Após elencar significativo corpo jurisprudencial, pede a readequação do edital a fim de vedar expressamente a participação de cooperativas no presente certame.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre os princípios que devem reger os atos da Administração Pública, dispõe em seu art. 37 que a Administração deve fazer apenas o previsto em lei (princípio da legalidade); tratar todos sem privilégios injustificados em suas relações contratuais e administrativas (princípio da impessoalidade); e proceder eticamente, de modo a não ofender valores morais incorporados na Administração Pública (princípio da moralidade).

Endossando tais preceitos constitucionais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8666/1993) cita ainda, no art. 3º, caput, o "princípio constitucional da isonomia", devendo a licitação ser processada observando, além dos princípios

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 175
Assinatura

constitucionais básicos, a probidade administrativa, com a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Não obstante isso, não bastasse a exposição desse rol principiológico, no inc. I, § 1º, do mesmo dispositivo, assevera vedação explícita aos agentes públicos quanto a possibilidade de redução da competitividade, que, pela sua importância para a questão em comento, vale ser reproduzido:

> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,* ***cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,*** *e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Com efeito, em seu art. 24 ainda prevê outras disposições referentes à contratação de cooperativas, que, por igual importância, cita-se na íntegra:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *XXVII - na* ***contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas*** *formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

Ora, mediante a exposição dos excertos normativos supra, já se pode ter a noção de que, pelo menos do ponto de vista legal, seja impossível, conforme busca a recorrente, vedar a participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios. Em que pese a rotunda lista de entendimentos de Tribunais Administrativos trazidos pela recorrente, agindo dessa forma estaria a Administração Pública ofendendo instrumento normativo de natureza especial, que é a lei de licitações, cuja incidência tem o poder de prevalecer

casuisticamente em detrimento de outros atos normativos, em razão da sua especialidade; bem como princípios constitucionais administrativos previstos na Constituição de 1988.[1]

A recorrente, no segundo ponto trazido na impugnação, aduz que haveria "subordinação entre a futura contratada e os profissionais que prestarão os serviços". É, no mínimo, temerário realizar afirmações apriorísticas acerca de situações fáticas que sequer chegaram a acontecer. Atuar a Administração conforme requer a recorrente, através de futurologia, restringiria, nesse sentido, a participação de possíveis cooperativas aptas, com enquadramento em todas as exigências do edital, a competir no certame e que, não necessariamente, apresentassem as aludidas subordinações entre seus obreiros integrantes.

Além do mais, corre-se o risco diante de um claro contexto de restrição de direitos por antecipação, ou seja, objetiva-se eliminar a participação de um certame a priori, sem pelo menos, oportunizar às potenciais participantes da licitação para que possam comprovar, ou não, habilitação jurídica para o certame. Portanto, além de evidenciar comportamento temerário, afirmar a concretude de contextos inexistentes reflete indícios de desproporcional arbitrariedade, e qualquer compreensão a critérios de proporcionalidade, tão importantes que são na orientação da conduta do agente público.

Tal posição afronta sobremaneira o inc. II, do art. 5º, da Constituição de 1988, ao levar a Administração a obrigar uma empresa a não participar de um processo administrativo sem qualquer amparo legal exarado por quem detém de competência privativa para tanto, o legislador, com base eu suposições ou casos concretos que não guardam relação com o objeto do edital, suscitados pelo ora rrecorrente.

Igual raciocínio se pode conferir à alegação sem fundamento da recorrente de que as cooperativas não se adequam à dinâmica de um serviço onde haja grande número de trabalhadores. Não é preciso muito para refutar o presente posicionamento. Basta considerar, a título de exemplo, cooperativas como COAMO, entre outras, com mais de trinta mil cooperados, as quais, mesmo realizando trabalhos que se assemelham à estrutura hierárquica de sociedades empresárias "normais", por assim dizer, não perdem o seu caráter essencial de coletividade e cooperativismo.[2]

1 BOBBIO, Norberto. ***Teoria do Ordenamento Jurídico.*** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p 95-96; BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. ***Revista De Direito Administrativo***, *240*, 1-42.

2 https://exame.com/revista-exame/do-credito-a-colheita/. Interessante matéria a respeito pode ser encontrada em: LEAL, Antonio Cesar. Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis Organizadas em Rede: Rede Cataoeste, São Paulo, Brasil. **Revista Formação** (ONLINE), v. 25, n. 45, maio-ago/2018, p. 123-155.

PM FAZENDA RIO GRANDE
227
Folha nº
Assinatura

Entretanto, não se pode furtar do fato de que existem muitas cooperativas de fachada, verdadeiras sociedades empresárias com fins lucrativos, acomodando trabalhadores, muitas das vezes sem a devida consciência de seus direitos trabalhistas, que se utilizam dos privilégios legais dados pelo legislador às cooperativas para fraudarem o sistema das contratações públicas. Prova disso são as decisões do Tribunal de Contas da União trazidas pela recorrente em sua impugnação.

Porém, repise-se, é um erro eliminar por antecipação a participação de cooperativas do certame, sem ao menos oportunizar a apresentação de suas propostas, e comprovarem que não estão organizadas a partir de critérios jurídicos condizentes com subordinação e hierarquia entre os obreiros.

A esse respeito, com razão e bom senso, se refere Aniello dos Reis Parziale:

> *Outrossim, diante da impossibilidade de a cooperativa de trabalho ser utilizada com o escopo de intermediar mão de obra subordinada,* ***deverá ser aferido, na fase interna da licitação, se o objeto demandado pela Administração pode ser executado pelos cooperados de forma autônoma, vale dizer, a atuação dos referidos colaboradores não poderá apresentar subordinação*** *– seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre a Administração e os cooperados –, pessoalidade, habitualidade.* [3]

Por outro lado, importa considerar que é minoritário na doutrina o entendimento quanto a impossibilidade de participação de cooperativas em procedimento licitatório. De acordo com Marçal Justen Filho é lícita a participação de cooperativas em licitações públicas, mas se torna imprescindível que sua atividade esteja diretamente ligada ao objeto licitado:

> *Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social' da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa*[4].

3 Aniello dos Reis Parziale: A Participação de Cooperativas em Licitações Públicas e a Função da Apresentação do Documento Denominado 'Modelo de Gestão Operacional'. **Revista do TCU:** Dezembro 2015, p. 52.

4 FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 471.

PM FAZENDA RIO GRANDE
726
Assinatura

Portanto, vislumbra-se ser possível a participação de cooperativas em licitações públicas, mediante comprovação de que o objeto do certame será executado de forma autônoma pelos cooperados, de modo a inexistir sujeição, pessoalidade e habitualidade no cumprimento do pactuado.

Veja-se que o próprio Tribunal de Contas da União atenua a restrição absoluta do direito de participação das cooperativas no certame licitatório, conforme o a decisão infra:

> *É irregular a vedação à participação de cooperativas em procedimento licitatório, ressalvados os casos em que o objeto social destas seja incompatível com o objeto do certame respectivo.*
>
> *16. Nesse sentido, ainda, é a orientação de dois eminentes estudiosos do tema licitações e contratos administrativos: Após tecer comentários acerca da impossibilidade de atribuir às cooperativas tratamento privilegiado, quando exerçam atividades semelhantes a qualquer sociedade civil ou comercial, o professor Marçal Justen Filho afirma, in verbis, que 'essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do "objeto social" da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Será hipótese de sua inabilitação.' (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 316.*
>
> *(Acórdão 724/2066. Licitação. Cooperativa. Vedação. Relator Ubiratan Aguiar. Data da Sessão: 17/05/2006).*

Portanto, pelo exposto entende-se possível a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios, na medida em que vedar antecipadamente a participação do certame corresponde a medida desproporcional, ofendendo o ordenamento jurídico pátrio, a tolher, injustificadamente, direitos legalmente previstos na lei 8666/1993.

PM FAZENDA RIO GRANDE
229
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se que a interpretação aqui exposta apresenta juízo meramente opinativo, de cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste:

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.01.26 17:01:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

PM FAZENDA RIO GRANDE 730 Folha nº

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 20/01/2023 22:39:13-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: IMPUGNAÇÃO PE 123/2022 - FAZENDA RIO GRANDE

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Sáb, 21/01/2023 10:53
Para: licitacoes1@costaoesteserv.com.br <licitacoes1@costaoesteserv.com.br>



Prezados,

Segue decisão acerca da 4ª impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico 123/2022

Os documentos também estão disponíveis na íntegra no Portal da Transparência do Município juntamente aos anexos do edital.

https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022

> Pregão - 2022 - Prefeitura de Fazenda Rio Grande - Paraná
>
> Portal oficial da Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Edital: Publicação: Sessão: Objeto: Download: Status: Nº único: 01/2022: HOMOLOGADO
>
> www.fazendariogrande.pr.gov.br

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: licitacoes1@costaoesteserv.com.br <licitacoes1@costaoesteserv.com.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 17:55
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: IMPUGNAÇÃO PE 123/2022 - FAZENDA RIO GRANDE

Boa tarde,

Segue em anexo a Impugnação referente ao PE 123/2022 Município Fazenda Rio Grande.

Favor Acusar Recebimento!

Att:

GRACIELLE OLIVEIRA
Comercial

(45) 3055 3644 (45) 3055 3642

Rua Nossa Senhora da Paria, 1901,
Centro - Toledo - Paraná - 85900 - 180

www.costaoesteserv.com.br

COSTA OESTE
SERVIÇOS

TERCEIRIZE

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 732
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 233 Assinatura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000002579/2023	DBW.RIT.02M-MI	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME | **CPF/CNPJ**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LOGRADOURO | **BAIRRO**

MUNICÍPIO | **CEP** | **TELEFONE** | **EMAIL**

BENEFICIÁRIO

Nome: | **CPF/CNPJ:**

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
007004005 - Comissão Permanente de Licitações	GISLAINE ERARDRT RODRIGUES	18/01/2023 04:49:11	-

Súmula:
5º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 123/2022

Observação: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminho 5ª impugnação ao edital do PE 123/2022. Com a resposta, retorne.

Anexo:

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GISLAINE ERARDRT RODRIGUES

Data/Hora: 18/01/2023 16:57:29

SELUR|PR
SINDICATO DAS EMPRESAS
DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 124
Assinatura

A/C SR. PREGOEIRO

C/C TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PR

SINDICATO DA EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.448.249/0001-13, com sede na Rua Gabriela Ministral, 101, Ahú, CEP: 80.540-150, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente, perante V. Excelência, por meio do seu procurador, infra-assinado, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** em face do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO,** diante dos fatos alegados a seguir:

1 DA SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante é parte interessada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** promovido pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande PR, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana, coleta e Transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande,** de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, que é parte integrante deste edital.

Entretanto, **compulsando o Edital, constata-se algumas irregularidades.**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 29
Assinatura

Item 13.1.4, na **Qualificação Técnica** é possível identificar a **ausência da exigência** da **comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competente, no caso o CREA ou CAU, para o LOTE 2**, pois trata-se de um **serviço de engenharia**.

Também identificamos outras irregularidades como a **ausência da exigência de Licença de Transporte de Resíduos na fase de Habilitação**, **cálculo de insalubridade abaixo do exigido pela lei.**

1. DOS FATOS:

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 2

> **13.1.4. Qualificação Técnica para o LOTE 2**
>
> **a)** Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;
>
> **a.1)** O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.
>
> **a.2)** Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;
>
> **a.3)** O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3°, da Lei Federal 8.666/93;

Inicialmente nos deparamos com a **ausência da exigência** da **comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competente, no caso o CREA, por se tratar de um serviço de engenharia.**

<u>Também não existe a exigência do registro dos atestados junto ao CREA, como está sendo exigido no lote 1.</u>



Analisando a exigência da qualificação técnica, nota-se que o edital se furta a não exigir **<u>registro da empresa no CREA</u>**, pois requer os serviços de **<u>"Coleta, transporte, e disposição final dos resíduos recolhidos na varrição"</u>**, o que são atribuições de Engenharia.

<u>Tabela CONFEA/CREA</u>

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						
* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.								

MODALIDADE: AGRONOMIA								
NP=NÃO PERIGOSO P=PERIGOSO								
RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J"(RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

Observa-se que a Lei estabelece ações que estão diretamente relacionadas com a ***<u>área de competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea</u>***.

Vejamos o que consta no Termo de Referência a respeito dos serviços a serem executados:

4.1.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE:
Descrição: Entende-se por execução de serviços de varrição a limpeza manual de vias e logradouros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A coleta de resíduos provenientes de varrição consiste no recolhimento dos materiais conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a correta destinação. O transporte de resíduos provenientes de varrição consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até os locais indicados pela contratante, sendo estes, lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, sendo esse transporte possível com a utilização de carrinhos

lutocar.
Plano de Trabalho: A execução, coleta, transporte e disposição final de varrição deverão atender regularmente todas as demandas do Município. Consiste a varrição manual de vias e logradouros públicos, localizados na zona central com uso de equipamentos apropriados em todo o Município.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO	
Frequência	A execução, coleta e transporte dos resíduos oriundos da varrição deverá ser realizado diariamente de segunda à sábado, na zona central ,Avenidas, Praças e Parques do Município. Poderão a critério do Município, ser suspensos nos feriados civis e religiosos.

Nota-se que o serviço de Varrição também engloba a **coleta e o transporte da disposição final dos resíduos varridos**.

Desta forma, esta administração não pode deixar de considerar que os serviços de Varrição estão relacionados com **serviços de engenharia** e necessitam ser executados por uma empresa cujo registro no órgão competente precisa estar em vigor.

1.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO IAT-PR NA HABILITAÇÃO.



A exigência do edital na declaração que se compromete a apresentar a Licença na assinatura do contrato.

> **13.1.5. Documentos Específicos:**
>
> a) Alvará de funcionamento da empresa - (exclusivamente para o Lote 1).
>
> b) Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame. A Licença de Operação Ambiental, emitida Instituto Água e Terra IAT, será efetivamente exigida à apresentação no momento da assinatura do contrato. (Não será aceito o protocolo no ato da assinatura do contrato apenas a licença)- (exclusivamente para o Lote 1).

Tais licenças são complexas e podem demorar mais de 30 dias para serem emitidas, não permitindo a assinatura do contrato.

Assim podemos entender que os serviços poderão ser iniciados sem as devidas Licenças, uma vez que existe todo o trâmite para a emissão das mesmas.

Esse ponto merece destaque pelo fato do Edital não ter incluído no rol de documentos **"OBRIGATÓRIOS"** para a habilitação, a apresentação de **Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Agua e Terra do Paraná – IAT**, situação essa que deve ser imediatamente sanada pela Administração Pública, uma vez que a licença em questão também se **trata de documento indispensável para a execução dos serviços previstos no Edital**.

Veja-se que o edital ora questionado tem como objeto o "**serviços de execução de engenharia, limpeza urbana, coleta e Transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande"**.



Conforme a descrição dos serviços constantes do edital ora impugnado, a execução dos serviços envolve a remoção, manuseio e transporte de resíduos sólidos (lixo), , entre outros serviços que estão diretamente relacionados com a questão ambiental, de modo que, para a adequada execução do objeto licitatório, se mostra indispensável que a empresa vencedora do certame seja licenciada pelo órgão ambiental competente, no caso, pelo Instituto Água e Terra – IAT, para operar, manusear e transportar resíduos, sob pena de restar caracterizada a prática de crime ambiental.

Não há como a Administração Pública fechar os olhos para um fator tão importante como este que poderá incorrer em crime ambiental, razão pela qual deve exigir das licitantes, **ainda na fase de habilitação**, a apresentação de licença de operação vigente expedida pelo órgão competente, no caso o **Instituto Agua e Terra do Paraná – IAT**.

Sobre a questão, convém transcrever o escólio de Paulo de Bessa Antunes:

> *"Segundo a lei brasileira, o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade ou, na linguagem do constituinte, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Por ser de todos em geral e de ninguém em particular, inexiste direito subjetivo a sua utilização, que, à evidência, só pode legitimar-se mediante ato próprio de seu direito guardião – o Poder Público." (Direito Ambiental, 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 127)*

A exigência de apresentação da licença de operação vigente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná na fase de habilitação encontra amparo nos arts. 28, inciso V e 30, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, que assim estabelecem:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (...)
V. autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."



Pois bem!

A Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação é clara ao regulamentar que cabe aos Estados e/ou Municípios a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras que possam degradar o meio ambiente mediante a constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente, devidamente estruturado (art. 6º).

Os §§1º e 2º do art. 6º da referida Lei, são expressos ao determinar que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências, elaborarão normas ambientais juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA:

"§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA."
"§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior."

Por sua vez, a Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997 do CONAMA estabelece em seu art. 2º, §§1º e 2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, *verbis*:

"Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e ***operação de***

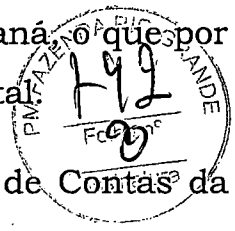
FAZENDA RIO GRANDE 191

> ***empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente****, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.*
> *§ 1°.* ***Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1****, parte integrante desta Resolução.*
> *§ 2° – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade." (sem grifos no original)*

A Lei Estadual n° 12.493/99, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais prevê que:

> *"Art. 9°* ***Os resíduos sólidos urbanos provenientes*** *de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como os* ***de limpeza pública urbana, deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final adequados****, nas áreas dos Municípios e nas áreas conturbadas,* ***atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e as condições estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP****, respeitadas as demais normas legais vigentes" (sem grifos no original)*
> *"Art 16.* ***As atividades de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos estão sujeitas a PRÉVIA análise e licenciamento ambiental perante o Instituto Ambiental do Paraná - IAP****, de acordo com as normas legais vigentes." (sem grifos no original)*

Neste contexto, mostra-se totalmente prejudicial a omissão do edital ao deixar de exigir das participantes a apresentação de Licença de Operação vigente emitida pelo Instituo Ambiental do Paraná, o que por si só inviabiliza a execução dos serviços previstos em Edital.



A propósito do tema, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

> *"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO.* ***REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGILAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA.*** *OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. (TCU. 031.861/2008-0. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti) (sem grifos no original)*

Na mesma toada, é vasto e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que é lícito ao Município, exigir a apresentação de licença ambiental vigente quando o objeto a ser contratado estiver sujeito a obtenção de licenciamento ambiental, senão vejamos:

> *"Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Prudentópolis. Pregão Presencial n.º 150/2015.* ***Coleta de resíduos sólidos urbanos. Não exigência de licença ambiental de operação. Precedentes.*** *Procedência e aplicação de multa." (TCEPR. Processo 816273/15. Acórdão 1179/21. Rel. José Durval Matto do Amaral) (sem grifos no original*

> *"Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 053/2020 do Município de Imbituva. Possíveis irregularidades relativas à: 1) (...)****3) a documentação relativa à comprovação da qualificação técnica das licitantes, não atende à integralidade dos requisitos exigidos pelo art. 30, da Lei nº 8.666/93****; e 4) existência de irregularidade na exigência do item 8.7 do edital. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do*

PMF FAZENDA RIO GRANDE
343
Folha nº
Assinatura

certame." (TCEPR. Processo nº 412142/20. Acórdão 1485/20. Rel. Ivens Zschoerper Linhares)

---

*"Representação da Lei nº 8.666/93 – Aquisição de veículo e de equipamentos para a demarcação de faixas de trânsito - Exigência de certificado de registro de marca do equipamento no INPI como requisito de habilitação – Impossibilidade – **Exigência de Licença Ambiental do fabricante do equipamento, bem como licença de instalação e funcionamento – Possibilidade, nos termos da legislação aplicável** – Procedência parcial, sem a aplicação de sanção, visto que da licitação não adveio contratação, em virtude de o certame ter sido considerado fracassado – Expedição de recomendação." (TCEPR. Processo nº 495649/11. Acórdão 5535/13. Rel. Ivan Lelis Bonilha)*

---

*"Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Concorrência Pública – Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, disposição final de resíduos domiciliares e de saúde diversos, desobstrução mecanizada de bocas de lobo e hidrojateamento de galerias – Supostas irregularidades: (i) não fracionamento do objeto (lote único); (ii) proibição de participação de empresas reunidas em consórcio; (iii) inversão nas exigências de atestados de capacidade técnicooperacional e profissional; (iv) comprovação de experiência anterior em parcelas não relevantes e de valor não significativo; (v) **impossibilidade de exigência de apresentação de licenças de operação na fase de habilitação e inexistência de imposição legal de licença de operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos** – Pela procedência parcial – Determinações e Recomendações." (TCEPR. Processo nº 26094/16. Acórdão 4663/16. Rel. José Durval Mattos do Amaral)*

No que se refere a decisão acima transcrita, assim consta no corpo do acordão:

Esta Corte de Contas possui entendimento de que cabe ao Município exigir licença ambiental quando constatar que o objeto a ser contratado está entre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental

PM FAZENDA
Folha 794

> *(Acórdão n.º 5.535/13 – Tribunal Pleno).* ***Esse entendimento está baseado no art. 28, V, da Lei n.º 8.666/93, que inclui no rol de documentação relativa à habilitação jurídica o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e, também, no art. 30, IV, do mesmo diploma, que prevê a possibilidade de se realizar exigência relativa à demonstração do preenchimento de requisitos previstos em lei especial****. No presente caso, verifica-se que, de fato, o art. 139, III, da Resolução da SEMA, exige Licença de Operação Ambiental para as atividades de transporte de resíduos urbanos, industriais ou de serviços de saúde.* ***Sendo assim, quanto a esta exigência, com base em precedente desta Corte de Contas, não se vislumbra irregularidade do Edital****.* (Sem grifos no original)

Inclusive, **o próprio Ministério Público do Estado do Paraná costuma recomendar que, para a habilitação dos participantes, os editais de licitação devem exigir a apresentação das licenças de operação ambientais cabíveis**.

À título exemplificativo, cita-se a Recomendação nº 17/2015, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá-Coordenação Regional do Paraná, na qual recomenda-se que a Administração exija das participantes as seguintes certidões:

> *"(...)* ***Licença de Operação Vigente****, Licença de Localização de Funcionamento, Licença Sanitária. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (...)".*

Importante destacar, ainda, que a exigência de apresentação das licenças ambientais vigentes reflete apenas no puro e simples cumprimento da lei, sendo certo que aquele que se acha vinculado a um certame, por obvio deve estar subordinado ao cumprimento dos requisitos legais previstos em lei, especialmente na local.

A questão da exigência das licenças ambientais vigentes é tão evidente e necessária, que em outro Edital de Licitação de Limpeza Pública, também em andamento junto ao Município de Maringá, ao tratar do transporte, manuseio, destinação final, etc., ainda que se limite aos resíduos de saúde, a Administração Pública exigiu das participantes a apresentação das Licenças Ambientais de Operação expedidas pelos órgãos competentes, conforme se vê das alíneas e, f, g, h, Item 3.1.3 da Concorrência n.° 004/2021-PMM abaixo transcritas:



> *3.1.3. Quanto à capacidade Técnica*
> *e)* ***Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente****, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, em nome da proponente.*
> *f)* ***Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente,*** *que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem, conforme RDC-ANVISA n. 222/2018.*
> *g)* ***Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente****, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC ANVISA n. 222/2018.*
> *h)* ***Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente****, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde. (...)*
> *Obs: a licitante deverá constar que está ciente de que* ***a empresa a ser subcontratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente*** *bem como, possuir e apresentar no momento de assinatura do contrato, a mesma qualificação técnica exigida para empresa licitante na execução dos serviços que for subcontratado, sendo esta uma exigência para assinatura do Contrato sob pena de desclassificação o descumprimento desta exigência.* (Sem grifos no original)

No caso, é dever da Administração Pública realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais para realização do objeto licitado, de modo que não há qualquer impedimento legal quanto à exigência das licenças operacionais vigentes na fase de habilitação,

uma vez que tal exigência se destina exclusivamente a selecionar o contratante que atenda todas as condições efetivamente necessárias ao cumprimento do contrato.



E neste ponto, é oportuno transcrever parte do voto da lavra do D. Relator Augusto Sherman Cavalcanti, na Representação nº 031.861/2008-0, do Tribunal de Contas da União, que bem elucida a questão de se exigir a licença de operação como condição para habilitação da empresa licitante:

> *"(...)15. Caso a legislação permitisse fosse transferida a exigência para o momento da contratação ou do início da execução contratual, duas situações poderiam ser observadas que, a meu ver, refletiriam o descrédito quanto à eventual adoção de tais medidas, dado o reduzido efeito prático que encerram. Explico. 16.* ***Caso exigida a apresentação da licença de operação tão-somente no momento da celebração do contrato, esta teria de ser obtida, portanto, dentro de curto período de tempo que transcorre entre a publicação do edital e a data em que ocorrer a convocação para a celebração do contrato, ou no curto período de tempo desde a homologação do certame à empresa interessada, vencedora do pregão, e a data marcada para a celebração do contrato e início da execução. Esse tempo seria bem inferior aos 120 dias exigidos pelo órgão ambiental para concessão e renovação de licenças. 17. Além do que a não apresentação da licença no prazo, pelo licitante vencedor, poderia trazer constrangimentos frente às sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002. 18. De outro lado, se transferida a exigência para o momento posterior ao da celebração do contrato, caso não seja cumprida com a apresentação da licença requerida, poderá trazer sérios problemas ao órgão licitante, vez que esse não mais poderá efetuar contratação junto ao segundo colocado ou junto aos posteriores, salvo se eles reduzirem o preço de suas propostas ao do primeiro colocado. A rescisão do contrato, no entanto, devido à ausência de apresentação da licença de operação***

PM FAZENDA RIO GRANDE
747
Folha Nº
Assinatura

para execução dos serviços no prazo estipulado, poderia implicar a necessidade de nova licitação*.(...)"*(Sem grifos no original)

Além disso, dada a especificidade das normas e considerando que cada Estado possui normativa própria e diferenciada para as questões ambientais, é imprescindível que o ato convocatório, de forma expressa, esclareça no edital que deverão ser apresentadas licenças ambientais necessárias e vigentes relativas ao local onde o objeto da licitação será executado, ou seja, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que no caso é o órgão competente para fiscalizar o efetivo cumprimento das normas ambientais no Estado do Paraná.

Desta forma, com amparo nos artigos 28, inciso V e 30, inciso IV, ambos da Lei 8.666/9 e, ainda, conforme farta jurisprudência o ato convocatório deve ser corrigido para fins de constar expressamente no rol de documentos necessários para habilitação, a apresentação de licença de operação vigente emitida pelo **Instituto Água e Terra do Paraná – IAT**.

1.3 VALORES DE INSALUBRIDADE NAS PLANILHA ABAIXO DA LEGISLAÇÃO

Para formulação de preço exigido no edital, foram utilizados percentuais de insalubridade abaixo do exigido em lei.

Como podemos observar os cálculos foram baseado no valor do Salário Mínimo do ano de 2022, R$ 1.212,00.

O salário-Mínimo Vigente no ano de 2023 é o valor de R$ 1.302,00, a partir de 1° de janeiro.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura

Vejamos a metodologia de cálculo adotada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 01 - ITEM 1 - COLETA SELETIVA

1. MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	Fonte:	CCT SENGE-PR	*Mão de obra administrativa/ Responsável Técnico são profissionais em comum para todos os serviços do LOTE 01 da licitação, portanto calculou-se o valor do salário, divididos por 2 para obter o valor correspondente a este serviço, bem como os benefícios.
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	Fonte:	CCT Siemaco	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Engenheiro (CBO 214)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 5.151,00	OBS: FONTE CLT E NR 15 – Atividades e operações insalubres
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 1.184,65	
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 1.184,65	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 838,71	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.416,80	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.027,67	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1. MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.416,80	OBS: FONTE CLT E NR 15 – Atividades e operações insalubres
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.027,67	

Como podemos observar, com a correção do valor do salário-mínimo, os valores finais dos lotes sofrerão alteração, e dessa forma precisa ser retificado.

PM FAZENDA RIO GRANDE 749 Folhas Assinatura

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja recebida a presente para que:

Desde logo seja suspensa a licitação, para que a Administração **reforme o edital**, **alterando o Lote 2** para **Serviço de Engenharia**, bem como seja **exigido registro da empresa junto ao CREA**, bem como **comprovação das licenças necessárias à execução do trabalho na fase de Habilitação e que seja reformado os valores de Insalubridade e o valor final** estimado da Licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

CAMILLO KEMMER VIANNA

Assinado de forma digital por CAMILLO KEMMER VIANNA
Dados: 2023.01.18 16:05:24 -03'00'

Camillo Kemmer Vianna
Procurador
OAB.PR 37.998

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 750
Assinatura

MEMORANDO – 016/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Divisão de Compras e licitações
Referente: Resposta ao 5° Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022
Fazenda Rio Grande, 19 de Janeiro de 2023.

Protocolo: 2579/2023
Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ – SELUR/PR.

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LOTE 02:

Resposta:

Em relação ao serviço de "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE", observa-se que na 2° Retificação do Edital houve uma "simplificação" dos serviços a serem prestados, sendo assim, não está mais incluso nesse serviço a destinação final dos resíduos.

A "coleta" a que se refere este serviço, trata-se do recolhimento dos materiais oriundos da varrição conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a posterior correta destinação.

O "transporte" ao que se refere este serviço, trata-se do armazenamento temporário dos resíduos provenientes de varrição em lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, utilizando para este fim carrinhos lutocar."

Desta forma, o efetivo transporte desses resíduos até o ponto de disposição final será realizada pela empresa que prestará os serviços de *"Coleta Seletiva e transporte dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizada no Município de Fazenda Rio Grande"* e *"Coleta regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins"*,

serviços estes pertencentes ao Lote 01, que coletará os resíduos dos contêineres e lixeiras e fará o transporte e destinação final.

Desta forma, percebe-se que o serviço contemplado no lote 02 não se enquadra como "serviço de engenharia", assim sendo, não há necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica e da empresa junto ao CREA, bem como não é necessário um responsável técnico com registro no CREA para a prestação do serviço.

1.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO IAT - PR NA HABILITAÇÃO:

Resposta:

Em relação à exigência da apresentação da "Licença de Operação Ambiental, expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT", na fase de habilitação, concluiu-se que é irregular, pois acaba onerando as empresas de outros estados que desejem participar do certame, tendo em vista que há custos para a emissão da referida licença. A não apresentação de licença ambiental emitida pelo IAT não incorre em crime ambiental, uma vez que a empresa pode estar licenciada por órgão ambiental de outro estado.

Por esse motivo, foi decidido que a "Licença de Operação Ambiental, expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT" deverá ser apresentada somente no momento de assinatura do contrato.

1.3. VALORES DE INSALUBRIDADE NA PLANILHA ABAIXO DA LEGISLAÇÃO:

Informamos que, para formulação do preço exigido no Edital, foi levado em consideração as cotações fornecidas pelas empresas. Desta forma, a Planilha de Composição de Custos é referencial e exemplificativa, não servindo como base para o preço máximo da licitação. Cada empresa deverá adequar a planilha de acordo com sua proposta, convenção coletiva de trabalho e legislação vigente.

Em tempo, cabe ressaltar que a Planilha de Composição de Custos, assim como o Projeto Básico e Termo de Referência foram elaborados no ano de 2022, não sendo possível prever o reajuste do valor do salário mínimo para o ano vigente, mas nada impede de que a empresa informe o valor do salário mínimo corrente na planilha.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 152
Assinatura

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/01/2023 11:17:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA 753 20

DECISÃO SOBRE 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 123/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande,** apresentada pelo SINDICATO DA EMPRESA DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.448.249/0001-13.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a solicitante apresenta impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação às exigências referente à qualificação técnica para o lote 2, que tem como objeto a execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até local determinado pela contratante, sustenta, em tese, que o objeto se trata de serviço de engenharia, que, por sua vez, deveria exigir em edital a comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competente, CREA ou CAU, assim como fosse acrescentada a exigência de registro de atestados junto ao CREA ou CAU.

Sustenta que a LICENÇA AMBIENTAL expedida pelo IAT-PR solicitada em edital apenas quando da assinatura do contrato, deveria se tratar de documento obrigatório para fins de habilitação por se tratar de documento indispensável para a execução dos serviços previstos no Edital.

Por fim, pugna pela correção da planilha de custo quanto ao valor do salário mínimo, pois realizados com base no salário do ano 2.022, sustentando que a alteração impacta diretamente na alteração do valor final de sua proposta.

Deste modo, requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação à eventual alteração do instrumento convocatório, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 2579/2023, nos seguintes termos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 016/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Divisão de Compras e licitações.
Referente: Resposta ao 5° Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022
Fazenda Rio Grande, 19 de Janeiro de 2023.

Protocolo: 2579/2023
Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ – SELUR/PR.

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LOTE 02:

Resposta:

Em relação ao serviço de "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE", observa-se que na 2° Retificação do Edital houve uma "simplificação" dos serviços a serem prestados, sendo assim, não está mais incluso nesse serviço a destinação final dos resíduos.

A "coleta" a que se refere este serviço, trata-se do recolhimento dos materiais oriundos da varrição conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a posterior correta destinação.

O "transporte" ao que se refere este serviço, trata-se do armazenamento temporário dos resíduos provenientes de varrição em lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, utilizando para este fim carrinhos lutocar."

Desta forma, o efetivo transporte desses resíduos até o ponto de disposição final será realizada pela empresa que prestará os serviços de *"Coleta Seletiva e transporte dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizada no Município de Fazenda Rio Grande"* e *"Coleta regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins"*;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura

serviços estes pertencentes ao Lote 01, que coletará os resíduos dos contêineres e lixeiras e fará o transporte e destinação final.

Desta forma, percebe-se que o serviço contemplado no lote 02 não se enquadra como "serviço de engenharia", assim sendo, não há necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica e da empresa junto ao CREA, bem como não é necessário um responsável técnico com registro no CREA para a prestação do serviço.

1.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO IAT - PR NA HABILITAÇÃO:

Resposta:

Em relação à exigência da apresentação da "Licença de Operação Ambiental, expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT", na fase de habilitação, concluiu-se que é irregular, pois acaba onerando as empresas de outros estados que desejem participar do certame, tendo em vista que há custos para a emissão da referida licença. A não apresentação de licença ambiental emitida pelo IAT não incorre em crime ambiental, uma vez que a empresa pode estar licenciada por órgão ambiental de outro estado.

Por esse motivo, foi decidido que a "Licença de Operação Ambiental, expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT" deverá ser apresentada somente no momento de assinatura do contrato.

1.3. VALORES DE INSALUBRIDADE NA PLANILHA ABAIXO DA LEGISLAÇÃO:

Informamos que, para formulação do preço exigido no Edital, foi levado em consideração as cotações fornecidas pelas empresas. Desta forma, a Planilha de Composição de Custos é referencial e exemplificativa, não servindo como base para o preço máximo da licitação. Cada empresa deverá adequar a planilha de acordo com sua proposta, convenção coletiva de trabalho e legislação vigente.

Em tempo, cabe ressaltar que a Planilha de Composição de Custos, assim como o Projeto Básico e Termo de Referência foram elaborados no ano de 2022, não sendo possível prever o reajuste do valor do salário mínimo para o ano vigente, mas nada impede de que a empresa informe o valor do salário mínimo corrente na planilha.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 252
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 26/01/2023 11:17:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 90
Assinatura

Pois bem, dos pontos levantados pela licitante em sede impugnação, verifica-se que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, está dentro da legalidade, uma vez nas disposições do termo de referência obedeceu, em rigor, a lista contida no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 que é exaustiva e impõe limites para as exigências contidas nos editais de licitação a fim da verificação da capacidade técnica das licitantes. Note-se que a lei não impõe a obrigatoriedade de inserção nos instrumentos convocatórios de todas as exigências ali contidas. Assim, fica à critério da Administração, de acordo com as peculiaridades de cada objeto, a definição de quais, dentre os documentos elencados em lei, são imprescindíveis para a demonstração da aptidão da licitante. O objetivo da lei de licitações foi limitar as exigências àquelas descritas em lei, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Portanto, não merece prosperar o pedido de inclusão de exigência do CREA ou CAU para fins de comprovação da qualificação técnica, visto que a quantidade de decisões dos tribunais declara que é contra os registros.

Cita-se o seguinte Acórdão do TCU - Acórdão 1884/2015-Primeira Câmara (Página 21 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) de 9 de Dezembro de 2019). *"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art.30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação."*

> *"Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 749430/19, que trata de Representação da Lei nº 8.666/1993 proferiu medida cautelar suspendendo a licitação que apresenta como objeto a "contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana, para a prestação de serviços de varrição de ruas e praça, poda de árvores e capina manual e mecânica, entre outros", pois o edital que "para fins de habilitação a participar do certame, que as licitantes e seus responsáveis técnicos demonstrem estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – PR) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – PR), bem como que esses profissionais façam parte do quadro permanente da empresa." Nos referidos autos, o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha fez constar em*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha
Assinatura

seu despacho: "...varrição de vias públicas, podas de árvores, capina de vegetação entre outas atividades - não demandam serviços de engenharia que dependeria de registro nas referidas entidades." No mesmo sentido, o TCE- PR também suspendeu o Edital de Concorrência nº 20/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Apucarana que tinha por objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços de varrição manual das vias públicas", em que era exigido para a habilitação no certame um engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico pelos serviços licitados. Em sua manifestação o Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães considerou que a previsão do edital pode prejudicar a competitividade do procedimento licitatório e, consequentemente, gerar uma contratação economicamente desfavorável à administração" (Processo nº 785488/2019, Despacho nº 1221/2019 – Gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães). Sendo assim, a exigência de que a empresa interessada seja inscrita em órgão de classe profissional e que possua empregados nessa mesma condição, só poderá ser traçada quando houver relação entre a atividade regulamentada pela entidade profissional e o objeto licitado. No caso, para que se possa exigir inscrição no Crea ou no CAU, deve o objeto da licitação deve estar diretamente relacionado com obra de engenharia ou atividade de arquitetura, o que não se constata no presente caso."

"Acórdão 299/2016 - Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo) 3.1.9. Conforme mencionado, a jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente. Esse não seria o caso, conforme decidido nos Acórdãos 116/2006 e 2.475/2007, ambos do Plenário, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2.308/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara. Recentemente houve deliberação acerca do recurso impetrado contra o Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 4.608/2015-TCU-1ª Câmara. 3.1.10. Esse entendimento se fundamenta no art. 1º da Lei 6.839/1980, o qual dispõe que a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas no CRA somente será obrigatório em razão da atividade pela qual prestem serviços a terceiros e não em relação a funções secundárias exercidas no domínio de

sua estrutura interna. Exigências nesse sentido podem ser interpretadas como restrição ao caráter competitivo do certame."

Logo, percebemos que a exigência de inserir a obrigatoriedade da empresa participante a apresentação do registro do CREA ou CAU não é necessária para estar hábil a prestar o serviço licitado.

Do mesmo modo, quanto às alegações a respeito da necessidade de apresentação da licença ambiental expedida pelo IAT – PR para fins de habilitação, tenho que tal exigência comprometeria o caráter competitivo do Certame, uma vez que acarretaria em dispêndios de recursos às empresas somente para participação no Certame.

Neste sentido, deve-se ressaltar a Súmula 272 do TCU:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Logo, tem-se que no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

O TCU, no Acórdão n° 5611/2009 da Segunda Câmara, se manifestou sobre a questão da seguinte maneira:

6.4 irregular requisição de licença ambiental de operação para todos os licitantes, em desacordo com o art. 20, § 1°, IN SLTI 2, de 2008: (...) 6.4.2 Análise: a IN SLTI 2, de 2008, art. 20, § 1°, estabelece que a exigência de licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação. Dos proponentes, poder-se-á requisitar tão somente

PM FAZENDA RIO
761
Folha nº
Assinatura

declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-las no momento oportuno. Assim, propõe-se determinar que tal exigência seja retirada do edital, a qual poderá ser substituída pela declaração mencionada.

Assim, a Administração ao guiar-se pelos parâmetros do regramento legal e taxativo previsto nos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93, atua dentro da legalidade e privilegia a competição.

Por fim, quanto à impugnação acerca da planilha detalhada de custos e formação de preço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de seu Secretário, manifestou-se informando que a mencionada planilha é referencial e exemplificativa, não servindo como base para o preço máximo da licitação, não guardando relação com o valor final dos lotes. Portanto, não merece correção.

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, amparada na jurisprudência julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

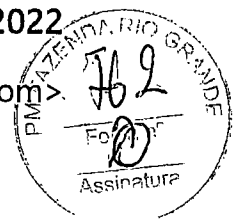
Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 20/01/2023 16:44:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022



Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Sáb, 21/01/2023 10:54
Para: SELUR Paraná <selurpr@gmail.com>

Prezados,

Segue decisão acerca da 5ª impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico 123/2022

Os documentos também estão disponíveis na íntegra no Portal da Transparência do Município juntamente aos anexos do edital.

https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022

Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8541

De: SELUR Paraná <selurpr@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 16:09
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a impugnação ao processo licitatório em referência no título, para ser apreciado e devidamente julgado.

Atenciosamente.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de abertura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000002664/2023	N0O.2NZ.05O-SL	REQUERIMENTO

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.			97553298000107
LOGRADOURO			**BAIRRO**
JACARANDA,			CENTRO
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
TOLEDO/PR	85905625	33335656	

BENEFICIÁRIO

Nome:	CPF/CNPJ:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 763
Ass

Local da protocolização:	Protocolado por:	Protocolado em:	Previsto para:
001001001 - Protocolo Geral	JOÃO GRITTEN DE LIMA	19/01/2023 10:22:47	-

Súmula:
REF PREGÃO ELETRONICO N 123/2022
INPUGNÇÃO AO EDITAL PROTOCOLO
50940/2022 PROCESSO 254/2022.

(rvação:

Motivo:

TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

JOÃO GRITTEN DE LIMA

Data/Hora: 23/01/2023 11:24:32

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 764
Ass

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 254/2022

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.298/0001-07, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 4516, bairro Jardim Gisela, na cidade de Toledo/PR, neste ato por seu Sócio Administrador ao final firmado, com apoio no item 8 do edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório, consubstanciada nas razões de fato e nos fundamentos jurídicos que se passa a expor.

01. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022, a apresentação de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos deve ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que o referido edital estipulou que as propostas serão recebidas até a abertura do da sessão pública designada para às 14:00 horas do dia 25/01/2023, o derradeiro prazo para apresentação de impugnações é até o dia 20/01/2023, ao que se infere a tempestividade deste pleito.

02. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA O ITEM 2

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de execução de engenharia (limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos) no município de Fazenda Rio Grande, conforme descreve o item 1.1 do Edital:

> **1.1.** A presente licitação tem por objeto **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande"** de acordo com as especificações contidas no **Projeto Básico**, que é parte integrante deste edital.

O objeto do certame está dividido em dois lotes, conforme descreve o item 10.2.1:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 965
Ass

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2.1. Do comparativo dos lotes do Anexo I com os Grupos e Itens do ComprasNet:

- O lote 1 corresponde ao Grupo 1;

- O lote 2 corresponde ao Item 3;

No que tange à qualificação técnico profissional para o lote 1, o edital exige a apresentação de certificado de registro junto ao CREA (item 13.1.3, 'a') e de atestados de aptidão devidamente registrados perante o CREA (item 13.1.3, 'd', 'e'), senão vejamos:

13.1.3. Qualificação Técnica para o LOTE 1

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA ou outro Conselho de classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 13.1.3 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CTA.

d.1) A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

e) Atestado(s) ou Declaração(ões), que comprovem aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, com acervo no CREA em atendimento ao artigo 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto Edital, de forma satisfatória.

e.1. O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos 30% da parcela de maior relevância do objeto do presente Edital (Coleta/Transporte/Destinação de resíduos).

e.2. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 766
Ass. 4

A mesma exigência de registros dos atestados de aptidão técnica perante o CREA não é realizada, contudo, para o lote 2, conforme se denota do item 13.1.7:

> **13.1.4. Qualificação Técnica para o LOTE 2**
>
> a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;
>
> **a.1)** O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.
>
> **a.2)** Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2° do artigo 22, da Lei n°. 9784/1999;
>
> **a.3)** O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3°, da Lei Federal 8.666/93;

Em se tratando de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de execução de engenharia, necessariamente, as certidões ou atestados de capacidade técnica devem estar registradas ou ser emitidas pelo conselho profissional competente, seja pelo que dispõe o art. 30, inciso II, §1° da Lei 8.666/1993, seja pela redação do artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> (...)
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> (...)
> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> (...)
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 567
Ass

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto, é de rigor que que o edital preveja a exigência dos atestados de qualificação técnica apresentados pelos licitantes, relativamente ao lote 2, estejam devidamente registradores ou tenham sido emitidos pelo CREA, tal qual é exigido para o lote 1, em observância ao art. 30, inciso II, §1º da Lei 8.666/1993 e ao artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. DA NECESSIDADE DE AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS, DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS NÃO CONTRADITÓRIOS E DO RISCO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO MÊS ANTERIOR AO DISSÍDIO

No entender da impugnante o ato convocatório é contraditório ao se utilizar de critérios distintos para a formulação da planilha de custos, já que no item 1.3 prevê que a planilha de custos existente no Anexo I é apenas referencial, devendo as licitantes adequá-la à sua proposta e à sua convenção coletiva, enquanto que nos itens 1.2 e 14.2.2 as planilhas já contemplam valores detalhados, conforme Anexo III

> 1.2. Em complemento ao Projeto Básico está o Anexo I do edital e planilha de custos, pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço.
>
> 1.3. Cabe ressaltar que a Planilha de custos é referencial, cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e a convenção coletiva de trabalho
>
> 14.2.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III.

Esta divergência no que tange aos critérios para formulação da proposta e elaboração da proposta de preços traz insegurança jurídica ao certamente e deve ser sanada, caso contrário a isonomia e igualdade de participação entre os licitantes está prejudicada, na medida em que todos devem apresentar formação de preços sobre a mesma planilha de custos, não podendo haver adequação de planilhas, de acordo com a vontade de cada licitante.

Não bastasse as contradições apontadas pela impugnante, necessário chamar a atenção para um aspecto prático que impactará diretamente nas propostas apresentadas por todas as licitantes.

A Administração Pública estabeleceu que a sessão pública de apresentação de propostas ocorrerá em 25/01/2023, poucos dias antes do dissídio coletivo da categoria, que prevê a data base da categoria em 1º de fevereiro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 468
Ass

Evidentemente que a formação de preços a apresentação de propostas pelas licitantes estará sensivelmente prejudicada, já que ao apresentar suas propostas ainda não terá ocorrido o reajuste dos salários de seus funcionários.

Não se deve desconsiderar, ainda, que o salário mínimo nacional ainda não foi definido pelo Governo Federal, de modo que nem mesmo ele pode ser utilizado como parâmetro para a formação de preços, o que inviabiliza a apresentação de propostas concretas pelas licitantes, com base em dados objetivos.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, com fundamento nas razões expostas, pugna-se respeitosamente pelo conhecimento da presente impugnação e o acolhimento dos seguintes pedidos:

a) Requer-se a modificação do edital para prever exigência de que os atestados de qualificação técnica apresentados pelos licitantes, relativamente ao lote 2, estejam devidamente registradores ou tenham sido emitidos pelo CREA, tal qual é exigido para o lote 1, em observância ao art. 30, inciso II, §1° da Lei 8.666/1993 e ao artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021;

b) Requer-se a modificação do edital para suprir as contradições apontadas quanto ao estabelecimento de parâmetros únicos para todas as licitantes na elaboração da planilha de custos e da consente formulação de propostas, corrigindo-se as incongruências apontadas quanto aos itens 1.2, 1.3 e 14.2.2 do edital;

c) Por fim, considerando-se que o Governo Federal ainda não definiu o salário mínimo nacional e que a convenção coletiva de trabalho da categoria prevê o dia 01/02/2023 para o reajuste da categoria, requer-se o adiamento da sessão pública de abertura e apresentação de propostas, haja vista a impossibilidade de as licitantes apresentarem propostas concretas com base em dados objetivos.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
Marcelo de Paola
Sócio Administrador

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

FAZENDA RIO GRANDE

MARCELO DE PAOLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilio Itibere, nº 4029, apto 73, Água Verde, CEP. nº 80.240-060, portador da carteira de identidade RG. nº 2.061.005-0 SESP/PR, e CPF nº 464.144.369-68.

LUIZ RENATO IURK, brasileiro, nascida em 12/09/1950, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Malet, n.º 840, Ahu, CEP. nº 80.540-230, portadora da carteira de identidade RG. nº 745.981-5 SESP/PR., CREA-PR 5231-D, e CPF. nº 232.829.839-72.

Sócios da sociedade empresária limitada: **TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ. nº 97.553.298/0001-07, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207107568 em 05 de julho de 2011, e última alteração de contrato social sob nº 20204246342 em 07/08/2020, resolvem alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de **R$ R$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais),** passa para o valor de **R$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais),** dividido em **990.000 (Novecentas e noventa mil),** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (um real),** cada quota, ficando assim distribuídas entre os sócios: **MARCELO DE PAOLA,** o qual possui na sociedade totalmente integralizado o valor de **R$ 609.390,00 (Seiscentos e nove mil, trezentos e noventa reais)** passa a possuir o valor de **R$ 989.390,00 (Novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais),** sendo portanto um aumento de Capital Social no valor de **R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais),** totalmente subscrito e integralizado neste ato com utilização de parte de sua conta corrente; **LUIZ RENATO IURK,** permanece com o valor de **R$ 610,00 (Seiscentos e dez reais),** totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente, conforme instrumento anterior, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
MARCELO DE PAOLA	989.390	989.390,00
LUIZ RENATO IURK	610	610,00
	---------	----------
TOTAL	990.000	990.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 9 10
Ass
Pg. 2

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

MARCELO DE PAOLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilio Itibere, nº 4029, apto 73, Água Verde, CEP. nº 80.240-060, portador da carteira de identidade RG. nº 2.061.005-0 SESP/PR, e CPF nº 464.144.369-68.

LUIZ RENATO IURK, brasileiro, nascida em 12/09/1950, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Malet, n.º 840, Ahu, CEP. nº 80.540-230, portadora da carteira de identidade RG. nº 745.981-5 SESP/PR., CREA-PR 5231-D, e CPF. nº 232.829.839-72.

Sócios da sociedade empresária limitada: **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ. nº 97.553.298/0001-07, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207107568 em 05 de julho de 2011, e última alteração de contrato social sob nº 20204246342 em 07/08/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de:

- **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;**
- **ATIVIDADES DE LIMPEZA;**
- **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;**
- **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**
- **SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS TÓXICOS;**
- **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;**
- **LIMPEZA URBANA – EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;**
- **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO;**

FAZENDA RIO GRANDE

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

- **LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;**
- **COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS;**
- **SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LIXO URBANO;**
- **COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS;**
- **GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;**
- **OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**
- **ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS;**
- **VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios é no valor de **R$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais),** divididos em **990.000 (Novecentos e noventa mil),** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Um real),** cada uma, encontra-se assim distribuído, entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$
MARCELO DE PAOLA	989.390	989.390
LUIZ RENATO IURK	610	610,00
	---	---
TOTAL	990.000	990.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio:- **MARCELO DE PAOLA,** ao qual caberá, a responsabilidade ou a representação da sociedade, Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 112
Ass.

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: O sócio administrador **MARCELO DE PAOLA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, parag. 1°. CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, parag. 2° e art. 1078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social se estenderá de 1° de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e a seu término os administradores prestarão contas justificadas de gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros apurados poderão ser distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente ou não aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.° 10.406/2002

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 473
Ass.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 de Lei n.º 10.406/2002

Parágrafo Terceiro: Os balanços elaborados ficam dispensados de publicação.

Parágrafo Quarto: Havendo prejuízos, estes, serão suportados pelos sócios, ou compensados com lucros acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A empresa Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

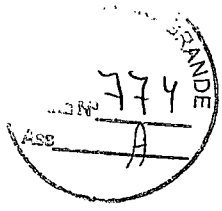
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma (01) única via, obrigando-se fielmente por si, e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Toledo – PR., 22 de julho de 2022.

MARCELO DE PAOLA

LUIZ RENATO IURK

NELSON CARLOS CAVICHIOLO
CONTADOR CRC/PR. 010.000/O-0
CPF. 027.746.909/00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02774690900	NELSON CARLOS CAVICHIOLO
23282983972	LUIZ RENATO IURK
46414436968	MARCELO DE PAOLA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 14:36 SOB Nº 20225077396.
PROTOCOLO: 225077396 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210452591. CNPJ DA SEDE: 97553298000107.
NIRE: 41207107568. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2022.
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 975
Ass

MEMORANDO – 017/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Divisão de Compras e licitações
Referente: Resposta ao 6° Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022
Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

Protocolo: 2664/2023
Interessado: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

02. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA O ITEM 02:

Resposta:

Em relação ao serviço de "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE", observa-se que na 2° Retificação do Edital houve uma "simplificação" dos serviços a serem prestados, sendo assim, não está mais incluso nesse serviço a destinação final dos resíduos.

A "coleta" a que se refere este serviço, trata-se do recolhimento dos materiais oriundos da varrição conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a posterior correta destinação.

O "transporte" ao que se refere este serviço, trata-se do armazenamento temporário dos resíduos provenientes de varrição em lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, utilizando para este fim carrinhos lutocar."

Desta forma, o efetivo transporte desses resíduos até o ponto de disposição final será realizada pela empresa que prestará os serviços de *"Coleta Seletiva e transporte dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizada no Município de Fazenda Rio Grande"* e *"Coleta regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins"*, serviços estes pertencentes ao Lote 01, que coletará os resíduos dos contêineres e lixeiras e fará o transporte e destinação final.

FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 176

Desta forma, percebe-se que o serviço contemplado no lote 02 não se enquadra como "serviço de engenharia", assim sendo, não há necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica e da empresa junto ao CREA, bem como não é necessário um responsável técnico com registro no CREA para a prestação do serviço.

03. DA NECESSIDADE DE AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS, DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS NÃO CONTRADITÓRIOS E DO RISCO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO MÊS ANTERIOR AO DISSÍDIO

Resposta:

Analisando os pontos apresentados pela impugnante, verificou - se que não há contradição no ato convocatório, uma vez que todos os itens em que diz respeito à Planilha de Custos expõem sob o mesmo sentido: de que a Planilha de Custos ofertada junto ao Edital é apenas referencial, e cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e convenção coletiva de trabalho, garantindo assim a isonomia e igualdade de participação entre as licitantes.

No item *"1.2. Em complemento ao Projeto Básico esta o Anexo I do edital e planilha de custos, pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas propostas de preço"*, diz sobre os itens mínimos em que a empresa terá que levar em consideração para elaboração de sua proposta, pois no modelo de Planilha ofertada estão discriminados todos os custos necessários à correta prestação do serviço, porém os valores deverão ser adequados de acordo com a realidade da empresa. Por exemplo, na Planilha ofertada o valor dos veículos foi calculado com base em veículos 0 km, porém não necessariamente a empresa participante terá veículos com mesmo valor, devendo adequá-la de acordo com os valores dos veículos que serão efetivamente utilizados para prestação do serviço, atendendo às exigências do Edital.

No item *"14.2.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III"*, em complemento ao item 14.2. ressalta que a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO é um dos elementos em que será constituída a proposta de preços, e que a mesma deverá apresentar valores detalhados, servindo o Anexo III como modelo.

Cabe ressaltar que no tocante à parte salarial, será vedada a proposta que demonstre piso salarial menor que o vigente informado pelos Sindicatos.

Tendo em vista que a sessão pública ocorrerá na data 25/01/2023, as licitantes deverão informar na Planilha de Custos o valor do piso salarial da categoria vigente até o presente momento. Após esse período, havendo alterações em relação ao dissídio e reajustes no salário

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 977
Ass.

mínimo nacional, a empresa vencedora do certame poderá solicitar um "reequilíbrio" dos valores que sofrerem alterações, desta forma evitando qualquer prejuízo financeiro à empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/01/2023 11:41:27-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 178
Ass

DECISÃO SOBRE 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 123/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande,** apresentada pela empresa TEXNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.553.298.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a solicitante apresenta impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação às exigências referente à qualificação técnica para o lote 2, que tem como objeto a execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até local determinado pela contratante, sustenta, em tese, que o objeto se trata de serviço de engenharia, que, por sua vez, deveria exigir em edital a comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competente, CREA ou CAU, assim como fosse acrescentada a exigência de registro de atestados junto ao CREA ou CAU.

Por fim, discorre sobre a necessidade de ajustes na planilha de custos, de estabelecimento de critérios não contraditórios sustentando acerca de eventual risco na apresentação de propostas no mês anterior ao dissídio.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 979
Ass.

Deste modo, requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação à eventual alteração do instrumento convocatório, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 2664/2023, nos seguintes termos:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 980
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 017/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Divisão de Compras e licitações
Referente: Resposta ao 6° Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022
Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

Protocolo: 2664/2023
Interessado: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

02. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA O ITEM 02:

Resposta:

Em relação ao serviço de "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE", observa-se que na 2ª Retificação do Edital houve uma "simplificação" dos serviços a serem prestados, sendo assim, não está mais incluso nesse serviço a destinação final dos resíduos.

A "coleta" a que se refere este serviço, trata-se do recolhimento dos materiais oriundos da varrição conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a posterior correta destinação.

O "transporte" ao que se refere este serviço, trata-se do armazenamento temporário dos resíduos provenientes de varrição em lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, utilizando para este fim carrinhos lutocar."

Desta forma, o efetivo transporte desses resíduos até o ponto de disposição final será realizada pela empresa que prestará os serviços de *"Coleta Seletiva e transporte dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizada no Município de Fazenda Rio Grande"* e *"Coleta regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins"*, serviços estes pertencentes ao Lote 01, que coletará os resíduos dos contêineres e lixeiras e fará o transporte e destinação final.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 181
Ass

Desta forma, percebe-se que o serviço contemplado no lote 02 não se enquadra como "serviço de engenharia", assim sendo, não há necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica e da empresa junto ao CREA, bem como não é necessário um responsável técnico com registro no CREA para a prestação do serviço.

03. DA NECESSIDADE DE AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS, DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS NÃO CONTRADITÓRIOS E DO RISCO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO MÊS ANTERIOR AO DISSÍDIO

Resposta:

Analisando os pontos apresentados pela impugnante, verificou - se que não há contradição no ato convocatório, uma vez que todos os itens em que diz respeito à Planilha de Custos expõem sob o mesmo sentido: de que a Planilha de Custos ofertada junto ao Edital é apenas referencial, e cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e convenção coletiva de trabalho; garantindo assim a isonomia e igualdade de participação entre as licitantes.

No item *"1.2. Em complemento ao Projeto Básico esta o Anexo I do edital e planilha de custos, pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas propostas de preço"*; diz sobre os itens mínimos em que a empresa terá que levar em consideração para elaboração de sua proposta, pois no modelo de Planilha ofertada estão discriminados todos os custos necessários à correta prestação do serviço, porém os valores deverão ser adequados de acordo com a realidade da empresa. Por exemplo, na Planilha ofertada o valor dos veículos foi calculado com base em veículos 0 km, porém não necessariamente a empresa participante terá veículos com mesmo valor, devendo adequá-la de acordo com os valores dos veículos que serão efetivamente utilizados para prestação do serviço, atendendo às exigências do Edital.

No item *"14.2.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III"*, em complemento ao item 14.2, ressalta que a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO é um dos elementos em que será constituída a proposta de preços, e que a mesma deverá apresentar valores detalhados, servindo o Anexo III como modelo.

Cabe ressaltar que no tocante à parte salarial, será vedada a proposta que demonstre piso salarial menor que o vigente informado pelos Sindicatos.

Tendo em vista que a sessão pública ocorrerá na data 25/01/2023, as licitantes deverão informar na Planilha de Custos o valor do piso salarial da categoria vigente até o presente momento. Após esse período, havendo alterações em relação ao dissídio e reajustes no salário

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 782
Ass

mínimo nacional, a empresa vencedora do certame poderá solicitar um "reequilíbrio" dos valores que sofrerem alterações, desta forma evitando qualquer prejuízo financeiro à empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/01/2023 11:41:27-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 483
Ass.

Pois bem, dos pontos levantados pela licitante em sede impugnação, verifica-se que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, está dentro da legalidade, uma vez nas disposições do termo de referência obedeceu, em rigor, a lista contida no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 que é exaustiva e impõe limites para as exigências contidas nos editais de licitação a fim da verificação da capacidade técnica das licitantes. Note-se que a lei não impõe a obrigatoriedade de inserção nos instrumentos convocatórios de todas as exigências ali contidas. Assim, fica à critério da Administração, de acordo com as peculiaridades de cada objeto, a definição de quais, dentre os documentos elencados em lei, são imprescindíveis para a demonstração da aptidão da licitante. O objetivo da lei de licitações foi limitar as exigências àquelas descritas em lei, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Portanto, não merece prosperar o pedido de inclusão de exigência do CREA ou CAU para fins de comprovação da qualificação técnica, visto que a quantidade de decisões dos tribunais declara que é contra os registros.

Cita-se o seguinte Acórdão do TCU - Acórdão 1884/2015-Primeira Câmara (Página 21 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) de 9 de Dezembro de 2019). *"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art.30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação."*

> *"Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 749430/19, que trata de Representação da Lei nº 8.666/1993 proferiu medida cautelar suspendendo a licitação que apresenta como objeto a "contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana, para a prestação de serviços de varrição de ruas e praça, poda de árvores e capina manual e mecânica, entre outros", pois o edital que "para fins de habilitação a participar do certame, que as licitantes e seus responsáveis técnicos demonstrem estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – PR) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – PR), bem como que esses profissionais façam parte do quadro permanente da empresa." Nos referidos autos, o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha fez constar em*

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 184
Ass

seu despacho: "...varrição de vias públicas, podas de árvores, capina de vegetação entre outas atividades - não demandam serviços de engenharia que dependeria de registro nas referidas entidades." No mesmo sentido, o TCE- PR também suspendeu o Edital de Concorrência nº 20/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Apucarana que tinha por objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços de varrição manual das vias públicas", em que era exigido para a habilitação no certame um engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico pelos serviços licitados. Em sua manifestação o Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães considerou que a previsão do edital pode prejudicar a competitividade do procedimento licitatório e, consequentemente, gerar uma contratação economicamente desfavorável à administração" (Processo nº 785488/2019, Despacho nº 1221/2019 – Gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães). Sendo assim, a exigência de que a empresa interessada seja inscrita em órgão de classe profissional e que possua empregados nessa mesma condição, só poderá ser traçada quando houver relação entre a atividade regulamentada pela entidade profissional e o objeto licitado. No caso, para que se possa exigir inscrição no Crea ou no CAU, deve o objeto da licitação deve estar diretamente relacionado com obra de engenharia ou atividade de arquitetura, o que não se constata no presente caso."

"Acórdão 299/2016 - Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo) 3.1.9. Conforme mencionado, a jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente. Esse não seria o caso, conforme decidido nos Acórdãos 116/2006 e 2.475/2007, ambos do Plenário, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2.308/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara. Recentemente houve deliberação acerca do recurso impetrado contra o Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 4.608/2015-TCU-1ª Câmara. 3.1.10. Esse entendimento se fundamenta no art. 1º da Lei 6.839/1980, o qual dispõe que a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas no CRA somente será obrigatório em razão da atividade pela qual prestem serviços a terceiros e não em relação a funções secundárias exercidas no domínio de

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 985
Ass.

sua estrutura interna. Exigências nesse sentido podem ser interpretadas como restrição ao caráter competitivo do certame."

Logo, percebemos que a exigência de inserir a obrigatoriedade da empresa participante a apresentação do registro do CREA ou CAU não é necessária para estar hábil a prestar o serviço licitado.

Do mesmo modo, quanto à impugnação acerca da planilha detalhada de custos e formação de preço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de seu Secretário, manifestou-se informando que a mencionada planilha é referencial e exemplificativa, não servindo como base para o preço máximo da licitação, não guardando relação com o valor final dos lotes e, ainda ressaltou que deve-se levar em consideração, quando da elaboração da proposta de preços, o piso salarial da categoria vigente. Portanto, não merece correção.

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022.

Fazenda Rio Grande, 23 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 23/01/2023 16:22:38-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 786
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	22/08/2022 11:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

36

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2023 9:17 AM

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Encaminho para análise e parecer acerca da planilha de custos.

Com o parecer, retorne o processo.

OBS. sessão agendada para 30/01/2023 às 13:30.

gislaine0901

INOVA
AMBIENTAL

PMI FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 98
Ass.

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

CARTA PROPOSTA

A empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede na cidade de **CURITIBA – PR, RUA PROFESSORA OLGA BALSTER, 2127, CAJURU,** com CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer **"Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande"**, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote 01					
1	12	Mês	COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1, devendo atender todos os serviços do Lote 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R$ 134.750,00	R$ 1.617.000,00
2	36.000 (12 x 3000)	Toneladas	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item n° 2.1, devendo atender todos os serviços do Lote 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R$ 210,55	R$ 7.579.800,00
Valor Total da Proposta: R$ 9.196.800,00 (Nove milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).					



a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, portador da carteira de identidade RG nº **3.353.334-9** e CPF/MF nº **564.271.409-06.**

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**
Telefone Fixo n.º: (41) 3013-3755
Fax nº: (41) 3013-3755
Telefone Celular nº: (41) 99925-9995
E-mail: administrativo@inovaambiental.com.br

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM 1 - COLETA SELETIVA

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	Fonte:	CCT SENGE-PR	*Mão de obra administrativa/ Responsável Técnico são profissionais em comum para o dois itens deste lote, portanto calculou-se o valor do salário, divididos por 2 para obter o valor correspondente a este serviço.
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	Fonte:	CCT Siemaco	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Engenheiro (CBO 214)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 5.151,00	OBS: FONTE CLT E NR 15 – Atividades e operações insalubres
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 1.184,65	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 1.184,65	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.212,00	0,00%	R$ -	R$ 838,71	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.416,80	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$ 2.027,67	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor	
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	8,33%	R$ 429,08	
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68	
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	8,33%	R$ 69,86	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	8,33%	R$ 201,32	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	8,33%	R$ 168,90	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 189
Ass.

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	8,33%	R$ 429,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	8,33%	R$ 69,86
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	8,33%	R$ 201,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	8,33%	R$ 168,90

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	33,33%	2,78%	R$ 143,20
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	33,33%	2,78%	R$ 32,93
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	33,33%	2,78%	R$ 32,93
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	33,33%	2,78%	R$ 23,32
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	33,33%	2,78%	R$ 67,19
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	33,33%	2,78%	R$ 56,37

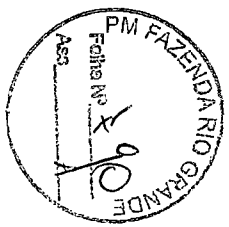
TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13° Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Engenheiro (CBO 214)	R$ 429,08	R$ 429,08	R$ 143,20	**R$ 1.001,36**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 98,68	R$ 98,68	R$ 32,93	**R$ 230,29**
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 98,68	R$ 98,68	R$ 32,93	**R$ 230,29**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 69,86	R$ 69,86	R$ 23,32	**R$ 163,04**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 201,32	R$ 201,32	R$ 67,19	**R$ 469,83**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 168,90	R$ 168,90	R$ 56,37	**R$ 394,17**

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	**37,20%**
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3,397%			



1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 6.152,36	28,80%	**R$ 1.771,88**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.414,94	28,80%	**R$ 407,50**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.414,94	28,80%	**R$ 407,50**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.001,75	28,80%	**R$ 288,50**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.886,63	28,80%	**R$ 831,35**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,84	28,80%	**R$ 697,49**

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 6.152,36	8,00%	**R$ 492,19**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.414,94	8,00%	**R$ 113,20**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.414,94	8,00%	**R$ 113,20**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 1.001,75	8,00%	**R$ 80,14**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.886,63	8,00%	**R$ 230,93**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,84	8,00%	**R$ 193,75**

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

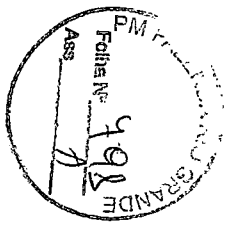
Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Engenheiro (CBO 214)	R$ 1.771,88	R$ 492,19	**R$ 2.264,07**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 407,50	R$ 113,20	**R$ 520,70**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 407,50	R$ 113,20	**R$ 520,70**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 288,50	R$ 80,14	**R$ 368,64**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 831,35	R$ 230,93	**R$ 1.062,28**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 697,49	R$ 193,75	**R$ 891,24**

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	6,00%	R$ 309,06	**R$ -**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	6,00%	R$ 71,08	**R$ 71,92**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	6,00%	R$ 71,08	**R$ 71,92**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	6,00%	R$ 50,32	**R$ 92,68**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	6,00%	R$ 115,92	**R$ 170,08**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	6,00%	R$ 92,57	**R$ 193,43**



VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Engenheiro (CBO 214)		R$ 289,90
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT Siemaco	R$ 250,43
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT Siemaco	R$ 250,43
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT Siemaco	R$ 250,43
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT Sintracarp	R$ 579,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT Siemaco	R$ 500,85

DESCONTO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Engenheiro (CBO 214)	R$ 289,90	20%	R$ 57,98
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 250,43	20%	R$ 50,09
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 250,43	20%	R$ 50,09
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 250,43	20%	R$ 50,09
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 579,80	20%	R$ 115,96
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	20%	R$ 100,17

CUSTO EFETIVO

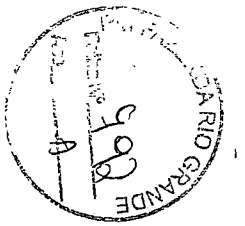
Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	DESJEJUM Valor mensal	DESJEJUM Base legal
Engenheiro (CBO 214)	R$ 289,90	R$ 57,98	**R$ 231,92**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 250,43	R$ 50,09	**R$ 200,34**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 250,43	R$ 50,09	**R$ 200,34**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 250,43	R$ 50,09	**R$ 200,34**	R$ 57,30	CCT Siemaco
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 579,80	R$ 115,96	**R$ 463,84**	R$ 114,60	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	R$ 100,17	**R$ 400,68**	R$ 114,60	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT SIEMACO	**R$ 35,75**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	**R$ 71,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 71,50**

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT SIEMACO	**R$ 11,75**
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	**R$ 23,50**



BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal		
Engenheiro (CBO 214)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	CCT SIEMACO	R$	11,75
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R$	23,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	R$	23,50

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Engenheiro (CBO 214)	R$ -	R$ 231,92	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 348,47
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 71,92	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 388,81
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 71,92	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 388,81
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 92,68	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 409,57
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 170,08	R$ 463,84	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 867,02
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,43	R$ 400,68	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 827,21

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	1	R$ 5.151,00
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	1	R$ 1.184,65
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	1	R$ 1.184,65
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	1	R$ 838,71
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	1	R$ 2.416,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	1	R$ 2.027,67

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 169
Ass

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Engenheiro (CBO 214)	R$ 492,19	40,00%	R$ 196,88
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 113,20	40,00%	R$ 45,28
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 113,20	40,00%	R$ 45,28
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 80,14	40,00%	R$ 32,06
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 230,93	40,00%	R$ 92,37
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,75	40,00%	R$ 77,50

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor
Engenheiro (CBO 214)			
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)			
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)			
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)			
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	R$ 92,37	**R$ 2.509,17**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	R$ 77,50	**R$ 2.105,17**

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
férias	1	30	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	30	R$ 171,70
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	30	R$ 39,49
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	30	R$ 39,49
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	30	R$ 27,96
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 4.925,97	30	R$ 164,20
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 4.132,84	30	R$ 137,76

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 494
Ass

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Engenheiro (CBO 214)	R$ 171,70	26	R$ 4.464,20	R$ 372,02
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 39,49	26	R$ 1.026,74	R$ 85,56
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 39,49	26	R$ 1.026,74	R$ 85,56
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 27,96	26	R$ 726,96	R$ 60,58
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 164,20	26	R$ 4.269,20	R$ 355,77
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 137,76	26	R$ 3.581,76	R$ 298,48

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Engenheiro (CBO 214)	R$ 5.151,00	R$ -	R$ 1.001,36	R$ 2.264,07	R$ 348,47	R$ -	R$ 372,02	R$ 9.136,92
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	R$ -	R$ 230,29	R$ 520,70	R$ 388,81	R$ -	R$ 85,56	R$ 2.410,01
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	R$ -	R$ 230,29	R$ 520,70	R$ 388,81	R$ -	R$ 85,56	R$ 2.410,01
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	R$ 838,71	R$ -	R$ 163,04	R$ 368,64	R$ 409,57	R$ -	R$ 60,58	R$ 1.840,54
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	R$ 484,80	R$ 469,83	R$ 1.062,28	R$ 867,02	R$ 2.509,17	R$ 355,77	R$ 7.680,87
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	R$ 484,80	R$ 394,17	R$ 891,24	R$ 827,21	R$ 2.105,17	R$ 298,48	R$ 6.543,94

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA

Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL
Engenheiro (CBO 214)	1,00	R$ 9.136,92	R$ 9.136,92
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	1,00	R$ 2.410,01	R$ 2.410,01
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	1,00	R$ 2.410,01	R$ 2.410,01
Assistente Administrativo (CBO 4110-10)	1,00	R$ 1.840,54	R$ 1.840,54
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	3,00	R$ 7.680,87	R$ 23.042,61
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas	9,00	R$ 6.543,94	R$ 58.895,46
TOTAL MENSAL			R$ 97.735,55

TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA

	R$ 109.643,04
	R$ 28.920,12
	R$ 28.920,12
	R$ 22.086,48
	R$ 276.511,32
	R$ 706.745,52
TOTAL ANUAL	R$ 1.172.826,60

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Ass:

OBSERVAÇÕES:

2- UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Fonte:
CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO	72	R$ 27,00	R$ 1.944,00	
CALÇA/ BERMUDA	48	R$ 50,00	R$ 2.400,00	
BONÉ	24	R$ 18,00	R$ 432,00	
CALÇADO	24	R$ 51,00	R$ 1.224,00	
CAPA DE CHUVA	27	R$ 22,00	R$ 594,00	
LUVA DE PROTEÇÃO	432	R$ 9,90	R$ 4.276,80	
COLETE REFLETIVO	18	R$ 12,00	R$ 216,00	
PROTETOR SOLAR	432	R$ 31,25	R$ 13.500,00	
ÁLCOOL EM GEL	216	R$ 8,24	R$ 1.779,84	
TOTAL ANUAL R$ 26.366,64	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)		R$ 2.197,22	

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	%	MENSAL
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 30.000,00	5	R$ 6.000,00	1,667%	R$ 400,00
CAMINHÃO BAÚ	3	R$ 155.000,00	5	R$ 31.000,00	1,667%	R$ 6.200,00
CONTEINER METÁLICO 1.200 L	10	R$ 4.500,00	2	R$ 900,00	4,167%	R$ 1.500,00
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 97.200,00	TOTAL MENSAL		R$ 8.100,00

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 30.000,00	4%	R$ 1.200,00	R$ 100,00
CAMINHÃO BAÚ	3	R$ 155.000,00	4%	R$ 18.600,00	R$ 1.550,00
CONTEINER METÁLICO 1.200 L	10	R$ 4.500,00	4%	R$ 1.800,00	R$ 150,00
		TOTAL ANUAL	R$ 21.600,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.800,00

5- IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA- CAMINHÃO BAÚ	3	R$ 1.550,00	R$ 4.650,00	12	R$ 387,50
IPVA- VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 300,00	R$ 300,00	12	R$ 25,00
Licenciamento (taxa fixa Estado do Paraná)	4	R$ 86,50	R$ 302,75	12	R$ 25,23
		TOTAL ANUAL	R$ 5.252,75	TOTAL MENSAL	R$ 437,73

6- SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
COMBUSTÍVEL DIESEL - CAMINHÃO BAÚ	R$ 6,27	0,193	R$ 1,21	6.000	R$ 7.260,00
COMBSTÍVEL GASOLINA COMUM – VEÍCULO DE APOIO	R$ 4,87	0,100	R$ 0,49	1.100	R$ 539,00
	TOTAL ANUAL	R$ 93.588,00	TOTAL MENSAL		R$ 7.799,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 196
Ass.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro	R$ 940,50	R$ 78,38
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 2.206,86	R$ 183,91

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
DEPRECIAÇÃO PNEUS - CAMINHÃO BAÚ	18	R$ 680,00	0,0229	R$ 3.363,60	R$ 280,30
DEPRECIAÇÃO PNEUS - VEÍCULO DE APOIO	4	R$ 505,00	0,066	R$ 799,92	R$ 66,66
		TOTAL ANUAL	R$ 4.163,52	TOTAL MENSAL	R$ 346,96

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total
CAMINHÃO BAÚ	4,00%	0,33%	R$ 155.000,00	R$ 1.534,50
VEÍCULO DE APOIO	4,00%	0,33%	R$ 30.000,00	R$ 99,00
		TOTAL ANUAL R$ 19.602,00		TOTAL MENSAL R$ 1.633,50

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total
BDI = (LUCRO + TX ADM)			
Custos Indiretos e Lucro	R$ 1.324.946,87	3,36%	R$ 44.518,21
Total antes dos Impostos			

8 - IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total
PIS/Cofins	R$ 1.488.265,08	3,65%	R$ 54.321,68
ISS	R$ 1.488.265,08	5,00%	R$ 74.413,24
Total de Impostos			R$ 128.734,92
Custo Total Mensal			R$ 10.727,91

TOTAL MENSAL POR TODOS OS SERVIÇOS DE: COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	R$ 134.750,00
TOTAL ANUAL POR TODOS OS SERVIÇOS DE: COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	R$ 1.617.000,00

LEGENDA	
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 197
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE 01 - ITEM 2 - COLETA DOMICILIAR

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	Fonte:	CCT SENGE-PR	*Mão de obra administrativa/ Responsável Técnico são profissionais em comum para o dois itens deste lote, portanto calculou-se o valor do salário, divididos por 2 para obter o valor correspondente a este serviço.
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	Fonte:	CCT Siemaco	
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	Fonte:	CCT Siemaco	
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Engenheiro (CBO 214)*	R$	1.212,00	0,00%	R$ -	R$	5.151,00
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$	1.212,00	0,00%	R$ -	R$	1.184,65
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$	1.212,00	0,00%	R$ -	R$	1.184,65
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$	1.212,00	0,00%	R$ -	R$	838,71
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$	2.416,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	1.212,00	40,00%	R$ 484,80	R$	2.027,67

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo		Provisionamento mensal	Valor	
Engenheiro (CBO 214)*	R$	5.151,00	8,33%	R$	429,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$	1.184,65	8,33%	R$	98,68
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$	1.184,65	8,33%	R$	98,68
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$	838,71	8,33%	R$	69,85
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$	2.416,80	8,33%	R$	201,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$	2.027,67	8,33%	R$	168,90

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 498
Ass

FÉRIAS			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	8,33%	R$ 429,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	8,33%	R$ 98,68
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	8,33%	R$ 69,86
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	8,33%	R$ 201,32
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	8,33%	R$ 168,90

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	33,33%	2,78%	R$ 143,08
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	33,33%	2,78%	R$ 32,91
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	33,33%	2,78%	R$ 32,91
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	33,33%	2,78%	R$ 23,30
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	33,33%	2,78%	R$ 67,13
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	33,33%	2,78%	R$ 56,32

TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13° Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 429,08	R$ 429,08	R$ 143,08	R$ 1.001,24
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 98,68	R$ 98,68	R$ 32,91	R$ 230,27
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 98,68	R$ 98,68	R$ 32,91	R$ 230,27
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 69,86	R$ 69,86	R$ 23,30	R$ 163,03
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 201,32	R$ 201,32	R$ 67,13	R$ 469,77
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 168,90	R$ 168,90	R$ 56,32	R$ 394,13

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	37,20%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3,3966%			



1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 6.152,24	29,20%	R$ 1.796,24
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.414,92	29,20%	R$ 413,11
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.414,92	29,20%	R$ 413,11
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 1.001,74	29,20%	R$ 292,47
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.886,57	29,20%	R$ 842,78
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,80	29,20%	R$ 707,08

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 6.152,24	8%	R$ 492,18
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.414,92	8%	R$ 113,19
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.414,92	8%	R$ 113,19
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 1.001,74	8%	R$ 80,14
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.886,57	8%	R$ 230,93
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.421,80	8%	R$ 193,74

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 1.796,24	R$ 492,18	R$ 2.288,42
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 413,11	R$ 113,19	R$ 526,30
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 413,11	R$ 113,19	R$ 526,30
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 292,47	R$ 80,14	R$ 372,61
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 842,78	R$ 230,93	R$ 1.073,71
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 707,08	R$ 193,74	R$ 900,83

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	6,00%	R$ 309,06	
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	6,00%	R$ 71,08	R$ 71,92
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	6,00%	R$ 71,08	R$ 71,92
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	6,00%	R$ 50,32	R$ 92,68
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	6,00%	R$ 115,92	R$ 170,08
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	6,00%	R$ 92,57	R$ 193,43

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 100
Ass

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	-	R$ 289,90
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	CCT Siemaco	R$ 250,43
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	CCT Siemaco	R$ 250,43
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	CCT Siemaco	R$ 250,43
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT Sintracarp	R$ 579,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT Siemaco	R$ 500,85

DESCONTO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 289,90	20%	R$ 57,98
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 250,43	20%	R$ 50,09
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 250,43	20%	R$ 50,09
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 250,43	20%	R$ 50,09
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 579,80	20%	R$ 115,96
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	20%	R$ 100,17

CUSTO EFETIVO

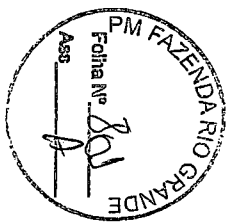
Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	DESJEJUM Valor mensal	DESJEJUM Base legal
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 289,90	R$ 57,98	R$ 231,92	R$ 57,30	CCT Siemaco
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 250,43	R$ 50,09	R$ 200,34	R$ 57,30	CCT Siemaco
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	R$ 250,43	R$ 50,09	R$ 200,34	R$ 57,30	CCT Siemaco
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 250,43	R$ 50,09	R$ 200,34	R$ 57,30	CCT Siemaco
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 579,80	R$ 115,96	R$ 463,84	R$ 114,60	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 500,85	R$ 100,17	R$ 400,68	R$ 114,60	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)*	CCT SIEMACO	R$ 35,75
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	CCT SIEMACO	R$ 35,75
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	CCT SIEMACO	R$ 35,75
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	CCT SIEMACO	R$ 35,75
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R$ 71,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	R$ 71,50

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)*	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)*	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R$ 23,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	R$ 23,50



BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)*	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	CCT SIEMACO	R$ 11,75
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R$ 23,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	CCT SIEMACO	R$ 23,50

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Engenheiro (CBO 214)*	R$ -	R$ 231,92	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 348,47
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 71,92	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 388,82
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	R$ 71,92	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 388,82
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 92,68	R$ 200,34	R$ 57,30	R$ 35,75	R$ 11,75	R$ 11,75	R$ 409,57
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 170,08	R$ 463,84	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 867,02
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,43	R$ 400,68	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	R$ 827,21

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	1	R$ 5.151,00
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	1	R$ 1.184,65
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	1	R$ 1.184,65
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	1	R$ 838,71
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	1	R$ 2.416,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	1	R$ 2.027,67

Multa do FGTS e Contribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 492,18	40,00%	R$ 196,87
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 113,19	40,00%	R$ 45,28
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)	R$ 113,19	40,00%	R$ 45,28
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 80,14	40,00%	R$ 32,06
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 230,93	40,00%	R$ 92,37
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 193,74	40,00%	R$ 77,50

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 80
Ass.

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor
Engenheiro (CBO 214)*			
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)			
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)			
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *			
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 2.416,80	R$ 92,37	R$ 2.509,17
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 2.027,67	R$ 77,50	R$ 2.105,17

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	30	R$ 171,70
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	30	R$ 39,49
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 1.184,65	30	R$ 39,49
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	30	R$ 27,96
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 4.833,60	30	R$ 161,12
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 4.055,34	30	R$ 135,18

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de reposição	Custo anual	Custo mensal
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 171,70	26	R$ 4.464,20	R$ 372,02
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)	R$ 39,49	26	R$ 1.026,70	R$ 85,56
Supervisor administrativo noturno (CBO 4101-05)	R$ 39,49	26	R$ 1.026,70	R$ 85,56
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 27,96	26	R$ 726,88	R$ 60,57
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 161,12	26	R$ 4.189,12	R$ 349,09
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 135,18	26	R$ 3.514,63	R$ 292,89

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 803
Ass.

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Engenheiro (CBO 214)*	R$ 5.151,00	R$ -	R$ 1.001,24	R$ 2.288,42	R$ 348,47	R$ -	R$ 372,02	R$ 9.161,15
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	R$ -	R$ 230,27	R$ 526,30	R$ 388,82	R$ -	R$ 85,56	R$ 2.415,59
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	R$ 1.184,65	R$ -	R$ 230,27	R$ 526,30	R$ 388,82	R$ -	R$ 85,56	R$ 2.415,59
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	R$ 838,71	R$ -	R$ 163,03	R$ 372,61	R$ 409,57	R$ -	R$ 60,57	R$ 1.844,49
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R$ 1.932,00	R$ 484,80	R$ 469,77	R$ 1.073,71	R$ 867,02	R$ 2.509,17	R$ 349,09	R$ 7.685,56
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R$ 1.542,87	R$ 484,80	R$ 394,13	R$ 900,83	R$ 827,21	R$ 2.105,17	R$ 292,89	R$ 6.547,90

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA

Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL
Engenheiro (CBO 214)*	1	R$ 9.161,15	R$ 9.161,15
Supervisor administrativo diurno (CBO 4101-05)*	1	R$ 2.415,59	R$ 2.415,59
Supervisor administrativo noturo (CBO 4101-05)*	1	R$ 2.415,59	R$ 2.415,59
Assistente Administrativo (CBO 4110-10) *	1	R$ 1.844,49	R$ 1.844,49
Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	10	R$ 7.685,56	R$ 76.855,62
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	30	R$ 6.547,90	R$ 196.436,89
TOTAL MENSAL			R$ 289.129,34

TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA

R$	109.933,81
R$	28.987,14
R$	28.987,14
R$	22.133,92
R$	922.267,47
R$	2.357.242,63
TOTAL ANUAL	R$ 3.469.552,11

OBSERVAÇÕES:

2-UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Fonte:
CAMISETA EM MALHA DE ALGODÃO	240	R$ 27,00	R$ 6.480,00	
CALÇA/ BERMUDA	160	R$ 50,00	R$ 8.000,00	
BONÉ	80	R$ 18,00	R$ 1.440,00	
CALÇADO	80	R$ 51,00	R$ 4.080,00	
CAPA DE CHUVA	90	R$ 22,00	R$ 1.980,00	
LUVA DE PROTEÇÃO	1440	R$ 9,90	R$ 14.256,00	
COLETE REFLETIVO	60	R$ 12,00	R$ 720,00	
PROTETOR SOLAR	1440	R$ 31,25	R$ 45.000,00	
ÁLCOOL EM GEL	720	R$ 8,24	R$ 5.932,80	
TOTAL ANUAL R$ 87.888,80		TOTAL MENSAL (Total Ano/12)	R$ 7.324,07	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 804
Assinatura

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 45.000,00	5	R$ 6.750,00	1,67	R$ 637,50
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	10	R$ 498.000,00	5	R$ 74.700,00	1,67	R$ 70.550,00
CONTEINER METÁLICO 1.200 L	20	R$ 2.500,00	2	R$ 375,00	4,17	R$ 1.770,83
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 875.500,00	TOTAL MENSAL		R$ 72.958,33

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	10	R$ 498.000,00	6%	R$ 298.800,00	R$ 24.900,00
VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 45.000,00	6%	R$ 2.700,00	R$ 225,00
CONTEINER METÁLICO 1.200 L	20	R$ 4.500,00	6%	R$ 5.400,00	R$ 450,00
		TOTAL ANUAL	R$ 306.900,00	TOTAL MENSAL	R$ 25.575,00

5- IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	10	R$ 498.000,00	R$ 49.800,00	12	R$ 4.150,00
IPVA - VEÍCULO DE APOIO	1	R$ 45.000,00	R$ 4.500,00	12	R$ 375,00
Licenciamento (taxa fixa Estado do Paraná)					
		TOTAL ANUAL	R$ 54.300,00	TOTAL MENSAL	R$ 4.525,00

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
COMBUSTÍVEL DIESEL - CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	R$ 6,27	0,50	R$ 3,14	25.000	R$ 78.375,00
COMBSTÍVEL GASOLINA COMUM – VEÍCULO DE APOIO	R$ 4,87	0,10	R$ 0,49	1.100	R$ 535,70
	TOTAL ANUAL	R$ 946.928,40	TOTAL MENSAL		R$ 78.910,70

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro	R$ 100.500,00	R$ 8.375,00
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 24.373,05	R$ 2.031,09

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
DEPRECIAÇÃO PNEUS - CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	60	R$ 752,00	0,357142857	R$ 193.371,43	R$ 16.114,29
DEPRECIAÇÃO PNEUS - VEÍCULO DE APOIO	4	R$ 505,00	0,066	R$ 1.599,84	R$ 133,32
		TOTAL ANUAL	R$ 194.971,27	TOTAL MENSAL	R$ 16.247,61

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do Veículo	Total
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR	14,00%	1,17%	R$ 498.000,00	R$ 58.100,00
VEÍCULO DE APOIO	14,00%	1,17%	R$ 45.000,00	R$ 525,00
		TOTAL ANUAL R$ 703.500,00	TOTAL MENSAL	R$ 58.625,00

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total
Custo Indireto e Lucro	R$ 5.582.013,62	3,80%	R$ 212.116,52
Total antes dos Impostos			

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 805
Ass

8 - IMPOSTOS E OUTROS					
Imposto	Valor	%	Total		
PIS/Cofins	R$ 6.976.530,14	3,65%	R$	254.643,35	
ISS	R$ 6.976.530,14	5,00%	R$	348.826,51	
Total de Impostos			R$	603.469,86	
Custo Total Mensal			R$	50.289,15	

TOTAL ANUAL POR TODOS OS SERVIÇOS DE: COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS	R$	7.580.000,00
TOTAL POR TONELADAS POR TODOS OS SERVIÇOS DE: COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS	R$	210,56

LEGENDA	
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 806
Ass.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 807
Ass

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa **ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,** com sede na cidade de São Pedro do Paraná, Rua Est São Pedro do Paraná a Porto São José KM 05, n.º S/N, Bairro Leoni, com CNPJ sob n.º 03.435.654/0001-36, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande a fornecer Prestação de Serviços de Varrição Manual de vias e logradouros públicos, incluindo coleta e o transporte dos resíduos até o local determinado pela contratante, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

LOTE 2

ITEM	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
3	12	Mês	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOURO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE.	R$ 88.666,66	R$ 1.063.999,92
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 1.063.999,92 (um milhão sessenta e três mil, novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos).					

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sra. **ANGELA APARECIDA RIBEIRO**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 15.274.483-8 e CPF/MF nº 042.565.769-83.
d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal: **ANGELA APARECIDA RIBEIRO**
Telefone Fixo n.º: **(44) 3080-1124** Telefone Celular nº: **(44) 9.9970-0474**
E-mail: contato@angelservices.com.br

São Pedro do Paraná PR, em 27 de janeiro de 2023.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.01.27 13:10:33 -03'00'

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Angela Aparecida Ribeiro
Representante Legal
DI nº 15.274.483-8 SSP(PR)
CPF (MF) nº 042.565.769-83

PROPONENTE: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Pregão Eletrônico nº 123/2022 - Fazenda Rio Grande (PR)

Planilha de Custo e Formação de Preço

LOTE 02 - ITEM 3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.046,00	Fonte:	CCT Sintracarp	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.542,87	Fonte:	CCT Siemaco	

1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 1.302,00	40,00%	R$ 520,80	R$ 2.566,80	CLT E NR-15
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.302,00	40,00%	R$ 520,80	R$ 2.063,67	

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

13° SALÁRIO

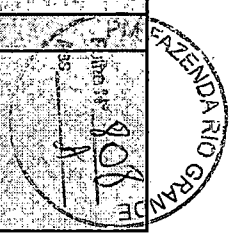
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.566,80	8,33%	R$ 213,81	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.063,67	8,33%	R$ 171,90	

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.566,80	8,33%	R$ 213,81	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.063,67	8,33%	R$ 171,90	

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.566,80	33,33%	2,78%	R$ 71,26	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.063,67	33,33%	2,78%	R$ 57,30	



TOTAL - 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**13° Salário**	**Férias**	**1/3 Constitucional**	**Total**
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 213,81	R$ 213,81	R$ 71,26	**R$ 498,89**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 171,90	R$ 171,90	R$ 57,30	**R$ 401,10**

1.4 Encargos previdenciários e FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	**36,80%**
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

1.4.1 GPS – Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	**R$ 3.065,69**	28,80%	**R$ 882,92**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	**R$ 2.464,77**	28,80%	**R$ 709,85**

1.4.2 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	**R$ 3.065,69**	8,00%	**R$ 245,26**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	**R$ 2.464,77**	8,00%	**R$ 197,18**

Total – Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 882,92	R$ 245,26	**R$ 1.128,18**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 709,85	R$ 197,18	**R$ 907,04**

1.5 Benefícios

VALE TRANSPORTE

Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
R$ 5,50	2	26	R$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R$	Custo Efetivo (Total-

SECRETARIA DA FAZENDA RIO GRANDE

Categoria	Salário-base	Desconto-legal	Desconto-R$	Desconto)
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.046,00	-6,00%	-R$ 122,76	**R$ 163,24**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.542,87	-6,00%	-R$ 92,57	**R$ 193,43**

VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

CUSTO

Categoria	Base legal	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	R$ 579,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 500,85

DESCONTO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Sintracarp	-20%	-R$ 115,96
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	-20%	-R$ 100,17

CUSTO EFETIVO				DESJEJUM	
Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	Valor mensal	Base legal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 579,80	-R$ 115,96	**R$ 463,84**	R$ 114,60	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 500,85	-R$ 100,17	**R$ 400,68**	R$ 114,60	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 71,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 71,50**

FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 23,50**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	**R$ 23,50**

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	CCT Siemaco	**R$ 23,50**

PM FAZENDA RIO GRANDE

Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	CCT Siemaco	R$ 23,50

TOTAL DE BENEFÍCIOS

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 163,24	R$ 463,84	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	**R$ 860,18**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 193,43	R$ 400,68	R$ 114,60	R$ 71,50	R$ 23,50	R$ 23,50	**R$ 827,21**

1.6 Provisão para Rescisão

Aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.566,80	1	R$ 2.566,80
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.063,67	1	R$ 2.063,67

Multa do FGTS e Constribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 245,26	40,00%	R$ 98,10
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 197,18	40,00%	R$ 78,87

Total Provisão Rescisoria

Categoria	Aviso Previo	Multa FGTS	Valor	Custo Mensal

PREFEITURA DE RIO GRANDE
Folha Nº 211

Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.566,80	R$ 98,10	**R$ 2.664,90**	**R$ 222,08**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 2.063,67	R$ 78,87	**R$ 2.142,54**	**R$ 178,55**

1.7 Ausências Legais

Necessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1	30 dias	86,67%	26

Custo Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 5.152,15	30	R$ 171,74
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 4.277,89	30	R$ 142,60

Custo efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de resposição	Custo anual	Custo mensal
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 171,74	26	R$ 4.465,20	**R$ 372,10**
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 142,60	26	R$ 3.707,50	**R$ 308,96**

Custo Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13° e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	R$ 2.046,00	R$ 520,80	R$ 498,89	R$ 1.128,18	R$ 860,18	R$ 222,08	R$ 372,10	**R$ 5.648,22**

Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	R$ 1.542,87	R$ 520,80	R$ 401,10	R$ 907,04	R$ 827,21	R$ 178,55	R$ 308,96	R$ 4.686,52

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA				TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA		
Categoria	**Quantidade**	**TOTAL**	**TOTAL GERAL MENSAL**			
Motorista para transporte do pessoal (CBO 7823-10)	1	R$ 5.648,22	R$ 5.648,22	R$	67.778,68	
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO-5142-25)	12	R$ 4.686,52	R$ 56.238,25	R$	674.859,04	
	TOTAL MENSAL		**R$ 61.886,48**	**TOTAL ANUAL**	**R$**	**742.637,72**

OBSERVAÇÕES:

2-UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Quant. Anual	Vlr Unitário	Total	Memória de Cálculo
Camiseta em malha de algodão	78	R$ 14,29	R$ 1.114,62	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calça/Bermuda	52	R$ 73,90	R$ 3.842,80	(04 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Boné	26	R$ 20,00	R$ 520,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Calçado	26	R$ 46,00	R$ 1.196,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Capa de Chuva	39	R$ 22,00	R$ 858,00	(03 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Luva de Proteção	78	R$ 15,00	R$ 1.170,00	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Colete Refletivo	26	R$ 12,00	R$ 312,00	(02 und/ por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Protetor Solar	78	R$ 31,25	R$ 2.437,50	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Álcool em gel	78	R$ 8,24	R$ 642,72	(06 und / por colab / no ano) x 13 colaboradores.
Vassoura	24	R$ 34,65	R$ 831,60	(02 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Pás para limpeza	12	R$ 40,00	R$ 480,00	(01 und/ por carrinho) x 12 carrinhos.
Sacos preto 150 litros - 10 micras - (pacote com 100)	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00	(02 und de 100 sacos / por mês) x 12 meses - (2400 und ano)
TOTAL ANUAL **R$ 14.965,24**	**TOTAL MENSAL (Total Ano/12)**		**R$ 1.247,10**	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 0212
Ass.

3- DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL (15%)	%	MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	5	R$ 38.400,00	1,42%	R$ 3.626,67
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	5	R$ 1.440,00	1,42%	R$ 136,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	10	R$ 652,50	0,71%	R$ 30,81
TOTAL DEPRECIAÇÃO		TOTAL ANUAL	R$ 45.521,75	TOTAL MENSAL		R$ 3.793,48

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

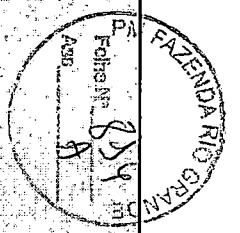
ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
Veículos para transporte de pessoal	1	R$ 256.000,00	6%	R$ 15.360,00	R$ 1.280,00
Carrinhos Lutocar	12	R$ 9.600,00	6%	R$ 576,00	R$ 48,00
Soprador à gasolina	3	R$ 4.349,97	6%	R$ 261,00	R$ 21,75
		TOTAL ANUAL	R$ 16.197,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.349,75

5- IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
IPVA - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 2.560,00	R$ 2.560,00	12	R$ 213,33
Licenciamento - (Veículo para transporte do pessoal)	1	R$ 86,50	R$ 86,50	12	R$ 7,21
		TOTAL ANUAL	R$ 2.646,50	TOTAL MENSAL	R$ 220,54

6 - SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	R$/KM	Km/ mês	Total
Combustível (Diesel) - Veículo	R$ 6,39	4,50	R$ 1,42	1.250	R$ 1.775,00
Combustível, Lubrificantes e Aditivos para os 03 Sopradores					R$ 1.200,00
	TOTAL ANUAL	R$ 35.700,00	TOTAL MENSAL		R$ 2.975,00



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro (2,70%)	R$ 6.912,00	R$ 576,00
LUBRIFICANTES	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
	R$ 1.200,00	R$ 100,00

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIAÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
Depreciação pneus - veículo para transporte do pessoal	4	R$ 735,17	0,017857143	R$ 645,57	R$ 53,80
		TOTAL ANUAL	R$ 645,57	TOTAL MENSAL	R$ 53,80

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total
Veículo para transporte do pessoal	5,00%	0,42%	R$ 256.000,00	R$ 1.066,67
		TOTAL ANUAL R$ 12.800,00	TOTAL MENSAL	R$ 1.066,67

7 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI E LUCRO

ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total
Custos Indiretos e Lucro	R$ 816.861,46	12,25%	R$ 100.065,53
Total antes dos Impostos			

BDI = (Lucro + Tx Administrativa) - BDI = (8,25% + 4,00%)

8 - IMPOSTOS E OUTROS

Imposto	Valor	%	Total
Pis/Cofins	R$ 979.291,30	3,65%	R$ 35.744,10
ISS	R$ 979.291,30	5,00%	R$ 48.964,52
	Total de Impostos		R$ 84.708,62
	Custo Total Mensal dos Impostos:		R$ 7.059,05

Total mensal por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 88.666,66
Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE	R$ 1.063.999,92

LEGENDA	
	VALORES ANUAIS
	VALORES MENSAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 815

ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por ANGELA APARECIDA RIBEIRO:04256576983
Dados: 2023.01.27 13:10:46 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 816
Ass.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.



02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 838
Ass.

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 819
Ass

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

PM FALCÃO DO RIO GRANDE
Folha Nº 870
Ass.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PM RIO GRANDE
Folha Nº 831
Ass.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento),** já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 803
Ass.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 024
Ass.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 825
Ass.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 826
Ass.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 827

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 823
Ass.

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 824

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO



As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PM FAZENDA GRANDE
Folha Nº 89

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PM FAZENDA RIO GRANDE 332

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 833
Ass

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

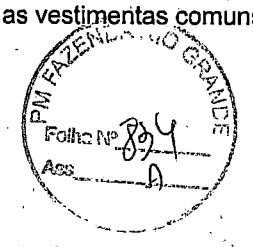
As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 835

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

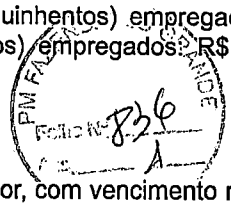
As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).



PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 339
Ass

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001544/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031204/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104018/2022-61
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 240
Ass.

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck,, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais, no período de 01/05/2022 a 31/10/2022:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 741
Ass.

FUNÇÃO:	PISO:
Motorista Carreteiro	R$ 2.615,00
Motorista de Truck	R$ 2.074,00
Demais Motoristas	R$ 1.932,00
Motorista de Malote	R$ 2.200,00
Operador de Empilhadeira	R$ 1.751,00
Conferente de carga e operador de logística	R$ 1.751,00
Vigia ou Guardião	R$ 1.650,00
Auxiliar de Escritório	R$ 1.604,00
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R$ 1.604,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que a partir de 1º de novembro de 2022 a 30/04/2023, todos os pisos salariais fixados no caput a esta cláusula serão reajustados em **6,235%** (seis vírgula duzentos e trinta e cinco por cento), incidentes sobre os salários de abril/2022, ficando os salários da seguinte forma:

No período de 01/11/2022 a 30/04/2023 os pisos serão os seguintes:

FUNÇÃO:	PISO:
Motorista Carreteiro	R$ 2.769,00
Motorista de Truck	R$ 2.196,00
Demais Motoristas	R$ 2.046,00
Motorista de Malote	R$ 2.329,00
Operador de Empilhadeira	R$ 1.854,00
Conferente de carga e operador de logística	R$ 1.854,00
Vigia ou Guardião	R$ 1.747,00
Auxiliar de Escritório	R$ 1.698,00
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R$ 1.698,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

RIO GRANDE Folha Nº 848

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de Bitrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione BITREM, no período de 01/05/2022 a 31/10/2022, o piso mensal passa a ser de **R$ 2.876,50** (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); após a incidência do aumento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o piso do BITREM passa a ser de **R$ 3.045,90** (três mil e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de Rodotrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione RODOTREM, no período de 01/05/2022 a 31/10/2022, o piso mensal passa a ser de **R$ 3.007,25** (três mil e sete reais e vinte e cinco centavos); após a incidência do aumento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o piso do RODOTREM passa a ser de **R$ 3.184,35** (três mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho entre 01/05/2022 e 31/10/2022, seja qual for a causa, a rescisão do contrato de trabalho deverá ser calculada considerando o salário recomposto com o aumento integral de 12,47%, ou seja, com o aumento de 6,235% de maio e com a integração do abono, no valor da "maior remuneração" constante do TRCT.

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Neste ano de 2022 as empresas concederão o reajuste salarial total de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), que corresponde à variação do INPC do período de 01/05/2021 a 30/04/2022. Porém, este reajuste será concedido em dois momentos, a saber: a partir de primeiro de maio de 2022, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 6,235% (seis vírgula duzentos e trinta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2022, para todos os trabalhadores que ganham salários até R$ **8.500,00** (oito mil cento e quinhentos reais). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a R$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), fica garantido a partir de 1º de maio de 2022 um acréscimo de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). A parcela que exceder ao valor

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 343 Ass

do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

A partir de primeiro de novembro de 2022, as empresas concederão novo reajuste salarial, de 6,235% (seis vírgula duzentos e trinta e cinco por cento), calculados também sobre os salários de abril/2022, como forma de totalizar o aumento fixado nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ABONO SALARIAL

Nos meses de maio a outubro de 2022, as empresas pagarão um ABONO aos seus empregados, correspondente a 6,235% do salário vigente no mês de abril/2022, o qual deverá ser pago sob a rubrica de ABONO. Esta parcela não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, **nos termos do Art. 457, §2º, da CLT. A partir de novembro/2022, com a concessão do novo reajuste referido no caput desta cláusula, cessa o pagamento do abono por parte das empresas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 31.05.2021 e antes de 01.05.2022, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 1,04% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederem o aumento integralmente devido, seja o de 12,47%, seja o proporcional, retroativos a 01/05/2022 e em parcela única, ficarão dispensadas do pagamento do Abono Salarial previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – VALOR DO ABONO EM AUMENTO SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de ser concedido aumento proporcional aos trabalhadores, conforme previsto no parágrafo segundo acima, o valor do abono previsto no parágrafo primeiro também será proporcional. Assim, se o aumento proporcional, em maio/22, for igual ou inferior a 6,235%, o trabalhador terá direito ao aumento proporcional de uma única vez, hipótese em que não terá direito a abono. Se o aumento proporcional for superior a 6,235%, o valor do abono devido nos meses de maio e outubro de 2022 será correspondente ao valor que represente a diferença de percentual de aumento não concedido em maio. Em novembro será devido o aumento proporcional que restar devido, quando então cessa o direito ao abono.

PARÁGRAFO QUINTO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2021 a 30.04.2022.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 944
Ass

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito.

A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 845 Ass

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Art. 235-C, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

COMISSÕES

PM FAZENDA RIO GRANDE
Fls: 846
Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO COMISSIONADO

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R$ 29,12 para almoço;

R$ 29,12 para jantar;

R$ 13,88 para café;

R$ 13,88 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza

PM FAZENDA RIO GRANDE 847 Ass

indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do "caput" desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência medica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

...NDA RIO GRANDE
Folha Nº 848
Ass.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

PMF FAZENDA GRANDE Folha Nº 849

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

a) Livro de registro ou ficha;

b) CTPS atualizada;

c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;

d) 06 (seis) últimas guias do INSS;

e) Instrumento de rescisão;

f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;

g) ASO demissional, quando exigido por lei;

h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;

i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

SINDICATO RIO GRANDE
Folha Nº 860
Ass.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO/ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

PMF FAZ GRANDE Folha Nº 851 Ass

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeito o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente do trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados , deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado em 8 (oito) + 3 (três) horas na mesma semana.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS FLEXÍVEIS

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a

jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.

As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do "banco de horas", no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a "folga" for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 853 Ass.

a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

PARÁGRAFO OITAVO – Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no "caput" desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que possuem Banco de Horas em vigor e cujo período de compensação esteja em andamento, poderão encerrar o mesmo, até o prazo máximo de 31/07/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas)unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos

empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as Cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos , associados ou não associados do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas pelo sindicato profissional em sua base territorial, à título de Taxa de Contribuição Permanente.

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula que não é reconhecida como cláusula econômica e, portanto, tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16 e 17 de março de 2022,** além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até 15 (quinze) dias posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado que autorizar o desconto mensal, estará isento da Cláusula que trata da Contribuição Assistencial dos Empregados de dois dias ficando o mesmo, isento de apresentar carta de oposição da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 16 e 17 de março de 2022, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2022 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2022, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro de 2022, recolhido ao Sindicado Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2022. A referida cláusula terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e as guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e entregue no RH da empresa, a qual fica responsável em encaminhar cópia ao sindicato profissional, através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, antes da data que estiver prevista para realização do primeiro desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de 4 (quatro) parcelas de R$ 1.184,90 (mil

PM FAZENDA RIO GRANDE 857

e cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/07/2022, a segunda no dia 25/08/2022, a terceira no dia 25/09/2022 e a quarta no dia 25/10/2022 em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R$594,93 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) cada uma, com vencimento em dia 25/07/2022, a segunda no dia 25/08/2022, a terceira no dia 25/09/2022 e a quarta no dia 25/10/2022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R$ 703,00 (setecentos e três reais) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 20/10/2022 e 20/11/2012, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Câmara de Conciliação Trabalhista instalada e, 01.12.1998, independentemente do prazo deste instrumento, sem custo para o empregador, mediante conciliação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho específica para este fim já celebrada.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 858
Assinatura

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, à exceção das cláusulas econômicas, cuja vigência é de 01.05.2022 a 30/04/2023, regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais do Sindicato Profissional com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Candói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranavaí, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado

Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá. São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçú, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

PIM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 859
Ass

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VICENTE VENUK PRETKO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

MARCOS EGIDIO BATTISTELLA
PRESIDENTE
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Data:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 860
Ass

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Requerimento

Data Abertura: 22/08/2022 11:22 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Inograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

37

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2023 10:32 AM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que as planilhas de custos apresentadas pelas empresas estão de acordo com o solicitado no Edital. Encaminho ao Contador para análise dos índices e cálculos da parte contábil.

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 861
Ass

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2023

PARECER Nº 302/2023

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº. 2906/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 284/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Empresas:
ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Em análise efetuada sobre as planilhas de custos dos cargos exigidos em Edital para aferir o valor unitário de cada vaga esclarecemos que os valores apresentados para ambas as empresas se mostraram exequíveis.

É o **PARECER.**

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.01.30 11:18:38 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 862
Ass.

Dados Processo:

Número do Processo: 000050940/2022

Número Único: 3H8.36J.6P0-68

Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Procedência:**	Interna
Assunto:	Requerimento	**Situação:**	Em análise
Data Abertura:	22/08/2022 11:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

39

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/01/2023 1:16 PM

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

A fim de auxiliar a análise desta Pregoeira com relação aos documentos específicos solicitados em edital, encaminho para parecer.

Após, retorne para prosseguimento da sessão.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 863
Ass.

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti - PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.353.334-9, expedida em 28/01/1994 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Alphaville - Pinhais - Paraná - CEP 83327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 1º de novembro de 1938, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e da Cédula de Identidade Civil nº 414.296, expedida em 05/11/1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965, apto 162, Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420; e

GILSON JOÃO DE AMORIN, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7, expedida em 15/09/1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120;

únicos sócios da **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.205.331.649, em 05/10/2004 ("Sociedade");

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Registrar que em razão da implementação de novos CEP pelos Correios, o endereço da filial da Sociedade localizada em Fazenda Rio Grande - Paraná, que era na **Rua Mato Grosso, nº 4585 A, Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83829-372** passou a ser na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, razão pela qual a cláusula do contrato social relativa à referida filial passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa possui uma **filial** situada na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.613, em 13/02/2008."

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 864
Ass.

- II -

Em razão das deliberações anteriores, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti - PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.353.334-9, expedida em 28/01/1994 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Alphaville - Pinhais - Paraná - CEP 83327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 1º de novembro de 1938, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e da Cédula de Identidade Civil nº 414.296, expedida em 05/11/1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965, apto 162, Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420; e

GILSON JOÃO DE AMORIN, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7, expedida em 15/09/1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120;

únicos sócios da **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.205.331.649, em 05/10/2004 ("Sociedade")

resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o **nome empresarial** de: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O local da **sede** situa-se na **Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160.**

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 865

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa possui uma **filial** situada na **Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0002-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.605, em 13/02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa possui uma **filial** situada na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.613, em 13/02/2008.

CLÁUSULA QUINTA - O **Objeto social** da **sede** situada na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SEXTA - O **Objeto social** da **filial** situada na Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 906
Ass.

Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **Objeto social** da **filial** situada na Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA OITAVA - O **capital social** é de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), representado por 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) cotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor em R$	Participação
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE	900.000	900.000,00	33,34%
LUIZ JOÃO DE AMORIM	900.000	900.000,00	33,33%
GILSON JOÃO DE AMORIN	900.000	900.000,00	33,33%
TOTAL	**2.700.000**	**2.700.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA NONA - **Início das atividades**: Conforme registro na Junta Comercial do Paraná em 05/10/2004. **Prazo de duração**: Indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As **cotas** são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 861
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **administração** da sociedade caberá aos Srs. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE** e **GILSON JOÃO DE AMORIN**, com poderes individuais e atribuições para assinarem contratos, recibos, empréstimos, negociações bancárias e transferências de veículos junto ao DETRAN, ficando dispensados da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **Desimpedimento**: Os administradores, Srs. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE** e **GILSON JOÃO DE AMORIN**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada **exercício social**, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

...CA RIO GRANDE
Folha Nº 868

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deliberações sociais: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Transferência de cotas: Por consentimento dos demais sócios e decurso do prazo do direito de preferência, de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o **foro** da Comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam digitalmente o presente instrumento os sócios **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, LUIZ JOÃO DE AMORIM** e **GILSON JOÃO DE AMORIN.**

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 809
Ass.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11404523987	LUIZ JOAO DE AMORIM
53241606953	GILSON JOAO DE AMORIN
56427140906	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE

JUCEPAR
Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 16:27 SOB Nº 20217072798.
PROTOCOLO: 217072798 DE 08/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108224730. CNPJ DA SEDE: 07030825000106.
NIRE: 41205331649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.030.825/0001-06 MATRIZ		05/10/2004

...M FAZ...DA RIO GRANDE
Folha nº 870
Ass.

NOME EMPRESARIAL
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLGA BALSTER	2127	AP 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
82.810-160	CAJURU	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@INOVAAMBIENTAL.COM.BR	(41) 3013-3755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **14:32:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 871

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora Host CELEPAR 12/01/2023 - 14:31:02

CNPJ:	07.030.825/0001-06	**Inscrição Estadual:**	90337783-65
Nome Empresarial:	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PROFESSORA OLGA BALSTER		
Número:	2127	**Complemento:**	
Bairro:	CAPAO DA IMBUIA		
Município:	CURITIBA	**UF:**	PR
CEP:	82.810-160	**Telefone:**	(41)3014-0370
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	05/2005
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 09/2007
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 872

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL **16 01 480.588-4**			CNPJ/CPF **07.030.825/0001-06**	
ENDEREÇO **R. PROFESSORA OLGA BALSTER**				NÚMERO **2127**
UNIDADE **01**	ANDAR **01**	COMPLEMENTO	BAIRRO **CAPÃO DA IMBUIA**	CEP **82810-160**
INÍCIO DA ATIVIDADE **05/10/2004**			SITUAÇÃO DO CADASTRO **ATIVA**	
NÚMERO DO ALVARÁ **000.657.066**		DATA EMISSÃO **25/10/2004**		DATA EXPIRAÇÃO
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO **ESCRITÓRIO DE CONTATO**				

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

E.38.1.1-4/00.00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

M.71.1.9-7/03.00 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
17/11/2022 - 16:09:04

Versão P.4.1.0.4.1731 (10/11/2022)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 273
Ass

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.030.825/0001-06

Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Endereço: R PROFESSORA OLGA BALSTER 2127 AP 01 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011404063402052792

Informação obtida em 16/01/2023 15:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 874
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:05 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2023.
Código de controle da certidão: **19F0.658C.3E9D.6A29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 375
Ass. A

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029095823-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.030.825/0001-06**
Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (12/01/2023 14:15:03)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 876
Ass A

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.134.670
CNPJ: 07.030.825/0001-06
Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:14 do dia 12/01/2023.
Código de autenticidade da certidão: 1DBBA83E920C48CA3A704C997BA45F6327
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/04/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 077
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.030.825/0001-06
Certidão nº: 1736307/2023
Expedição: 12/01/2023, às 14:18:13
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 818
Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA. #

CNPJ.07.030.825/0001-06

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 27/10/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de outubro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by JOSE BORGES DA CRUZ FILHO:31628532904
Date: 2022.10.28 12:25:01 BRST

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 78F90687 ***

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825.0001-06

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 879
Ass

INDICES FINANCEIROS 2021

AT	ATIVO TOTAL	10.741.804,56
AC	ATIVO CIRCULANTE	6.331.206,56
AP	ATIVO PERMANENTE	4.410.598,00
RLP	REALIZAVEL LONGO PRAZO	0,00
PC	PASSIVO CIRCULANTE	1.975.411,22
ELP	EXIGIVEL LGO PRAZO	0,00
PL	PATRIMONIO LIQUIDO	8.766.393,34

LIQUIDEZ GERAL

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILG = 6.331.206,56 / 1.975.411,22

ILG= 3,21

LIQUIDEZ CORRENTE

ILC= Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILC= 6.331.206,56 / 1.975.411,22

ILC= 3,21

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG= Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG= 10.741.804,56 / 1.975.411,22

ISG= 5,44

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

E = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

E = 1.975.411,22 / 10.741.804,56

E = 0,18

JOELMA SCHIMIN BILBAO:61010960920

Assinado digitalmente por JOELMA SCHIMIN BILBAO:61010960920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19622650000115, CN=JOELMA SCHIMIN BILBAO:61010960920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.12 16:10:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

JOELMA SCHIMIN BILBAO
CRC/PR 041.776/O-1 - Contador - CPF 610.109.609-20

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 16:04:20 -03'00'

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA
NIRE	41205331649
CNPJ	07.030.825/0001-06
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/10/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	51250

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	51250
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 9.426.120,16	R$ 10.741.804,56
ATIVO CIRCULANTE		R$ 5.437.903,72	R$ 6.331.206,56
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 5.057.582,16	R$ 5.859.095,27
CAIXA		R$ 6.635,72	R$ 8.503,07
CAIXA GERAL		R$ 2.569,22	R$ 4.036,57
CAIXA FUNDO FIXO TESOURARIA		R$ 3.870,00	R$ 4.270,00
CAIXA FUNDO FIXO FINANCEIRO		R$ 196,50	R$ 196,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 39.844,90	R$ 43.199,47
BANCO DO BRASIL S/A - C/C		R$ 39.842,90	R$ 43.198,47
BRADESCO S/A - C/C		R$ 1,00	R$ 0,00
BRADESCO S/A C/C 06349-1971-2		R$ 1,00	R$ 1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 5.011.101,54	R$ 5.807.392,73
BRADESCO S/A - CDB		R$ 2.802.764,71	R$ 1.356.632,12
BRADESCO S/A - INVEST FACIL		R$ 2.448,91	R$ 0,00
BRADESCO S/A FICFI DI TOP		R$ 1.500.894,19	R$ 3.785.429,01
BANCO DO BRASIL S.A. RF CP CORP 400 MIL		R$ 704.993,73	R$ 665.331,60
CLIENTES		R$ 253.700,02	R$ 124.782,70
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 253.700,02	R$ 124.782,70
CLIENTES DIVERSOS		R$ 253.700,02	R$ 124.782,70
OUTROS CRÉDITOS		R$ 126.621,54	R$ 347.328,59
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 4.070,24	R$ 117.250,00
CARTÃO PRÉ PAGO POLICARD		R$ 2.635,24	R$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 1.435,00	R$ 117.250,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 122.551,30	R$ 230.078,59
P.I.S./COFINS/C.S.L.L. A RECUPERAR		R$ 20,03	R$ 0,00
I.N.S.S. A RECUPERAR		R$ 122.531,27	R$ 230.078,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 3.988.216,44	R$ 4.410.598,00
IMOBILIZADO		R$ 3.987.990,84	R$ 4.410.572,40
CUSTO DE AQUISIÇÃO		R$ 14.195.872,39	R$ 15.914.689,06
TERRENOS		R$ 0,00	R$ 280.350,00
INSTALAÇÕES		R$ 799,00	R$ 799,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

FM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 882
Ass.

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 3.218.263,69	R$ 3.372.563,69
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R$ 13.045,20	R$ 13.045,20
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 7.071,00	R$ 7.071,00
VEÍCULOS		R$ 10.801.693,50	R$ 12.085.860,17
AERONAVES		R$ 155.000,00	R$ 155.000,00
(-) () DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (10.207.881,55)	R$ (11.504.116,66)
(-) INSTALAÇÕES		R$ (799,00)	R$ (799,00)
(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (1.836.688,69)	R$ (2.170.821,60)
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R$ (8.916,56)	R$ (10.136,23)
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (3.590,40)	R$ (4.060,70)
(-) VEÍCULOS		R$ (8.297.136,90)	R$ (9.226.549,13)
(-) AERONAVES		R$ (60.750,00)	R$ (91.750,00)
INTANGÍVEL		R$ 225,60	R$ 25,60
CUSTO DE AQUISIÇÃO		R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE		R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
(-) () AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R$ (1.974,40)	R$ (2.174,40)
(-) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE		R$ (1.974,40)	R$ (2.174,40)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 9.426.120,16	R$ 10.741.804,56
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.798.760,04	R$ 1.975.411,22
FORNECEDORES		R$ 368.132,14	R$ 348.150,86
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 368.132,14	R$ 348.150,86
CGL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.		R$ 3.817,56	R$ 10.896,40
M A AGRICOLA LTDA		R$ 0,00	R$ 150,84
DEPROMAQUINAS INDUSTRIA LTDA - ME		R$ 4.920,00	R$ 0,00
AUTO POSTO SUL PARANA LTDA		R$ 37.838,69	R$ 0,00
CARVALHO DE PAIVA & AMP; CIA LTDA I		R$ 0,00	R$ 118,10
AUTO MECANICA TUPI LTDA		R$ 95,16	R$ 92,40
ESTEFANO COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA		R$ 0,00	R$ 255,00
ONLYCAR RECICLAGEM DE CARTUCHOS LTDA ME		R$ 0,00	R$ 95,00
SPIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME		R$ 327,51	R$ 49,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRACKPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATOR		R$ 7.272,54	R$ 2.771,09
FORCONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		R$ 3.135,00	R$ 3.300,00
ALIPIO COMERCIO DE PECAS LTDA		R$ 548,09	R$ 350,29
PIONNER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME		R$ 0,00	R$ 262,19
COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA		R$ 1.166,67	R$ 0,00
EMPEÇAUTO COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULO		R$ 3.549,53	R$ 7.615,0
HIDRANIRO MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEX		R$ 366,40	R$ 2.498,99
FERRAGENS TONIOLO LTDA - EPP		R$ 4.864,47	R$ 5.152,48
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.		R$ 0,00	R$ 2.730,00
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO JO		R$ 3.816,65	R$ 3.798,08
ALTAIR RODRIGUES 37463489949		R$ 420,00	R$ 700,00
H.JAHN E CIA LTDA - ME		R$ 2.026,00	R$ 0,00
MUTANTES MULTIRECAPAGEM LTDA - ME		R$ 150,00	R$ 0,00
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA		R$ 370,05	R$ 12.453,45
JURACI PULGA - ME		R$ 6.833,33	R$ 5.933,34
MUHLENBRUCH COMERCIO DE PECAS LTDA - ME		R$ 2.002,50	R$ 3.490,38
AUDEME AUTO PECAS E ACESSORIOS DEME LTDA		R$ 1.822,00	R$ 0,00
VALE & CARDOSO LTDA - ME		R$ 1.255,00	R$ 390,00
S. T. P. COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA -		R$ 0,00	R$ 54,0(
COUTINHO, MOTA & VINHOTI - ADVOGADOS ASS		R$ 1.578,25	R$ 1.661,32
FRANCISCO IVASSECHEN		R$ 3.043,00	R$ 11.697,00
LABOR ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R$ 939,72	R$ 0,00
SERGIO LUIZ MENON - ME		R$ 1.100,00	R$ 0,00
JCM VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA		R$ 263,07	R$ 0,00
RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA		R$ 489,78	R$ 597,63
CELSO DE ARAUJO ALVES COMERCIO DE PNEUS		R$ 0,00	R$ 1.152,50
A M COMERCIO DE PNEUS LTDA		R$ 1.130,00	R$ 0,00
PAULO LOPES MACHADO - AUTO PECAS - ME		R$ 2.438,87	R$ 6.193,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
POLO CULTURAL EDITORA LTDA - ME		R$ 1.242,80	R$ 1.272,45
AUTO POSTO PELANDA LTDA.		R$ 0,00	R$ 10.904,85
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		R$ 290,00	R$ 0,00
ATIVA EQUIP. DE SEGURANCA E INCENDIO LTD		R$ 636,90	R$ 0,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL		R$ 40,00	R$ 56,00
D. A. RITT E CIA LTDA - ME		R$ 1.637,88	R$ 0,00
V M C SERVICOS E COMERCIO EIRELI - ME		R$ 1.788,00	R$ 0,00
SGANDERLA & SALAMON LTDA - EPP		R$ 0,00	R$ 38,00
L. A. DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO		R$ 0,00	R$ 41,00
PROTEMAR COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDI		R$ 212,00	R$ 0,00
BRUNA AUGUSTINHAK		R$ 4.460,00	R$ 1.910,00
LADWIG & BUSS LTDA		R$ 40,00	R$ 0,00
LANGE E CIA LTDA		R$ 5.170,41	R$ 6.213,73
MT CLINICA SAO LUCAS LTDA - EPP		R$ 460,00	R$ 0,00
BRUNA ANTUNES NODA EIRELI - ME		R$ 0,00	R$ 60,00
AUTO ELETRICA PUBI LTDA		R$ 0,00	R$ 526,20
DRD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E EMPREENDI		R$ 18.528,23	R$ 26.509,70
VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S.A.		R$ 2.130,14	R$ 0,00
IDISA VEICULOS LTDA - MARECHAL		R$ 860,00	R$ 2.532,03
F.M. PNEUS LTDA		R$ 6.801,00	R$ 12.499,00
A CASA DAS MANGUEIRAS LTDA		R$ 292,66	R$ 0,00
A. J. DAL CORTIVO E CIA LTDA		R$ 2.424,00	R$ 0,00
CLARO S/A		R$ 0,00	R$ 2.832,54
DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA		R$ 0,00	R$ 275,00
I N WINTER E CIA LTDA		R$ 356,00	R$ 940,00
VILA VERDE HOTEL LTDA - EPP		R$ 144,00	R$ 0,00
MEGATRUCK COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA		R$ 0,00	R$ 148,50
SORASA - AUTO PECAS LTDA		R$ 215,00	R$ 968,00
ADRIANE APARECIDA RODRIGUES KRUL 0460129		R$ 542,05	R$ 0,00

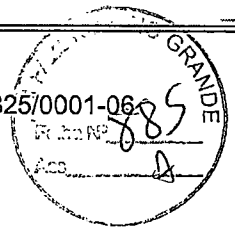
BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERGIO DEIVIS CORDEIRO - OFICINA MECANIC		R$ 1.569,50	R$ 0,00
TOLEPRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA L		R$ 50,00	R$ 0,00
A. C. BRAZ DE LIMA - ME		R$ 1.950,00	R$ 0,00
GRAN PARK VEICULOS LTDA		R$ 0,00	R$ 728,00
MARCIA M.G.GRUTZMACHER E CIA. LTDA		R$ 370,00	R$ 1.175,00
AUTO ELETRICA ROMITO LTDA		R$ 44,00	R$ 0,0
VILMAR DEGRAF - PECAS DIESEL EIRELI		R$ 0,00	R$ 2.204,0
EMBRETOL RECUPERADORA DE PECAS EIRELI		R$ 1.220,00	R$ 0,00
ART MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIR		R$ 685,00	R$ 0,00
PLATOPAR DIST. DE AUTO PECAS LTDA		R$ 1.960,00	R$ 0,00
TARFIL - IRRIG., MAQ. E FERRAMENTAS LTDA		R$ 96,30	R$ 0,00
SANTO ANDRE PNEUS LTDA		R$ 2.498,00	R$ 9.447,00
J & J RECUPERADORA E COMERCIO DE PNEUS L		R$ 1.540,00	R$ 1.500,00
INFOKPRINT GRAFICA LTDA		R$ 112,00	R$ 75,00
PARANA MANGUEIRAS LTDA		R$ 730,44	R$ 372,59
REGIANE APARECIDA MACIEL MAGALHAES		R$ 706,00	R$ 0,00
GERLINGER E GIUNTA LTDA ME		R$ 6.608,09	R$ 3.546,44
ALVICIO DA ROCHA REPRES. COMERCIAIS ME		R$ 396,20	R$ 0,00
MAZOTI E MAZOTI LTDA		R$ 8.901,44	R$ 0,0
GUEDES VENDAS E MANUTPRODHIDRLTDA ME		R$ 675,00	R$ 4.910,0
TORNEARIA E HIDRAULICOS SALVINI LTDA		R$ 1.204,34	R$ 0,00
TIM S.A.		R$ 419,30	R$ 0,00
G G CONVENIENCIA LTDA		R$ 137,00	R$ 142,00
OCIMAR RIBEIRO LOURENCO ME		R$ 0,00	R$ 315,30
ESCOLA PARANAENSE DE AVIACAO LTDA		R$ 1.162,50	R$ 1.162,50
SIOMARA APARECIDA DA LUZ WERNER KRE		R$ 0,00	R$ 3.346,67
B2 PNEUS EIRELI		R$ 3.540,00	R$ 0,00
MECANICA TECNIC OFICINA MECANICA DE VEIC		R$ 0,00	R$ 766,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 886 Ass

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MSV COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA - ME		R$ 114,00	R$ 0,00
VANZELLA AUTO PECAS LTDA		R$ 685,00	R$ 92,00
BELENZIER TRUCK CENTER LTDA EPP - FILIAL		R$ 1.186,67	R$ 0,00
TASCA & ZOLET LTDA		R$ 1.632,50	R$ 210,00
MTX CONSTRUTORA LTDA		R$ 30.074,79	R$ 0,00
SIMAO COMERCIO DE PARAFUSOS TDA		R$ 6,00	R$ 0,00
CUBIS EQUIPAMENTOS EIRELI		R$ 1.313,69	R$ 329,58
C. F. B. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERI		R$ 5.135,00	R$ 7.898,50
NEGRIPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA		R$ 0,00	R$ 742,00
MIRIAN FERREIRA PECAS DIESEL LTDA		R$ 0,00	R$ 590,00
PROTEGER COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGU		R$ 414,00	R$ 720,00
JAMISSON PRESTES DE SOUZA COMERCIO DE GA		R$ 77,00	R$ 0,00
CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINER		R$ 0,00	R$ 6.760,00
AUTO POSTO INDUSTRIAL LTDA		R$ 22.312,35	R$ 34.102,90
A LIMBERGER - EIRELI		R$ 1.050,00	R$ 0,00
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.		R$ 73.549,61	R$ 0,00
TOTAL CAP RECAPADORA DE PNEUS LTDA		R$ 1.495,00	R$ 0,00
HEISS COMERCIO DE FERRO LTDA		R$ 793,00	R$ 1.137,20
F. DE O. PALHARES - TORNEARIA		R$ 300,00	R$ 0,00
CESAR DANIEL DAMACENO 41909119920		R$ 5.800,00	R$ 0,00
CHAIANY MAJORY COELHO E CIA LTDA		R$ 89,94	R$ 0,00
PLANTAO E MONITORAMENTO 24 H C.W.B. LTDA		R$ 0,00	R$ 95,40
COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS CLARI		R$ 64,00	R$ 0,00
VIVIAN ADRIANA LARA COMERCIO E MANUTENCA		R$ 800,00	R$ 0,00
ATZ PNEUS PONTA GROSSA LTDA		R$ 5.073,34	R$ 455,00
P. C. NASCIMENTO & CIA. LTDA		R$ 800,00	R$ 825,00
ALE COMERCIO DE TURBINAS LTDA		R$ 2.085,00	R$ 268,00
CAROLLO E CIA LTDA		R$ 20,90	R$ 0,00

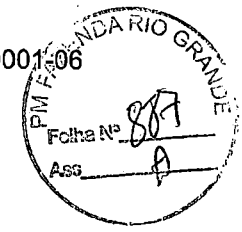
BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALEX CALIXTO DE SOUZA INST. ELETRICAS -		R$ 0,00	R$ 1.689,38
TATIANE DA ROCHA MANGOLIN DE FREITAS PON		R$ 390,00	R$ 0,00
MINUSA TRATORPECAS LTDA PR		R$ 21.000,00	R$ 0,00
METALURGICA ROMARA LTDA ME		R$ 0,00	R$ 7.850,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.		R$ 2.530,66	R$ 0,00
A.S.A. FER COM. DE FERRO E ACO LTDA		R$ 2.419,91	R$ 0,00
B2 PNEUS EIRELI		R$ 3.780,00	R$ 0,0
RURALPECAS COM. DE PECAS AGRIC. LTDA		R$ 0,00	R$ 60,00
RAMOS ROSA & CIA. LTDA		R$ 25,00	R$ 0,00
AM TRUCK SOLDAS E SUSPENSAO AUTOMOTIVOS		R$ 500,00	R$ 1.370,00
POWERTRUCK EMBREAGENS LTDA (FILIAL PR)		R$ 0,00	R$ 3.343,20
LAURA MARTINHA DE MELLO OLIVEIRA 3732758		R$ 15,00	R$ 0,00
JOAO LUIZ DINIZ TRANSPORTES		R$ 73,76	R$ 0,00
ROSIELI BIRK PACHECO 08587549910		R$ 100,00	R$ 0,00
TINTAS DARKA LTDA		R$ 0,00	R$ 480,00
L. F. FIREK GONCALVES EIRELI		R$ 0,00	R$ 120,80
POSTO BOA VISTA EIRELI 11		R$ 0,00	R$ 54.955,61
UNIVERSAL COMERCIO DE BATERIAS LTDA.		R$ 0,00	R$ 350,00
COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA PAIVA LTDA		R$ 0,00	R$ 4.602,55
LAZARI REFORMA DE PNEUS LTDA		R$ 0,00	R$ 6.600,0(
MAURO HEISS E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 125,50
ISADORA CASTANHEIRA MARTINI EIRELI		R$ 0,00	R$ 5.257,58
VANZELLA & CIA LTDA-EPP		R$ 0,00	R$ 244,00
VERDETTO SERVICOS DE MANUTENÇÃO EIRELI		R$ 0,00	R$ 25.000,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 776.481,36	R$ 887.978,70
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 307.927,44	R$ 335.859,10
SALÁRIOS A PAGAR		R$ 289.865,20	R$ 317.359,84
RESCISÕES A PAGAR		R$ 17.592,28	R$ 17.507,89
PENSÕES ALIMENTÍCIAS A PAGAR		R$ 469,96	R$ 991,37

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 888
Ass

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R$ 49.077,78	R$ 58.502,64
I.N.S.S. A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 6.017,12
F.G.T.S. A RECOLHER		R$ 47.861,58	R$ 50.138,52
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 1.216,20	R$ 2.347,00
PROVISÕES		R$ 419.476,14	R$ 493.616,96
PROVISÃO PARA FÉRIAS		R$ 305.362,33	R$ 356.227,40
PROVISÃO PARA I.N.S.S. S/ FÉRIAS		R$ 89.684,92	R$ 98.484,57
PROVISÃO PARA F.G.T.S. S/ FÉRIAS		R$ 24.428,89	R$ 38.904,99
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS		R$ 647.511,75	R$ 730.780,93
TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER		R$ 647.511,75	R$ 730.780,93
P.I.S. A RECOLHER		R$ 13.219,16	R$ 14.543,92
COFINS A RECOLHER		R$ 61.011,52	R$ 67.125,80
I.R.R.F. S/ FOLHA PGTO A RECOLHER		R$ 2.030,69	R$ 4.464,94
I.R.R.F. S/ SERVIÇOS A RECOLHER		R$ 1.095,88	R$ 1.357,19
P.I.S./COFINS/C.S.L.L. A RECOLHER		R$ 124,74	R$ 82,30
I.R.P.J. A RECOLHER		R$ 410.424,85	R$ 462.588,05
C.S.L.L. A RECOLHER		R$ 159.604,91	R$ 180.618,73
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 6.634,79	R$ 8.500,73
CONTAS A PAGAR		R$ 6.634,79	R$ 8.500,73
ALUGUÉIS A PAGAR		R$ 6.194,66	R$ 6.941,87
LUZ, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR		R$ 440,13	R$ 1.558,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 7.627.360,12	R$ 8.766.393,34
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.700.000,00	R$ 2.700.000,00
CAPITAL REALIZADO		R$ 2.700.000,00	R$ 2.700.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.700.000,00	R$ 2.700.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 4.927.360,12	R$ 6.066.393,34
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 111.250,06	R$ 1.429.520,12
LUCROS ACUMULADOS		R$ 111.250,06	R$ 1.429.520,12
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 4.452.436,31	R$ 4.633.670,62
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		R$ 4.452.436,31	R$ 4.633.670,62
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 363.673,75	R$ 3.202,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

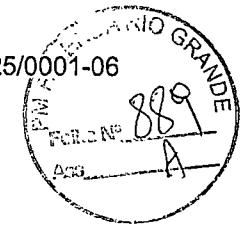
BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RETIFICAÇÃO DE ERROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 363.673,75	R$ 3.202,60

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
VENDAS DE SERVIÇOS		R$ 19.948.699,22	R$ 23.452.366,11
VENDAS DE SERVIÇOS		R$ 19.948.699,22	R$ 23.452.366,11
MERCADO INTERNO		R$ 19.948.699,22	R$ 23.452.366,11
LOCAÇÃO DE BENS		R$ 349.966,00	R$ 359.868,13
LOCAÇÃO DE BENS		R$ 349.966,00	R$ 359.868,13
ALUGUEL DE MÓVEIS		R$ 349.966,00	R$ 359.868,13
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (1.467.526,64)	R$ (1.776.797,10)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (1.467.526,64)	R$ (1.776.797,10)
(-) I.S.S.		R$ (741.899,61)	R$ (907.650,55)
(-) P.I.S.		R$ (129.221,25)	R$ (154.779,52)
(-) COFINS		R$ (596.405,78)	R$ (714.367,03)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ (12.611.827,65)	R$ (15.099.797,71)
(-) CUSTO DE AQUISIÇÃO		R$ (1.248,72)	R$ (6.721,17)
(-) COMPRAS DE MATERIAIS AUXILIARES		R$ (0,00)	R$ (948,18)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (1.248,72)	R$ (5.772,99)
() DEDUÇÕES DO CUSTO DE AQUISIÇÃO		R$ 7.673,41	R$ 13.622,35
DEVOLUÇÕES DE COMPRAS		R$ 7.673,41	R$ 13.622,35
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (4.314.187,86)	R$ (4.983.476,58)
(-) SALÁRIOS		R$ (2.882.860,72)	R$ (3.297.070,35)
(-) ADICIONAIS		R$ (711.356,36)	R$ (837.060,75)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (180,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (321.690,66)	R$ (373.500,90)
(-) FÉRIAS		R$ (393.134,07)	R$ (455.675,07)
(-) AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÕES		R$ (5.146,05)	R$ (19.989,51)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ (1.585.636,73)	R$ (1.835.875,39)
(-) I.N.S.S.		R$ (1.210.499,42)	R$ (1.367.762,82)
(-) F.G.T.S.		R$ (375.137,31)	R$ (468.112,57)
(-) OUTROS ENCARGOS		R$ (1.064.547,29)	R$ (1.122.743,68)
(-) TRANSPORTE		R$ (102.200,25)	R$ (105.565,20)
(-) ALIMENTAÇÃO		R$ (787.427,04)	R$ (829.779,80)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R$ (168.060,00)	R$ (187.398,68)
(-) BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR		R$ (6.860,00)	R$ (0,00)
(-) CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		R$ (419.476,14)	R$ (493.616,96)
(-) PROVISÃO PARA FÉRIAS		R$ (305.362,33)	R$ (356.227,40)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

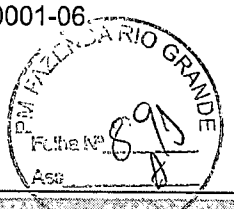
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) PROVISÃO PARA I.N.S.S. S/ FÉRIAS		R$ (89.684,92)	R$ (98.484,57)
(-) PROVISÃO PARA F.G.T.S. S/ FÉRIAS		R$ (24.428,89)	R$ (38.904,99)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (823.964,02)	R$ (732.590,38)
(-) SEGURANÇA E VIGILÂNCIA		R$ (32.086,76)	R$ (26.880,33)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		R$ (581.368,22)	R$ (473.735,74)
(-) MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO		R$ (27.113,67)	R$ (26.387,84)
(-) ROUPAS PROFISSIONAIS		R$ (58.971,50)	R$ (69.131,45)
(-) SELEÇÃO E TREINAMENTO		R$ (42.940,00)	R$ (65.733,00
(-) PERICIAS E ANALISES TECNICAS		R$ (6.905,00)	R$ (10.890,00)
(-) SERVICOS DE ENGENHAIRA		R$ (19.288,50)	R$ (14.283,00)
(-) OUTROS SERVICOS		R$ (55.290,37)	R$ (45.549,02)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R$ (286.071,78)	R$ (318.881,92)
(-) LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS		R$ (98.886,34)	R$ (105.181,92)
(-) LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		R$ (187.185,44)	R$ (213.700,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (38.649,20)	R$ (56.802,52)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (3.638,10)	R$ (3.610,16)
(-) ÁGUA		R$ (1.244,97)	R$ (1.253,74)
(-) SEGUROS		R$ (33.766,13)	R$ (51.938,62)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R$ (1.878.984,70)	R$ (2.933.432,22)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (1.717.961,93)	R$ (2.621.646,71)
(-) MATERIAL DE EPI		R$ (13.129,92)	R$ (42.775,10)
(-) OUTROS MATERIAIS		R$ (147.892,85)	R$ (269.010,41)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		R$ (920.448,31)	R$ (1.173.201,36)
(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (177.261,60)	R$ (82.149,90)
(-) VEÍCULOS		R$ (743.186,71)	R$ (1.091.051,46)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (573,59)	R$ (11.166,07)
(-) I.P.T.U.		R$ (573,59)	R$ (7.134,88)
(-) OUTROS IMPOSTOS E TAXAS		R$ (0,00)	R$ (4.031,19)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R$ (1.285.712,72)	R$ (1.444.911,81)
(-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (316.391,62)	R$ (334.132,91)
(-) VEÍCULOS		R$ (969.321,10)	R$ (1.110.778,90)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (0,00)	R$ (1.195,92)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (0,00)	R$ (1.195,92)
(-) BRINDES		R$ (0,00)	R$ (1.195,92)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (492.175,29)	R$ (390.761,97)
(-) SÓCIOS E ADMINISTRADORES		R$ (74.019,04)	R$ (19.306,17)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (74.019,04)	R$ (19.306,17)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R$ (160.441,75)	R$ (71.853,62)
(-) INFORMÁTICA		R$ (249,90)	R$ (1.060,68)
(-) CONTABILIDADE		R$ (28.203,00)	R$ (30.969,90)
(-) ADVOCACIA		R$ (68.179,50)	R$ (21.242,04)
(-) OUTROS SERVIÇOS		R$ (63.809,35)	R$ (18.581,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (22.285,10)	R$ (20.841,96)
(-) COMUNICAÇÕES		R$ (19.236,09)	R$ (18.661,33)
(-) CORREIOS E MALOTES		R$ (3.049,01)	R$ (2.180,63)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R$ (24.049,06)	R$ (32.716,41)
(-) PASSAGENS		R$ (12.393,08)	R$ (17.375,44)
(-) HOSPEDAGEM		R$ (3.289,08)	R$ (4.773,50)
(-) REFEIÇÕES		R$ (6.790,63)	R$ (9.018,43)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (1.576,27)	R$ (1.549,04)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R$ (22.803,86)	R$ (19.560,79)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (10.036,94)	R$ (6.910,77)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA		R$ (9.857,68)	R$ (6.526,99)
(-) MATERIAL DE COPA E COZINHA		R$ (2.832,24)	R$ (4.822,03)
(-) OUTROS MATERIAIS		R$ (77,00)	R$ (1.301,00)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		R$ (710,00)	R$ (4.873,30)
(-) INSTALAÇÕES		R$ (0,00)	R$ (963,30)
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R$ (710,00)	R$ (3.910,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (74.357,55)	R$ (101.727,09)
(-) I.P.T.U.		R$ (0,00)	R$ (8.583,03)
(-) I.P.V.A.		R$ (61.882,87)	R$ (63.362,96)
(-) OUTROS IMPOSTOS E TAXAS		R$ (12.474,68)	R$ (29.781,10)
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		R$ (32.485,44)	R$ (32.889,97)
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R$ (722,26)	R$ (1.219,67)
(-) LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE		R$ (292,82)	R$ (200,00)
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (470,32)	R$ (470,30)
(-) AERONAVES		R$ (31.000,04)	R$ (31.000,00)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (81.023,49)	R$ (86.992,66)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CONDUÇÕES E ESTACIONAMENTOS		R$ (12.316,38)	R$ (32.853,02)
(-) REFEIÇÕES		R$ (20,90)	R$ (1.589,55)
(-) JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS		R$ (485,00)	R$ (739,50)
(-) DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES		R$ (0,00)	R$ (450,00)
(-) LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (54.953,67)	R$ (27.066,77)
(-) MULTAS FISCAIS		R$ (807,45)	R$ (651,27)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (85,00)	R$ (449,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (12.355,09)	R$ (23.193,55)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 359.005,20	R$ 419.476,14
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 359.005,20	R$ 419.476,14
REVERSÃO DOS SALDOS DE PROVISÕES		R$ 359.005,20	R$ 419.476,14
OUTRAS RECEITAS		R$ 521.200,00	R$ 128.000,00
RECEITA DOS BENS ALIENADOS		R$ 521.200,00	R$ 128.000,00
IMOBILIZADO		R$ 521.200,00	R$ 128.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (12.860,12)	R$ (24.133,33)
(-) CUSTO DOS BENS ALIENADOS		R$ (12.860,12)	R$ (24.133,33)
(-) IMOBILIZADO		R$ (12.860,12)	R$ (24.133,33)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 73.849,89	R$ 173.065,27
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 73.849,89	R$ 173.065,27
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 13.351,62	R$ 31.224,71
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 60.498,27	R$ 141.840,56
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (9.189,64)	R$ (6.308,51)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (9.189,64)	R$ (6.308,51)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (1.725,49)	R$ (9,73)
(-) MULTAS DE MORA		R$ (232,06)	R$ (42,82)
(-) COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS		R$ (6.524,22)	R$ (5.691,96)
(-) I.O.F.		R$ (707,87)	R$ (564,00)
(-) PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (590.480,65)	R$ (694.617,48)
(-) PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (590.480,65)	R$ (694.617,48)
(-) PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (590.480,65)	R$ (694.617,48)
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.616.224,01)	R$ (1.905.493,01)
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.616.224,01)	R$ (1.905.493,01)
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.616.224,01)	R$ (1.905.493,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 4.452.436,31	R$ 4.633.670,62

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.030.825/0001-06

Número de Ordem do Livro: 20



Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	564.271.409-06
N° de Série do Certificado	448007376120750602330301311461263411 88
Nome do Signatário	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA:07030825000106
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	06/09/2021 a 06/09/2022

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	016.663.749-11
N° de Série do Certificado	138005875664632233238726171021211076 30
Nome do Signatário	FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA:01666374911
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	16/06/2021 a 16/06/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 896
Ass

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41205331649	07.030.825/0001-06	
NOME EMPRESARIAL		
INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário Geral	20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07030825000106	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA:07030825000106	448007376120750602330301311461263411 88	06/09/2021 a 06/09/2022	Sim
Contador	01666374911	FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA:01666374911	138005875664632233238726171021211076 30	16/06/2021 a 16/06/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9
A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/04/2022 às 07:54:32

7F.00.81.4C.B6.13.B7.0A
78.2B.57.0C.48.E0.64.A1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA
CNPJ:	07.030.825/0001-06 Nire: 41205331649
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário
Natureza do Livro:	Livro Diário Geral
Identificação do arquivo(hash):	A4.30.5B.39.A2.D8.E4.B9.DF.ED.DC.9A.ED.DF.39.79.6C.96.9F.7B-



Consulta Realizada em: 26/04/2022 05:01:41

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

CNPJ: 07.030.825/0001-06
Consolidação: Empresa **Grau: 4** **Encerrado em: 31/12/2021**
NIRE nº 41.205.331.649 de 05/10/2004

	12/2021	12/2020
ATIVO	**10.741.804,56**	**9.426.120,16**
ATIVO CIRCULANTE	**6.331.206,56**	**5.437.903,72**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.859.095,27	5.057.582,16
CAIXA	8.503,07	6.635,72
BANCOS CONTA MOVIMENTO	43.199,47	39.844,90
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	5.807.392,73	5.011.101,54
CLIENTES	124.782,70	253.700,02
DUPLICATAS A RECEBER	124.782,70	253.700,02
OUTROS CRÉDITOS	347.328,59	126.621,54
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	117.250,00	4.070,24
IMPOSTOS A RECUPERAR	230.078,59	122.551,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**4.410.598,00**	**3.988.216,44**
IMOBILIZADO	4.410.572,40	3.987.990,84
CUSTO DE AQUISIÇÃO	15.914.689,06	14.195.872,39
(–) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-11.504.116,66	-10.207.881,55
INTANGÍVEL	25,60	225,60
CUSTO DE AQUISIÇÃO	2.200,00	2.200,00
(–) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-2.174,40	-1.974,40
TOTAL DO ATIVO	10.741.804,56	9.426.120,16

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

CNPJ: 07.030.825/0001-06
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41.205.331.649 de 05/10/2004
Grau: 4
Encerrado em: 31/12/2021

PM RIO GRANDE
Folha Nº 899
Ass.

	12/2021	12/2020
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**10.741.804,56**	**9.426.120,16**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.975.411,22**	**1.798.760,04**
FORNECEDORES	348.150,86	368.132,14
FORNECEDORES NACIONAIS	348.150,86	368.132,14
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	887.978,70	776.481,36
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	335.859,10	307.927,44
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	58.502,64	49.077,78
PROVISÕES	493.616,96	419.476,14
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	730.780,93	647.511,75
TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	730.780,93	647.511,75
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.500,73	6.634,79
CONTAS A PAGAR	8.500,73	6.634,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**8.766.393,34**	**7.627.360,12**
CAPITAL SOCIAL	2.700.000,00	2.700.000,00
CAPITAL REALIZADO	2.700.000,00	2.700.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.066.393,34	4.927.360,12
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.429.520,12	111.2[illegible]
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.633.670,62	4.452.4[illegible]
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.202,60	363.673,75
TOTAL DO PASSIVO	10.741.804,56	9.426.120,16

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2021, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 10.741.804,56 (dez milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e em 31/12/2020, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 9.426.120,16 (nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos).

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 564.271.409-06

FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
CONTADOR
CRC PR-037811/O-6

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

CNPJ: 07.030.825/0001-06
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41.205.331.649 de 05/10/2004

Grau: 3

	2021	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**23.812.234,24**	**20.298.665,22**
VENDAS DE SERVIÇOS	23.452.366,11	19.948.699,22
LOCAÇÃO DE BENS	359.868,13	349.966,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**1.776.797,10**	**1.467.526,64**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	1.776.797,10	1.467.526,64
RECEITA LÍQUIDA	**22.035.437,14**	**18.831.138,58**
CUSTOS	**15.099.797,71**	**12.611.827,65**
CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	15.099.797,71	12.611.827,65
LUCRO BRUTO	**6.935.639,43**	**6.219.310,93**
DESPESAS OPERACIONAIS	**-131.384,92**	**-375.169,79**
DESPESAS OPERACIONAIS	**391.957,89**	**492.175,29**
DESPESAS COMERCIAIS	1.195,92	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	390.761,97	492.175,29
TRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**419.476,14**	**359.005,20**
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	419.476,14	359.005,20
OUTRAS RECEITAS	**128.000,00**	**521.200,00**
OUTRAS RECEITAS	128.000,00	521.200,00
OUTRAS DESPESAS	**24.133,33**	**12.860,12**
OUTRAS DESPESAS	24.133,33	12.860,12
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**7.067.024,35**	**6.594.480,72**
RECEITAS FINANCEIRAS	**173.065,27**	**73.849,89**
RECEITAS FINANCEIRAS	173.065,27	73.849,89
DESPESAS FINANCEIRAS	**6.308,51**	**9.189,64**
DESPESAS FINANCEIRAS	6.308,51	9.189,64
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**7.233.781,11**	**6.659.140,97**
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS (CSLL/IRPJ)	**2.600.110,49**	**2.206.704,66**
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	694.617,48	590.480,65
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	1.905.493,01	1.616.224,01
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**4.633.670,62**	**4.452.436,31**

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 564.271.409-06

FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
CONTADOR
CRC PR-037811/O-6

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

CNPJ: 07.030.825/0001-06
NIRE nº 41.205.331.649 de 05/10/2004

Mês/Ano: 12/2020

	Capital Social Realizado	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros	Outras Reservas	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	**2.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.316.850,06**	**0,00**	**5.016.850,06**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.673,75	0,00	363.673,75
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.452.436,31	0,00	4.452.436,31
Lucros Retidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Liquido	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.816.110,06**	**0,00**	4.816.110,06
Subscrição de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.205.600,00	0,00	-2.205.600,00
Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.205.600,00**	**0,00**	-2.205.600,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
Saldos Finais	**2.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.927.360,12**	**0,00**	**7.627.360,12**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 69
Ass.

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

CNPJ: 07.030.825/0001-06
NIRE nº 41.205.331.649 de 05/10/2004

Mês/Ano: 12/2021

	Capital Social Realizado	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros	Outras Reservas	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total do Patrimônio Líquido
Saldos Iniciais	**2.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.927.360,12**	**0,00**	**7.627.360,12**
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202,60	0,00	3.202,60
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.633.670,62	0,00	4.633.670,62
Lucros Retidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.636.873,22**	**0,00**	4.636.873,22
Subscrição de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Distribuídos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.497.840,00	0,00	-3.497.840,00
Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Sócios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-3.497.840,00**	**0,00**	-3.497.840,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
Saldos Finais	**2.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.066.393,34**	**0,00**	**8.766.393,34**

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 564.271.409-06

FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
CONTADOR
CRC PR-037811/O-6

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 100
Ass

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

CNPJ: 07.030.825/0001-06
Consolidação: Empresa
NIRE nº 41.205.331.649 de 05/10/2004

Método: Indireto

PM FARROUPILHA DA RIO GRANDE
Folha Nº 903
Ass

Conta	Descrição	12/2021	12/2020
1	DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	6.095.669,78	5.671.027,78
1.01	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL	7.233.781,11	6.659.140,97
1.01.001	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL	7.233.781,11	6.659.140,97
1.02	AJUSTES	1.377.137,71	1.333.532,03
1.02.001	DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	1.477.801,78	1.478.198,16
1.02.011	RESULTADO DE ALIENAÇÃO / BAIXA IMOBILIZADO	-103.866,67	-508.339,88
1.02.020	OUTROS AJUSTES	3.202,60	363.673,75
1.03	(-) AUMENTO / REDUÇÃO DOS ATIVOS	-91.789,73	117.096,14
1.03.001	CLIENTES	128.917,32	142.822,80
1.03.003	TRIBUTOS A RECUPERAR	-107.527,29	-51.955,24
1.03.010	OUTROS ATIVOS	-113.179,76	26.228,58
1.04	AUMENTO / (-) REDUÇÃO DOS PASSIVOS	-2.423.459,31	-2.438.741,36
1.04.001	FORNECEDORES	-19.981,28	-255.954,66
1.04.002	OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.865,94	-1.321,18
1.04.003	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	111.497,34	101.659,64
1.04.004	IRPJ E CSLL PAGOS	-2.526.933,47	-2.169.106,25
1.04.005	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	10.092,16	5.869,61
1.04.010	OUTROS PASSIVOS	0,00	-119.888,52
2	DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.796.316,67	-590.430.95
2.01	DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.796.316,67	-590.43
2.01.001	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	-1.924.316,67	-1.111.63
2.01.010	ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	128.000,00	521.200,00
3	DAS ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO	-3.497.840,00	-2.229.085,00
3.01	DAS ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO	-3.497.840,00	-2.229.085,00
3.01.001	OBTENÇÃO (AMORTIZAÇÃO) DE EMPRÉSTIMOS	0,00	-23.485,00
3.01.010	PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS E JCP	-3.497.840,00	-2.205.600,00
	Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	801.513,11	2.851.511,83
	Caixa e Equivalentes de Caixa		
	No início do Período	5.057.582,16	2.206.070,33
	No final do Período	5.859.095,27	5.057.582,16
	Variação	801.513,11	2.851.511,83

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 564.271.409-06

FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
CONTADOR
CRC PR-037811/O-6

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

CNPJ: 07.030.825/0001-06
Consolidação: Empresa **Mês/Ano: 12/2021**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Nº 904
Ass.

Estabelecimento: 01 - INOVA AMBIENTAL TRANSP. DE RESIDUOS LTDA - 07.030.825/0001-06

Notas Explicativas Gerais
0001 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

1 INFORMAÇÕES GERAIS

INOVA AMBIENTAL TRASNPORTES DE RESÍDUOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.030.825/0001-06, CONSTITUÍDA EM 05/10/2004, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, NA RUA OLGA BALSTER, 2127, CAJURU. TRIBUTADA PELO REGIME CUMULATIVO/LUCRO PRESUMIDO, TEM POR OBJETIVOS A REMOÇÃO DE LIXO URBANO, DEPÓSITO DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS E DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE.

2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS APLICADAS NA PREPARAÇÃO DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO DEFINIDAS ABAIXO. ESSAS POLÍTICAS FORAM APLICADAS DE MODO CONSISTENTE NOS EXERCÍCIOS APRESENTADOS, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO. AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL.

AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL COMPREENDEM AQUELAS INCLUÍDAS NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA BRASILEIRA E OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FOI REALIZADA COM A OBSERVÂNCIA DA NBC TG 1000 - MODELO CONTÁBIL PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

3 MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO APRESENTADAS EM REAIS, QUE É A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA. ASSIM OS ATIVOS, OS PASSIVOS E OS RESULTADOS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MESMO QUANDO CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA SÃO AJUSTADOS ÀS DIRETRIZES CONTÁBEIS VIGENTES NO BRASIL E CONVERTIDOS PARA REAIS, DE ACORDO COM AS TAXAS DE CÂMBIO DA MOEDA LOCAL. OS EVENTUAIS GANHOS E PERDAS RESULTANTES DO PROCESSO DE CONVERSÃO SÃO TRANSFERIDOS PARA O RESULTADO DO PERÍODO ATENDENDO AO REGIME DE COMPETÊNCIA.

4 ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

A PREPARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL REQUER QUE A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SE BASEIE EM ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS PARA O REGISTRO DE CERTAS TRANSAÇÕES QUE AFETAM OS ATIVOS E PASSIVOS, AS RECEITAS E DESPESAS, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DAS SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. A EMPRESA DECLARA EXPRESSAMENTE QUE A ELABORAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A NBC TG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, EXPEDIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 1.255/2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CFC 2016/NBCTG1000(R1) - NBC TG 1000. A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA TAMBÉM PROCEDEU AO EXAME CONCEITUAL E CONCLUIU QUE A EMPRESA NÃO POSSUI PRESTAÇÃO PÚBLICA DE CONTAS E ASSIM ENCONTRA-SE APTA A APLICABILIDADE DO PREVISTO NA REFERIDA RESOLUÇÃO.

5 ATIVOS FINANCEIROS

A EMPRESA CLASSIFICA SEUS ATIVOS FINANCEIROS SOB AS SEGUINTES CATEGORIAS: MENSURAÇÃO AO VALOR JUSTO ATRAVÉS DO RESULTADO E EMPRÉSTIMO RECEBÍVEIS. A CLASSIFICAÇÃO DEPENDE DA FINALIDADE PARA A QUAL OS ATIVOS FINANCEIROS FORAM ADQUIRIDOS. A ADMINISTRAÇÃO DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DE SEUS ATIVOS FINANCEIROS NO RECONHECIMENTO INICIAL. A EMPRESA AVALIA NO FINAL DE CADA PERÍODO DO RELATÓRIO SE HÁ EVIDÊNCIA OBJETIVA DE QUE O ATIVO FINANCEIRO OU GRUPO DE ATIVOS FINANCEIROS ESTÁ DETERIORADO OU DESVALORIZADO.

6 TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

ATENDENDO AO CONTEÚDO DA NBC TG 1000, EDITADA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 1.255/2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CFC 2016/NBCTG1000(R1) - NBC TG 1000, A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, FEZ A ANÁLISE SOBRE A RECUPERABILIDADE DOS ATIVOS, LEVANDO EM CONTA OS PRINCIPAIS INDICADORES DE DESVALORIZAÇÃO, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO, TAIS COMO: UMA REDUÇÃO SENSÍVEL, ALÉM DO ESPERADO, NO VALOR DE MERCADO ATIVO; O VALOR CONTÁBIL DO ATIVO LÍQUIDO É MAIOR QUE O VALOR JUSTO ESTIMADO; OBSOLESCÊNCIA OU DANO FÍSICO DO ATIVO; MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS QUE AFETAM O ATIVO; INFORMAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA, QUE ESPELHEM DESEMPENHO ECONÔMICO PIOR QUE O ESPERADO. APÓS A ANÁLISE, A ADMINISTRAÇÃO CHEGOU À CONCLUSÃO DE QUE TODOS OS ATIVOS SE ENCONTRAM A VALOR RECUPERÁVEL ATRAVÉS DA VENDA OU DO USO.

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 905
Ass.

7 BASE DE ELABORAÇÃO

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM PREPARADAS CONSIDERANDO O CUSTO HISTÓRICO COMO BASE DE VALOR E ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS MENSURADOS AO VALOR JUSTO CONTRA O RESULTADO DO EXERCÍCIO.
O ATIVO FOI CLASSIFICADO COMO ATIVO CIRCULANTE QUANDO SUA REALIZAÇÃO TEM A EXPECTATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATÉ 12 MESES DA DATA DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL. NOS CASOS EM QUE O CICLO OPERACIONAL FOI SUPERIOR A 12 MESES, PREVALECEU O CICLO OPERACIONAL. TODOS OS OUTROS ATIVOS FORAM CLASSIFICADOS COMO ATIVO NÃO CIRCULANTE.
O PASSIVO FOI CLASSIFICADO COMO PASSIVO CIRCULANTE QUANDO SUA EXIGIBILIDADE TEM A EXPECTATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATÉ 12 MESES DA DATA DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL. NOS CASOS EM QUE O CICLO OPERACIONAL FOI SUPERIOR A 12 MESES, PREVALECEU O CICLO OPERACIONAL. TODOS OS OUTROS PASSIVOS FORAM CLASSIFICADOS COMO PASSIVO NÃO CIRCULANTE.
AS RECEITAS, AS DESPESAS E OS CUSTOS DO PERÍODO DA ENTIDADE FORAM ESCRITURADOS CONTABILMENTE, DE ACORDO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA.

7.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INCLUEM O CAIXA, OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, OUTROS INVESTIMENTOS DE CURTO PRAZO DE ALTA LIQUIDEZ, COM RISCO INSIGNIFICANTE DE MUDANÇA DE VALOR E PRONTAMENTE CONVERSÍVEIS EM DINHEIRO.

7.2 CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

AS CONTAS A RECEBER SÃO REGISTRADAS E MANTIDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PELO VALOR NOMINAL DOS TÍTULOS REPRESENTATIVOS DESSES CRÉDITOS. O AJUSTE A VALOR PRESENTE DO SALDO DE CONTAS A RECEBER DE CLIENTES NÃO É RELEVANTE DEVIDO AO CURTO PRAZO DE SUA REALIZAÇÃO. SE O PRAZO DE RECEBIMENTO É EQUIVALENTE A UM ANO OU MENOS, AS CONTAS A RECEBER SÃO CLASSIFICADAS NO ATIVO CIRCULANTE. CASO CONTRÁRIO, ESTÃO APRESENTADAS NO ATIVO NÃO CIRCULANTE.

7.3 IMOBILIZADO

OS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO ESTÃO DEMONSTRADOS AO VALOR JUSTO, DEDUZIDOS DE DEPRECIAÇÃO E DA PERDA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL ACUMULADAS, QUANDO APLICÁVEL.
O CUSTO HISTÓRICO INCLUI OS GASTOS DIRETAMENTE ATRIBUÍVEIS Á AQUISIÇÃO DOS ITENS. OS CUSTOS SUBSEQUENTES SÃO INCLUÍDOS NO VALOR CONTÁBIL DO ATIVO OU RECONHECIDOS COMO UM ATIVO SEPARADO, CONFORME APROPRIADO, SOMENTE QUANDO FOR PROVÁVEL QUE FLUAM BENEFÍCIOS ECONÔMICOS FUTUROS ASSOCIADOS AO ITEM E QUE O CUSTO DO ITEM POSSA SER MENSURADO COM SEGURANÇA.
O VALOR CONTÁBIL DE ITENS OU PEÇAS SUBSTITUÍDOS É BAIXADO. TODOS OS OUTROS REPAROS E MANUTENÇÕES SÃO LANÇADOS EM CONTRAPARTIDA AO RESULTADO DO EXERCÍCIO, QUANDO INCORRIDOS.
A DEPRECIAÇÃO É RECONHECIDA COM BASE NA VIDA ÚTIL ESTIMADA DE CADA ATIVO PELO MÉTODO LINEAR, DE MODO QUE O VALOR DO CUSTO MENOS O SEU VALOR RESIDUAL APÓS SUA VIDA ÚTIL SEJA INTEGRALMENTE BAIXADO. A VIDA ÚTIL ESTIMADA, OS VALORES RESIDUAIS E O EFEITO DE QUAISQUER MUDANÇAS NAS ESTIMATIVAS SÃO CONTABILIZADAS PROSPECTIVAMENTE. UM ITEM DO IMOBILIZADO É BAIXADO APÓS ALIENAÇÃO OU QUANTO NÃO HÁ BENEFÍCIOS ECONÔMICOS FUTUROS RESULTANTES DO USO CONTÍNUO DO ATIVO. QUAISQUER GANHOS OU PERDAS NA VENDA OU BAIXA DE UM ITEM DO IMOBILIZADO SÃO DETERMINADOS PELA DIFERENÇA ENTRE OS VALORES RECEBIDOS NA VENDA E O VALOR CONTÁBIL DO ATIVO E SÃO RECONHECIDOS NO RESULTADO.
OS VALORES RESIDUAIS E A VIDA ÚTIL DOS ATIVOS SÃO REVISADOS E AJUSTADOS, SE APROPRIADO, AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO.
OS TERRENOS NÃO SÃO DEPRECIADOS. A DEPRECIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS É CALCULADA USANDO O MÉTODO LINEAR CONSIDERANDO OS SEUS CUSTOS E SEUS VALORES RESIDUAIS DURANTE A VIDA ÚTIL ESTIMADA.

7.4 INTANGÍVEL

COMPOSTO POR SOFTWARES E VALORES DE MARCAS E PATENTES. ESTÃO REGISTRADOS AO CUSTO DE AQUISIÇÃO. AS AMORTIZAÇÕES SÃO CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR, COM BASE NO PRAZO DA VIDA ÚTIL ESTIMADA.

7.5 CONTAS A PAGAR AOS FORNECEDORES

AS CONTAS A PAGAR AOS FORNECEDORES SÃO OBRIGAÇÕES A PAGAR POR BENS OU SERVIÇOS QUE FORAM ADQUIRIDOS DE FORNECEDORES NO CURSO NORMAL DE NEGÓCIOS, SENDO CLASSIFICADAS COMO PASSIVOS CIRCULANTES SE O PAGAMENTO FOR DEVIDO NO PERÍODO DE ATÉ UM ANO (OU NO CICLO OPERACIONAL NORMAL DOS NEGÓCIOS, AINDA QUE MAIS LONGO). CASO CONTRÁRIO, AS CONTAS A PAGAR SÃO APRESENTADAS COMO PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

ELAS SÃO, INICIALMENTE, RECONHECIDAS PELO VALOR JUSTO E, SUBSEQUENTEMENTE, MENSURADAS PELO CUSTO AMORTIZADO COM O USO DO MÉTODO DE TAXA EFETIVA DE JUROS. NA PRÁTICA, SÃO NORMALMENTE RECONHECIDAS AO VALOR DA FATURA CORRESPONDENTE.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 909
Ass

7.6 EMPRÉSTIMOS

OS EMPRÉSTIMOS SÃO RECONHECIDOS, INICIALMENTE, PELO VALOR JUSTO, LÍQUIDO DOS CUSTOS INCORRIDOS NA TRANSAÇÃO E SÃO, SUBSEQUENTEMENTE, DEMONSTRADOS PELO CUSTO AMORTIZADO.
QUALQUER DIFERENÇA ENTRE OS VALORES CAPTADOS (LÍQUIDOS DOS CUSTOS DA TRANSAÇÃO) E O VALOR DE LIQUIDAÇÃO É RECONHECIDA NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DURANTE O PERÍODO EM QUE OS EMPRÉSTIMOS ESTEJAM EM ABERTO, UTILIZANDO O MÉTODO DA TAXA EFETIVA DE JUROS.
AS TAXAS PAGAS NO ESTABELECIMENTO DO EMPRÉSTIMO, QUANDO RELEVANTES, SÃO RECONHECIDAS COMO CUSTOS DA TRANSAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, UMA VEZ QUE SEJA PROVÁVEL QUE UMA PARTE OU TODO O EMPRÉSTIMO SEJA SACADO. NESSE CASO, A TAXA É DIFERIDA ATÉ QUE O SAQUE OCORRA. QUANDO NÃO HOUVER EVIDÊNCIAS DA PROBABILIDADE DE SAQUE DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO EMPRÉSTIMO, A TAXA É CAPITALIZADA COMO UM PAGAMENTO ANTECIPADO DE SERVIÇOS DE LIQUIDEZ E AMORTIZADA DURANTE O PERÍODO DO EMPRÉSTIMO AO QUAL SE RELACIONA.

7.7 PROVISÕES

UMA PROVISÃO PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS OU DE OUTRA NATUREZA É RECONHECIDA NO BALANÇO QUANDO A COMPANHIA POSSUI UMA PRESENTE OU NÃO FORMALIZADA (CONSTRUCTIVE OBLIGATION) COMO RESULTADO DE UM EVENTO PASSADO E É PROVÁVEL QUE UM RECURSO ECONÔMICO SEJA REQUERIDO PARA SALDAR A OBRIGAÇÃO. AS PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E CÍVEIS SÃO CONSTITUÍDAS PARA PERDAS CONSIDERADAS PROVÁVEIS PELA COMPANHIA E POR SEUS ASSESSORES LEGAIS, TENDO COMO BASE AS MELHORES ESTIMATIVAS DO RISCO ENVOLVIDO E CONSIDERADAS SUFICIENTES PARA COBRIR PERDAS FUTURAS SEGUNDO A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.
QUANDO HOUVER UMA SÉRIE DE OBRIGAÇÕES SIMILARES, A PROBABILIDADE DE LIQUIDÁ-LAS É DETERMINADA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CLASSE DE OBRIGAÇÕES COMO UM TODO.
UMA PROVISÃO É RECONHECIDA MESMO QUE A PROBABILIDADE DE LIQUIDAÇÃO RELACIONADA COM QUALQUER ITEM INDIVIDUAL INCLUÍDO NA MESMA CLASSE DE OBRIGAÇÕES SEJA PEQUENA.
AS PROVISÕES SÃO MENSURADAS PELO VALOR PRESENTE DOS GASTOS QUE DEVEM SER NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAR A OBRIGAÇÃO, USANDO UMA TAXA ANTES DE IMPOSTOS, A QUAL REFLITA AS AVALIAÇÕES ATUAIS DE MERCADO DO VALOR TEMPORAL DO DINHEIRO E DOS RISCOS ESPECÍFICOS DA OBRIGAÇÃO. O AUMENTO DA OBRIGAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PASSAGEM DO TEMPO É RECONHECIDO COMO DESPESA FINANCEIRA.

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 564.271.409-06

FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
CONTADOR
CRC PR-037811/O-6

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 90
Ass

CNPJ: 07.030.825/0001-06
Consolidação: Empresa
Mês: 12/2021

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	6.331.206,56	=	3,21
Passivo Circulante	1.975.411,22		

Interpretação: A Empresa tem R$ 3,21 para cada R$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	6.331.206,56	=	3,21
Passivo Circulante	1.975.411,22		

Interpretação: A Empresa tem R$ 3,21 para cada R$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	6.331.206,56	=	3,21
Exigível Total	1.975.411,22		

Interpretação: A Empresa tem R$ 3,21 para cada R$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	1.975.411,22	=	0,18
Ativo Total	10.741.804,56		

Interpretação: O capital de terceiros representa 18,39% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	8.766.393,34	=	4,44
Exigível Total	1.975.411,22		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 443,78% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.410.598,00	=	0,41
Ativo Total	10.741.804,56		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 41,06% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	4.410.598,00	=	0,50
Patrimonio Líquido	8.766.393,34		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 50,31% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	7.233.781,11	=	0,67
Ativo Total	10.741.804,56		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 67,34% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	7.233.781,11	=	0,83
Patrimonio Liquido	8.766.393,34		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 82,52% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	6.331.206,56
(+) Realizável a longo prazo	0,00
(-) Passivo Circulante	1.975.411,22
(-) Exigível a longo prazo	0,00
(=) Capital de giro próprio	4.355.795,34

11 - Solvência Geral

Ativo Total	10.741.804,56	=	5,44
Exigível	1.975.411,22		

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 564.271.409-06

FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
CONTADOR
CRC PR-037811/O-6

MITIDO POR: FORCONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL S.S. - FONE: (041)3322-0033

Clicksign 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 21 de março de 2022. Versão v1.8.1.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 908

INOVA - Demonstrações Financeiras 31dez2021.pdf

Documento número #2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1

Hash do documento original (SHA256): 1924e9b38d96de0f681d7b0e0c8d23baf9918d53fe3e459bef397c3c3cf386cf

Assinaturas

Giovanni Navarrete de Andrade
CPF: 564.271.409-06
Assinou em 21 mar 2022 às 10:57:32
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Fernando de Oliveira Rosa
CPF: 016.663.749-11
Assinou em 18 mar 2022 às 11:30:08
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

18 mar 2022, 11:23:49	Operador com email jose@forcontabil.cnt.br na Conta 44318875-09ea-4d49-9183-c43b1dbb2db1 criou este documento número 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 mar 2022, 11:23:57	Operador com email jose@forcontabil.cnt.br na Conta 44318875-09ea-4d49-9183-c43b1dbb2db1 adicionou à Lista de Assinatura: giovanni@inovaambiental.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanni Navarrete de Andrade e CPF 564.271.409-06.
18 mar 2022, 11:23:57	Operador com email jose@forcontabil.cnt.br na Conta 44318875-09ea-4d49-9183-c43b1dbb2db1 adicionou à Lista de Assinatura: fernando@forcontabil.cnt.br, para assinar, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando de Oliveira Rosa, CPF 016.663.749-11 e Telefone celular *******6811, com hash prefixo 40439b(...).
18 mar 2022, 11:30:08	Fernando de Oliveira Rosa assinou. Pontos de autenticação: telefone celular *******6811 (via token), com hash prefixo 40439b(...). CPF informado: 016.663.749-11. IP: 201.40.241.102. Componente de assinatura versão 1.228.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mar 2022, 10:57:32	Giovanni Navarrete de Andrade assinou. Pontos de autenticação: email giovanni@inovaambiental.com.br (via token). CPF informado: 564.271.409-06. IP: 179.184.116.155. Componente de assinatura versão 1.228.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 21 de março de 2022. Versão v1.8.1.

21 mar 2022, 10:57:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 99
Ass.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2d54582b-dbdf-4f3c-9a82-a8c4340c9fc1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 910
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01666374911	FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA
56427140906	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 09:03 SOB Nº 20222593210.
PROTOCOLO: 222593210 DE 26/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205121655. CNPJ DA SEDE: 07030825000106.
NIRE: 41205331649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022.
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 911
Ass.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 7391/2023 **Validade:** 18/07/2023

Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 07030825000106
Num. Registro: 42536 **Registrada desde :** 01/12/2004
Capital Social: R$ 2.700.000,00
Endereço: RUA PROFESSORA OLGA BALSTER, 2127 CAPAO DA IMBUIA
Município/Estado: CURITIBA-PR **CEP:** 82810160
Objetivo Social:
(3811-400) Serviços de Remoção de lixo Urbano; (3821-100),-Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduzs Não-Perigosos; (3812-200) Serviços de Coleta, Acondicionamento e Trahsporte de Lixo Hospitalar; (4319-3/00) Obras (construção) de Valas, Pegos-e Fossas; (7112-000) Serviços de Engenharia Ambiental; (0S10-008.) Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneft'Ciament:6:, Associado; (3839-401) Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); (4291-000) Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); (4313-400) Obras de Terraplenagem; (4679-604) - Comércio Atacadista de Areia; (4744-004) Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; (7111-100) Elaboração de Projetos Para Ordenação Urbana; (4120-400) Construção de Edifícios; (7732201) Aluguel (locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; (7711-000) Aluguel (locação) de Automóveis sem condutor; (4313-400) Aluguel (locação) de Máquinas de Terraplanagem com Operador; (4399-104) Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; (4311-802) Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.
Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições dos responsáveis técnicos. Restrições impeditivas para extração de areia, cascalho e pedregulho ou pedregulho e beneficiamento associado e obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):
1 - CNPJ:07030825000360
Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 4585 A
Bairro: SANTA TEREZINHA
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE-PR CEP: 83829372
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
2 - CNPJ:07030825000289
Endereço: RUA JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, 60
Bairro: JARDIM DAS ARAUCARIAS
Cidade: CASTRO-PR CEP: 84174620

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico



RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 07030825000106

1 - Nome Civil: GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira: PR-26330/D Data de Expedição: 01/07/1994
Desde: 01/12/2004 Carga Horária: 4: H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

2 - Nome Civil: MICHAEL MARTINS BUSKO
Carteira: PR-117899/D Data de Expedição: 20/05/2011
Desde: 19/02/2018 Carga Horária: 6: H/S Até: 04/02/2020
Desde: 05/02/2020 Carga Horária: 1:0 H/D
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea Nº 310/1986-Esgoto (2) do CONFEA
Observações: Possui atribuição para atividades de "tratamento de efluente industrial".
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular
Decisão Plenária Confea PL-129 /1984 (Topografia)
Observações: Possui atribuição para atividades de "projeto de corte e aterro".

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 20585/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/01/2023 09:16:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 959
Ass.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **4487/2023** Validade: 31/03/2023

Nome Civil: GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira - CREA-PR Nº :PR-26330/D
Registro Nacional : 1704029074
Registrado(a) desde : 01/07/1994

Filiação : FRANCISCO N DE ANDRADE SANCHEZ
DIRCE VISOTO DE A SANCHEZ
Data de Nascimento : 17/04/1966
Documento de Identidade : 3.353.334-9 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR CPF : 56427140906
Naturalidade : JABOTI/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Data da Colação de Grau : 28/01/1994 Diplomação : 28/01/1994
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
42536 - INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 07030825000106
Desde: 01/12/2004 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 13402/2023.

Emitida via Internet em 12/01/2023 14:19:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 915
Ass. A

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela prestação de serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura do responsável técnico
01	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE	ENG. CIVIL – ESPECIALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL	PR-26330/D	01/07/1994	Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906 Dados: 2023.01.12 15:08:38 -03'00'

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto e cujo nome constará na ART dos serviços.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:09:02 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 936
Ass

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti - PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.353.334-9, expedida em 28/01/1994 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Alphaville - Pinhais - Paraná - CEP 83327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 1º de novembro de 1938, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e da Cédula de Identidade Civil nº 414.296, expedida em 05/11/1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965, apto 162, Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420; e

GILSON JOÃO DE AMORIN, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7, expedida em 15/09/1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120;

únicos sócios da **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.205.331.649, em 05/10/2004 ("Sociedade");

resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Registrar que em razão da implementação de novos CEP pelos Correios, o endereço da filial da Sociedade localizada em Fazenda Rio Grande - Paraná, que era na **Rua Mato Grosso, nº 4585 A, Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83829-372** passou a ser na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, razão pela qual a cláusula do contrato social relativa à referida filial passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa possui uma **filial** situada na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.613, em 13/02/2008."

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



- II -

Em razão das deliberações anteriores, decidem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti - PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.353.334-9, expedida em 28/01/1994 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Alphaville - Pinhais - Paraná - CEP 83327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas - SC, nascido em 1º de novembro de 1938, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e da Cédula de Identidade Civil nº 414.296, expedida em 05/11/1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965, apto 162, Bigorrilho - Curitiba - Paraná - CEP 80730-420; e

GILSON JOÃO DE AMORIN, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7, expedida em 15/09/1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136, Cidade Industrial - Curitiba - Paraná - CEP 81280-120;

únicos sócios da **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.205.331.649, em 05/10/2004 ("Sociedade")

resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o **nome empresarial** de: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O local da **sede** situa-se na **Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160.**

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 938
Ass

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa possui uma **filial** situada na **Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0002-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.605, em 13/02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa possui uma **filial** situada na **Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180**, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.901.021.613, em 13/02/2008.

CLÁUSULA QUINTA - O **Objeto social** da **sede** situada na Rua Olga Balster, nº 2127, Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP 82810-160 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SEXTA - O **Objeto social** da **filial** situada na Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 919
Ass.

Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **Objeto social** da **filial** situada na Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguaçu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180 é de: **(3811-4/00)** Serviços de Remoção de Lixo Urbano; **(3821-1/00)** Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; **(3812-2/00)** Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; **(4319-3/00)** Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; **(7112-0/00)** Serviços de Engenharia Ambiental; **(0810-0/06)** Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; **(3839-4/01)** Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Estercos Animais, Restos de Culturas Agrícolas); **(4291-0/00)** Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); **(4313-4/00)** Obras de Terraplenagem; **(4679-6/04)** Comércio Atacadista de Areia; **(4744-0/04)** Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; **(7111-1/00)** Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; **(4120-4/00)** Construção de Edifícios; **(7732-2/01)** Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; **(7711-0/00)** Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; **(4313-4/00)** Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; **(4399-1/04)** Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; **(4311-8/02)** Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA OITAVA - O **capital social** é de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), representado por 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) cotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor em R$	Participação
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE	900.000	900.000,00	33,34%
LUIZ JOÃO DE AMORIM	900.000	900.000,00	33,33%
GILSON JOÃO DE AMORIN	900.000	900.000,00	33,33%
TOTAL	**2.700.000**	**2.700.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA NONA - **Início das atividades**: Conforme registro na Junta Comercial do Paraná em 05/10/2004. **Prazo de duração**: Indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As **cotas** são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 120
Ass

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.030.825/0001-06 / NIRE 41.205.331.649 (05/10/2004)
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **administração** da sociedade caberá aos Srs. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE** e **GILSON JOÃO DE AMORIN**, com poderes individuais e atribuições para assinarem contratos, recibos, empréstimos, negociações bancárias e transferências de veículos junto ao DETRAN, ficando dispensados da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **Desimpedimento**: Os administradores, Srs. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE** e **GILSON JOÃO DE AMORIN**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada **exercício social**, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 121
Ass.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deliberações sociais: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Transferência de cotas: Por consentimento dos demais sócios e decurso do prazo do direito de preferência, de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o **foro** da Comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam digitalmente o presente instrumento os sócios **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, LUIZ JOÃO DE AMORIM** e **GILSON JOÃO DE AMORIN.**

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 928
Ass

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11404523987	LUIZ JOAO DE AMORIM
53241606953	GILSON JOAO DE AMORIN
56427140906	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 16:27 SOB Nº 20217072798.
PROTOCOLO: 217072798 DE 08/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108224730. CNPJ DA SEDE: 07030825000106.
NIRE: 41205331649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 928
Ass

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, para fins de cadastro e participação em licitações, que a empresa INOVA Ambiental Transportes de Resíduos Ltda., com sede a Rua Profª. Olga Balster, 2127, em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº. 07.030.825/0001-06, conforme Contrato Nº. 194/06, presta os seguintes serviços para a Prefeitura municipal de Castro:

- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- Coleta, transporte e destinação final de entulhos;
- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis / Coleta Seletiva;
- Execução dos serviços de operação e manutenção de aterro sanitário intermunicipal.

Especificação dos Serviços:

Os serviços são realizados no período diurno e noturno, de segunda a sábado, na zona urbana e Distritos Rurais de Castro / PR, sendo que os **quantitativos médios mensais** são os seguintes:

- Coleta e transporte de até 900 (novecentas) toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo);

- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de 2.000 kg de resíduos de serviços de saúde;

- Coleta, transporte e destinação final de 260 (duzentas e sessenta) caçambas de entulhos, com capacidade para 5m³ cada;

- Coleta seletiva de 25 viagens mensais, com cerca de 40 toneladas;

- Operação e manutenção de aterro sanitário intermunicipal, para destinação dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios de Castro, Carambeí e Pirai do Sul, totalizando uma média mensal de 1.100 (mil e cem) toneladas.

- As células deste aterro sanitário, bem como, as lagoas de chorume são impermeabilizadas com geomembrana de PEAD.

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Prefeitura Municipal de Castro

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 929
Ass

Esta prestação de serviços teve início no dia 1º. de setembro de 2.006, com vigência contratual até o dia 01 de setembro de 2.011.

Os serviços descritos são prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade, CREA 26.330/D – PR, conforme ART Nº. 2007232626-0; 20083042829 e 20104013305.

Atestamos finalmente, que os serviços prestados são executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

TABELIONATO MENARIM
R. Dr.Romário Martins,744-Castro-Paran
Reconheço por semelhança (CN-11.6.3.
1a(s) firma(s) supra assinada(s) de:
MARIA INEZ PEDROSA MACHADO DIAS
Dou fé.
Em Testemunho da Verdade
Castro 03/Agosto /2011
SUZANA GODOI DE PAULA
Escrevente

Castro, 01 de agosto de 2011.

TABELIONATO MENARIM

Maria Inez Pedrosa Machado Dias
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Castro

Bel. NEI MENARIM
TABELIÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
ESCREVENTES

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 001.742

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 925
Ass.

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá à exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

RNP Nº:1704029074
Protocolo Nº.:**2011/00256840**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 926
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

RNP Nº.:1704029074
Protocolo Nº.:**2011/00256840**

ART Nº.....:20083042829 0..... Registrada:09/10/2008.....
ART Substituída.....:20072326260 0 .....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - CNPJ/CPF: 77.001.311/0001-08.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
OUTROS.....
Dimensão.....:4,00 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:PC PEDRO KALED, 22.....
Município/Estado....:CASTRO/PR.....
Data de Início.....:01/09/2006..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES 2- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; 3- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS ART SUBSTITUIDA, POR MOTIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ESTÃO EM ANDAMENTO.....

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 927
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Protocolo Nº.:**2011/00256840**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

ART Nº.....:20104013305 0..... Registrada:05/11/2010.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:20083042829 0 .....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - CNPJ/CPF: 77.001.311/0001-08.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:4,00 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:PC PEDRO KALED, 22.....
Município/Estado....:CASTRO/PR.....
Data de Início.....:01/09/2006..... Data de Conclusão:11/08/2011.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:1- COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS DOMICILIARES 2- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. 3- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. 4- COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS ART EMITIDA CONFORME SÉTIMO TERMO ADITIVO, FIRMADO EM 01/09/2010, ALTERANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 194/2006.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS ESTÃO EM ANDAMENTO.....

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 928
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.:**13071/2011**
Selos de autenticidade:**A 001.742, A 001.743**

RNP Nº.:1704029074
Protocolo Nº.:**2011/00256840**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2011/00256840.

Emitida via Internet em 27/11/2015 11:17:09 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria do Meio Ambiente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro/ Fone: 3608-7124

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 929
Ass

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que para fins de cadastro, participação em licitações, e para fins de direito, que a empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda., com sede à Rua Profª. Olga Balster nº 2127, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.825/0001-06, prestou os seguintes serviços para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, CNPJ: 95.422.986/0001-02.

* Equipe Padrão, para limpeza e conservação de áreas públicas, composta por 10 (dez) funcionários, para executar principalmente serviços de roçadas com destinação dos resíduos, incluindo ainda, varrição urbana, raspagem de vias, sarjetas, capina manual e limpeza de faixa de servidão.

Especificação dos Serviços:

Os serviços foram realizados no período diurno, de segunda a sábado, na zona urbana da Fazenda Rio Grande - PR, com a seguinte composição:

01 (um) Motorista Líder; 04 (quatro) Roçadores; 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais; 01 (um) Encarregado; bem como, os seguintes equipamentos: 01 (um) caminhão ¾ equipado com baú, para transporte de equipamentos, ferramentas e pessoal; 02 (dois) carrinhos de mão com pneu de borracha; 02 (dois) carrinhos tipo lutocar para varrição manual; 04 (quatro) roçadeiras costais modelo profissional; 02 (dois) sopradores para limpeza de grama cortada; com a disponibilização de todas as ferramentas básicas: enxadas, pás, vassouras, rastelos, broxas de pintura, esfregão, baldes, etc.

Fornecimento ainda, de equipe técnica e administrativa, composta por engenheiro responsável técnico pelos serviços e por encarregado geral dos serviços.

Esta prestação de serviços teve início no dia 04 de dezembro de 2014, com vigência contratual de 12 (doze) meses, findando em 03 de dezembro de 2015.

Os serviços descritos foram prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do **Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade**, CREA PR-26330/D, conforme ART Nº 20151244610 .

Atestamos finalmente, que os serviços prestados foram executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2016.

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Adriano Martins Silverio
Tabeliao - Tel.:(41) 3627-1364
Selo: eVbh6.eydJ2.DXLzV - zGovN.su3D
Consultar em http://funarpen.com.br
Reconheco por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
RENAN DOUGLAS PESCO, FERNANDO ARAUJO DE
CAMARGO.
Fazenda Rio Grande-PR, 17/06/2016
Em test[illegible] da verdade
ARISON NICOLETTI DE ASSIS
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Fernando Araújo de Camargo
Secretário Municipal de Meio ambiente
CONTRATANTE

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
030.501

TABELIONATO DE NOTAS
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Renan Douglas Pesco

Renan Douglas Pesco
Engenheiro Florestal – CREA PR 145878/D

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 930
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**2965/2016**
Protocolo Nº.:**2016/00214557**
Selos de autenticidade:**A 030.504**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 931
Ass.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.: **2965/2016**
Selos de autenticidade: **A 030.504**

RNP Nº.: 1704029074
Protocolo Nº.: **2016/00214557**

ART Nº.....: 20151244610 0..... Registrada: 02/04/2015.....
ART Correspons.....: ..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato...: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...: OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.: SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço: OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..: EXECUÇÃO.....
Dimensão.....: 1,00 ANO..... Área Existente: 0,00 ANO .....
Área Ampliada.....: 0,00 ANO ..... Área de Reforma: 0,00 ANO .....
Dados Complementares: 0,00 .....
Local da Obra.....: RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS.....
Município/Estado...: FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....: 04/12/2014..... Data de Conclusão: 03/12/2015.....
Doctó de Conclusão..: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO BÁSICO. RESUMO DOS SERVIÇOS: ROÇADAS, CAPINAÇÃO RASPAGEM, DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CORTE DE GRAMA, TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO DE JARDINS, LIMPEZA DE RUAS; PASSEIOS CÓRREGOS, FUNDOS DE VALES E NASCENTES; PINTURA DE MEIO FIO, LAVAGENS DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COMO ESCOLAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS QUE VIEREM A SER DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO Nº 134/2014.....
Observação.....: .....

PM FAZENDÁRIO GRANDE
Folha Nº 932
Ass.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
RNP Nº.:1704029074
Acervo Técnico Nº.:**2965/2016**
Protocolo Nº.:**2016/00214557**
Selos de autenticidade:**A 030.504**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2016/00214557.

Emitida via Internet em 17/06/2016 16:41:20 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria do Meio Ambiente
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Centro/ Fone: 3608-2124

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 923

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que para fins de cadastro, participação em licitações, e para fins de direito, que a empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda., com sede à Rua Profª. Olga Balster nº 2127, em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.825/0001-06, prestou os seguintes serviços para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, CNPJ: 95.422.986/0001-02.

* Equipe Padrão, para limpeza e conservação de áreas públicas, composta por 10 (dez) funcionários, para executar principalmente serviços de roçadas com destinação dos resíduos, incluindo ainda, varrição urbana, raspagem de vias, sarjetas, capina manual e limpeza de faixa de servidão.

Especificação dos Serviços:

Os serviços foram realizados no período diurno, de segunda a sábado, na zona urbana da Fazenda Rio Grande - PR, com a seguinte composição:

)1 (um) Motorista Líder; 04 (quatro) Roçadores; 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais; 01 (um) Encarregado; bem como, os seguintes equipamentos: 01 (um) caminhão ¾ equipado com baú, para transporte de equipamentos, ferramentas e pessoal; 02 (dois) carrinhos de mão com pneu de borracha; 02 (dois) carrinhos tipo lutocar para varrição manual; 04 (quatro) roçadeiras costais modelo profissional; 02 (dois) sopradores para limpeza de grama cortada; com a disponibilização de todas as ferramentas básicas: enxadas, pás, vassouras, rastelos, broxas de pintura, esfregão, baldes, etc.

Fornecimento ainda, de equipe técnica e administrativa, composta por engenheiro responsável técnico pelos serviços e por encarregado geral dos serviços.

Esta prestação de serviços teve início no dia 04 de dezembro de 2014, com vigência contratual de 12 (doze) meses, findando em 03 de dezembro de 2015.

Os serviços descritos foram prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do **Engenheiro Giovanni Navarrete de Andrade**, CREA PR-26330/D, conforme ART Nº 20151244610 .

Atestamos finalmente, que os serviços prestados foram executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Fazenda Rio Grande, 10 de junho de 2016.

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Adriano Martins Silverio
Tabelião - Tel.:(41) 3627-1364
Selo: eVbN6.aYdJZ.DXLzV - zGovN.auSD
Consultar em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de
RENAN DOUGLAS PESCO, FERNANDO ARAUJO DE CAMARGO.
Fazenda Rio Grande-PR, 17/06/2016
Em test[illegible] da verdade
ARISON NICOLETTI DE ASSIS
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Fernando Araújo de Camargo
Secretário Municipal de Meio ambiente
CONTRATANTE

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
030.501

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
FIRMA RECONHECIDA
FAZ. RIO GRANDE

Renan Douglas Pesco

Renan Douglas Pesco
Engenheiro Florestal – CREA PR 145878/D

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 934
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.:**2965/2016**
Selos de autenticidade:**A 030.504**

RNP Nº:1704029074
Protocolo Nº.:**2016/00214557**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº: 935
Aca.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.: **2965/2016**
Selos de autenticidade: **A 030.504**

RNP Nº.: 1704029074
Protocolo Nº.: **2016/00214557**

ART Nº	:20151244610 0 Registrada:02/04/2015
ART Correspons	: ART Vinculada:
Empresa Executora	:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
Contratante(s)	:MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
Tipo de Contrato	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica	:OUTRAS ATIVIDADES
Área de Competência	:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo de Obra/Serviço	:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
Serviço Contratado	:EXECUÇÃO
Dimensão	:1,00 ANO Área Existente:0,00 ANO
Área Ampliada	:0,00 ANO Área de Reforma:0,00 ANO
Dados Complementares	:0,00
Local da Obra	:RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS
Município/Estado	:FAZENDA RIO GRANDE/PR
Data de Início	:04/12/2014 Data de Conclusão:03/12/2015
Docto de Conclusão	:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
Descr. Compl. Serv.	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO BÁSICO. RESUMO DOS SERVIÇOS: ROÇADAS, CAPINAÇÃO RASPAGEM, DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CORTE DE GRAMA, TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO DE JARDINS, LIMPEZA DE RUAS, PASSEIOS CÓRREGOS, FUNDOS DE VALES E NASCENTES; PINTURA DE MEIO FIO, LAVAGENS DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COMO ESCOLAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS QUE VIEREM A SER DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO Nº 134/2014
Observação	

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 936
Ass.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D
RNP Nº.: 1704029074
Acervo Técnico Nº.: **2965/2016**
Protocolo Nº.: **2016/00214557**
Selos de autenticidade: **A 030.504**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2016/00214557.

Emitida via Internet em 17/06/2016 16:41:20 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 937 Ass A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, que para fins de cadastro, participação em licitações, e para fins de direito, que a empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda., com sede à Rua Profª. Olga Balster nº 2127, em Curitiba- PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.825/0001-06, presta os seguintes serviços para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande– PR, **CNPJ** 95.422.986/0001-02:

*Prestação de serviços de coleta regular de lixo doméstico, incluindo transporte e destinação final dos resíduos.

Especificação detalhada dos Serviços:

Os serviços são realizados no período diurno e noturno, de segunda a sábado, na zona urbana e rural de Fazenda Rio Grande–PR, com média mensal de 1.900 (hum mil e novecentas) toneladas.

Fornecimento de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica) bem como, mão de obra qualificada e ainda, de equipe técnica e administrativa, composta por engenheiro responsável técnico pelos serviços e por encarregado geral dos serviços, com quantitativo mínimo de 7 (sete) caminhões coletores compactadores, com capacidade mínima para 15 m³ de resíduos, equipados com sistema de rastreamento por satélite.

É também de responsabilidade da Contratada o fornecimento de:

- 10 (dez) containeres metálicos, com capacidade para 1.200 litros, seguido da chamada coleta conteinerizada;
- 2 (duas) equipes de limpeza e varrição manual da zona central comercial da cidade, sendo cada equipe formada por 4 (quatro) garis varredores e um líder de equipe.

Esta prestação de serviços teve início no dia 19 de abril de 2017, com vigência contratual de 12 (doze) meses, findando em 18 de abril de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ÚLTIMA FOLHA

FAZENDA RIO GRANDE Folha Nº 998 Ass.

Os serviços descritos são prestados sob a orientação e responsabilidade técnica do Engenheiro **Giovanni Navarrete de Andrade**, CREA PR-26330/D, conforme ART Nº 20171879920, Contrato nº 024/2017, bem como, respectivo projeto básico.

Atestamos finalmente, que os serviços prestados são executados com a utilização da melhor técnica aplicável e perfeito atendimento às normas de trabalho, sendo atendida a finalidade e os padrões exigidos.

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 052351

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2018.

TABELIONATO DE FIRMA RECONHECIDA FAZ. RIO GRANDE

Marcelo EroniPelanda
Secretário Municipal de Meio ambiente
CONTRATANTE

Claudia de Azevedo Barcelar
Eng. Florestal CREA nº 6869-2/D
CONTRATANTE

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabeliao - Tel.:(41) 3627-1364
Selo: IZaG6.aAmaP.I5jLV - VZXmp:tAhn
Consultar em http://funarpen.com.br
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s) de:
MARCELO ERONI PELANDA.
Fazenda Rio Grande-PR, 02/02/2018
Em test. da verdade
DAIANE DOS SANTOS
ESCREVENTE

FAZENDA RIO GRANDE - TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

PM FAZENDA NOVA GRANDE
Folha Nº 929
Ass

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional: PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.: **553/2018**
Selos de autenticidade: **A 052351**

RNP Nº: 1704029074
Protocolo Nº.: **2018/00042553**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 940
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.:**553/2018**
Selos de autenticidade:**A 052351**

RNP Nº.:1704029074
Protocolo Nº.:**2018/00042553**

ART Nº.....:20171879920 0..... Registrada:05/05/2017.....
Empresa Executora...:INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.....
Contratante(s).....:MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OUTRAS ATIVIDADES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE.....
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
Dimensão.....:1,00 ANO..... Área Existente:0,00 ANO .....
Área Ampliada.....:0,00 ANO ..... Área de Reforma:0,00 ANO .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300 NACOES.....
Município/Estado....:FAZENDA RIO GRANDE/PR.....
Data de Início.....:19/04/2017..... Data de Conclusão:02/02/2018.....
Docto de Conclusão..:VIDE DESCR. COMPLEMENTAR.....
Descr. Compl. Serv..:- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE LIXO DOMÉSTICO, INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, CABENDO À EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO TOTAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (INCLUSIVE RESERVA TÉCNICA), BEM COMO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SENDO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE OS CUSTOS COM TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS QUE A EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO POSSA RESULTAR; - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NA ZONA CENTRAL, COM RESPECTIVA COLETA E TRANSPORTE DESTES RESÍDUOS, ATÉ LOCAL LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DESIGNADO PELA CONTRATANTE, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 024/2017, DECORRIDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015.....
Observação.....:CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL = OBRA/SERVIÇO EM ANDAMENTO.....

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 941
Ass

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
Carteira Profissional:PR-26330/D
Acervo Técnico Nº.:**553/2018**
Selos de autenticidade:**A 052351**
RNP Nº.:1704029074
Protocolo Nº.:**2018/00042553**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2018/00042553.

Emitida via Internet em 05/02/2018 17:32:45 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 942
Ass A

ALVARÁ Nº 657.066

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **01-116539/2004**, a:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
R. PROFESSORA OLGA BALSTER - Nº: 002127 APARTAMENTO 01 01º ANDAR

IND. FISCAL: **18.015.044.001-1** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **16 01 480.588-4** CNPJ/CPF: **07.030.825/0001-06**

Taxação: SERV
Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO DE CONTATO
As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada
→ **E.38.1.1-4/00-00 Coleta de resíduos não-perigosos**
→ M.71.1.9-7/03-00 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.
PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:
» SMMA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 25 DE OUTUBRO DE 2004.
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente

BC74.BE21.93B8.408F-5.86FD.B7AD.2A17.3CC7-9

1 de 1

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

INOVA
AMBIENTAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 963
Ass A

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

DECLARAÇÃO

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n° **3.353.334-9** e do CPF n° **564.271.409-06**, declara para os fins de direito, que caso seja vencedora do procedimento licitatório citado em epígrafe, firma o compromisso de comprovar no ato de assinatura do contrato, que reúne condições de apresentar a Licença Ambiental de Operação expedida pelo Instituto de Água e Terra - IAT.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:17:21 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
18.430.358-2	260452-R2	13/12/2025

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.430.358-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 944
Ass

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
07.030.825/0001-06	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	Rua Professora Olga Balster, 2127		
Bairro		Município / UF	CEP
Capão da Imbuia		Curitiba/PR	82.810-160

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos	Grande

Atividade Específica
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I)

Detalhes da Atividade
transporte de resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde, de construção civil e escritório de contato

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
679407.6 - 7185642.4	Rua Professora Olga Balster, 2127		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	Capão da Imbuia	Curitiba/PR	82.810-160

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento
caminhão basculante	5,00 unid	Pátio
[illegible]hão baú	5,00 unid	Pátio
[illegible]hão compactador	19,00 unid	Pátio
caminhão poliguindaste	2,00 unid	Pátio
retroescavadeira	6,00 unid	Pátio
trator esteira	6,00 unid	Pátio
veículo ônibus	1,00 unid	Pátio
veículo pesado	2,00 unid	Pátio
veículos leve	5,00 unid	Pátio

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,01	---	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,01	---	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,30 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. [illegible]ampliações ou alterações no empreendimento na atividade, ora licenciados, em conformidade com o estabelecido na Resolução CEMA Nº 105/2019, ensejará novos l[illegible]amentos, para a parte ampliada ou alterada.

3. O transporte das cargas deverá ser realizado em conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735.

4. A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, devidamente autorizados por este IAT para a atividade.

5. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.

6. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAT deverá ser também informado.

7. De acordo com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, em caso de emergência, acidente ou avaria, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas autoridades públicas.

8. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade do transportador, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.

9. Veículos carregados somente poderão permanecer estacionados em locais autorizados pelas autoridades competentes.

10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

11. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

12. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

13. Esta licença foi concedida com base nas informações prestadas pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

EM BRANCO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 947
Ass

Curitiba, 13 de Dezembro de 2021

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by LUIZ FORNAZZARI NETO:69798478991
Date: 2021.12.13 17:05:51 BRT

LUIZ FORNAZZARI NETO
Escritório Regional de Curitiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 946
Ass

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Declaramos que **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, representante da proponente **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06**, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, 24 de Novembro de 2022.

RAFAEL NUNES CAMPANER
RG nº 7.682.777-0
Secretário Municipal de Meio Ambiente

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional/ Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

INOVA
AMBIENTAL

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 941
Ass

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99;

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações de se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 144
Ass.

8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 564.271.409-06, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro de comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei não possuir em nosso quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, portador do RG sob nº 3.353.334-9 e CPF nº 564.271.409-06, função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: administrativo@inovaambiental.com.br
Telefone: (41) 3013-3755

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dado anteriormente fornecidos;

13) Nomeamos e constituímos o senhor GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, portador do CPF/MF sob n.º 564.271.409-06, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos;

14) Declaramos, sob as penas da lei: Que estamos cientes, conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 149
Ass

seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato/ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste contrato/ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta declaração.

15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:32:47 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

INOVA
AMBIENTAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 950
Ass

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

DECLARAÇÃO

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n° **3.353.334-9** e do CPF n° **564.271.409-06**, declara para os fins de direito, que caso seja vencedora do procedimento licitatório citado em epígrafe, firma o compromisso de comprovar no ato de assinatura do contrato, que sua instalação é dentro do município de FAZENDA RIO GRANDE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto do projeto básico. Estas instalações possuirão as áreas indicadas no termo de referência (item 16), de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho como condição para formalização do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:35:31 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

INOVA
AMBIENTAL

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 941
Ass

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

DECLARAÇÃO

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n° **3.353.334-9** e do CPF n° **564.271.409-06**, declara para os fins de direito, que caso seja vencedora do procedimento licitatório citado em epígrafe, firma o compromisso de que até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, apresentará seus funcionários, e que até 15 (quinze) dias os mesmos estarão devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para execução de cada serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:37:28 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 952
Ass

DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n° **3.353.334-9** e do CPF n° **564.271.409-06**, declara para os fins de direito, que caso seja vencedora do procedimento licitatório citado em epígrafe, firma o compromisso de disponibilizar a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, conforme tabela a seguir:

Lote 01		
Veículos		
Item	**Quantidade**	**Especificação**
Para atender todas as equipes e serviços	01	Veículo específico para atender a administração/apoio/fiscalização.
Coleta Seletiva	03	Caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv para realização dos serviços como frota efetiva.
Coleta Regular	10	Caminhões coletores compactadores efetivos com capacidade mínima de 230 cv para realização dos serviços como frota efetiva.
Contêineres Metálicos		
Item	**Quantidade**	**Especificação**
Coleta Seletiva	10	Contêineres metálicos, com capacidade para 1200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios.
Coleta Regular	20	Contêineres metálicos, com capacidade para 1200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios.

PMF FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 952
Ass.

Lote 02		
Veículos		
Item	**Quantidade**	**Especificação**
Varrição Manual	01	Veículo específico para transporte de pessoal, podendo ser uma van ou veículo similar.
Para atender todas as equipes e serviços	01	Veículo específico para atender a administração/apoio/fiscalização.
Equipamentos Diversos		
Item	**Quantidade**	**Especificação**
Varrição Manual	12	Carrinhos tipo lutocar.
Varrição Manual	12	Vassouras.
Varrição Manual	12	Pás para limpeza e varrição.
Varrição Manual	02	Milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras
Varrição Manual	03	Sopradores à gasolina.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:46:40 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 123/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 954
Ass

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaramos que a proponente **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° **07.030.825/0001-06**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n° **3.353.334-9** e do CPF n° **564.271.409-06**, disporá, em seu quadro de pessoal, na data de assinatura do Contrato, equipe técnica no mínimo:

Lote 01	
Área Administrativa (Todas as equipes e serviços)	
Quantidade	**Especificação / Profissional / Cargo**
01	Engenheiro / Responsável Técnico
01	Gerente diurno
01	Encarregado noturno
01	Assistente Administrativo
Área Operacional – Coleta Seletiva	
Quantidade	**Especificação / Profissional / Cargo**
03	Equipes – Cada uma deverá ser formada por no mínimo 01 (um) motorista de caminhão e 03 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.
Área Operacional – Coleta Regular	
Quantidade	**Especificação / Profissional / Cargo**
10	Equipes – Cada uma deverá ser formada por no mínimo 01 (um) motorista de caminhão e 03 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

PM RAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 955
Ass

Lote 02	
Área Operacional – Varrição Manual	
Quantidade	**Especificação / Profissional / Cargo**
03	Equipes - Cada uma deverá ser formada por no mínimo 04 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e 01 (um) motorista para transporte de pessoal.

a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que a presente declaração (Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

b) A comprovação de disponibilidade de profissionais deverá ser realizada quando da assinatura do contrato, podendo de valer de contratos de prestação de serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.01.12 15:50:37 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
CNPJ 07.030.825/0001-06
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional / Responsável Técnico
RG: 3.353.334-9 / CPF: 564.271.409-06